



PLANO MUNICIPAL
PARA A PESSOA EM
**SITUAÇÃO DE
SEM-ABRIGO**

CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNCHAL 2025 - 2029

Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PSSA) 2025-2029

Ficha Técnica

Título

Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029

Coordenação Geral

Helena Leal

Vereadora da Câmara Municipal do Funchal com os Pelouros da Saúde, Educação e Apoio Social

Autores

Divisão de Saúde e Bem-Estar do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão da Câmara Municipal do Funchal

Contributos

Divisão de Educação e Divisão de Valorização Social do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão da Câmara Municipal do Funchal

Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação (CIMA) da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027)

Produção

Divisão de Saúde e Bem-Estar do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão da Câmara Municipal do Funchal

Edição

Câmara Municipal do Funchal

Data

Novembro de 2024

Agradecimentos

A Câmara Municipal do Funchal (CMF) manifesta a sua profunda e genuína gratidão a todos aqueles, instituições e personalidades, que de algum modo contribuíram, manifesta e decisivamente, para a elaboração do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029, sobretudo nos contextos em que a metodologia participativa e colaborativa instituída foi uma autêntica, eficaz e eficiente realidade.

A todos, o nosso bem-haja!

Índice Geral

Introdução.....15

CAPÍTULO 1 – Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: breve enquadramento da problemática

1.1. Enquadramento Concetual.....18

1.2. Enquadramento Político-Geográfico (Europeu, Nacional e Regional).....20

1.3. Enquadramento Numérico (Europeu, Nacional e Regional).....33

CAPÍTULO 2 – Pessoas em Situação de Sem-Abrigo na Cidade do Funchal e Respostas Formais de Apoio Concelhias

2.1. Alguns dados de natureza sociodemográfica das PSSA na Cidade do Funchal.....39

2.2. Instituições Regionais e Concelhias com Intervenção no Problema.....42

CAPÍTULO 3 – Câmara Municipal do Funchal e o Fenómeno Concelhio das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Bases Estratégicas e Programáticas de Ação

3.1. Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027).....47

3.2. CIMA-Funchal.....50

3.3. Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar.....55

3.4. Nota prévia sobre o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo – 2025-2029.....61

CAPÍTULO 4 - Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029

4.1. Metodologia de Conceção.....67

4.1.1. Contextos e Intervenientes.....67

4.1.2. “Focus Groups” enquanto metodologia participativa utilizada e resultados: um importante contributo.....67

4.2.	Visão, Missão e Princípios.....	81
4.3.	Objetivos Estratégicos.....	84
4.4.	Eixos de Intervenção, Objetivos Operacionais e Medidas.....	84
4.4.1.	A. Eixo da Prevenção.....	85
4.4.2.	B. Eixo da Intervenção em Contexto de Rua.....	86
4.4.3.	C. Eixo do Alojamento.....	89
4.4.4.	D. Eixo da Capacitação, Empoderamento e da Integração Social.....	91
4.4.5.	E. Eixo da Promoção e Produção de Conhecimento e Comunicação.....	93
4.5.	Metodologia e Contextos de Concretização.....	96
4.5.1.	Implementação, Monitorização e Avaliação.....	96
4.5.2.	Modelo de Execução.....	98
4.5.3.	Investimento Financeiro e Execução.....	99
	Considerações Finais.....	100
	Glossário.....	103
	Referências Bibliográficas.....	109

Anexos

Anexo 1 – Regulamento Municipal n.º 1080/2023 – Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal — Cima Funchal

Anexo 2 – Regulamento Municipal n.º 1082/2023 – Regulamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar

Anexo 3 – Regulamento n.º 38/2024 – Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento

Anexo 4 – Regulamento n.º 1067/2023 – Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família

Anexo 5 – Regulamento n.º 933/2016 – Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos

Anexo 6 – Regulamento n.º 525/2023 – Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal — PRESERVA

Anexo 7 – Regulamento n.º 15/2024 – Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

Anexo 8 – Protocolo de Colaboração N.º 63/2022, Projeto “Habitação Solidária”, celebrado entre o Município do Funchal, a Associação Protetora dos Pobres (APP) e, o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM)

Anexo 9 – Matriz de Sistematização, Monitorização e Avaliação das Medidas do I Plano Municipal para Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029

Índice de Imagens

Imagem 1 – Gabinete da Equipa de Rua (CIMA Funchal) e de Intervenção em Eventos Críticos (Edifício Sociohabitafunchal).....	63
Imagem 2 – Intervenção em Contexto de Rua (Equipa de Rua da CMF, Coordenada pela Vereadora Helena Leal, com os Pelouros da Saúde, Educação e Social.....	63
Imagem 3 – Inauguração da “Habitação Solidária” Feminina.....	64
Imagem 4 – “Habitação Solidária” Feminina.....	64
Imagem 5 – “Habitação Solidária” Masculina.....	65
Imagem 6 – “Focus Groups” – Evento realizado no Centro Cultural e de Investigação do Funchal (24 de janeiro de 2024).....	68
Imagem 7 – “Focus Groups” – Apresentação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027), por parte da Senhora Vereadora, Helena Leal.....	68
Imagem 8 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 1.....	72
Imagem 9 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 2.....	72
Imagem 10 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 3.....	73
Imagem 11 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 4.....	73
Imagem 12 – “Focus Groups”: Apresentação Final dos Trabalhos realizados pelas Mesas.....	74
Imagem 13 – “Focus Groups”: Sessão de Encerramento dos Trabalhos por parte da Senhora Vereadora, Helena Leal.....	74
Imagem 14 – “Focus Groups” – Participantes e Representantes das Instituições (Encerramento do Evento).....	75
Imagem 15 – Painel de Avaliação do Plano Municipal.....	97

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Categorização Temática I: Preocupações relativamente à PSSA.....	76
Tabela 2 – Categorização Temática II: Obstáculos e dificuldades colocados à Intervenção com a PSSA.....	77
Tabela 3 – Categorização Temática III: Oportunidades e/ou Soluções para Intervir com a PSSA.....	78
Tabela 4 – Categorização Temática IV: Prioridades do Plano Municipal para a PSSA.....	79
Tabela 5 – Categorização Temática V – Medidas a Prever no Plano Municipal para PSSA.....	80

Siglas

ACA – Associação Conversa Amiga

ACV – Associação Casa do Voluntário

AMI – Associação Médica Internacional

AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

ANF – Apoio à Natalidade e à Família

APP – Associação Protetora dos Pobres

BVM - Bombeiros Voluntários Madeirenses

C.A.S.A. – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo

CAD – Comportamentos Aditivos e Dependências

CBSF – Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal

CCIF – Centro Cultural de Investigação do Funchal

CE – Comissão Europeia

CIMA – Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo

CMAM – Comparticipação Municipal para na Aquisição de Medicamentos

CMCL – Câmara Municipal de Câmara de Lobos

CMF – Câmara Municipal do Funchal

CMSBE – Conselho Municipal Saúde e Bem-Estar

CODIS – Centro Ocupacional de Desenvolvimento e Inclusão Social

CSCP – Casa de Saúde Câmara Pestana

CSSJD – Casa de Saúde São João de Deus

DESSI – Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

- DRE** – Direção Regional de Educação
- DRJD** – Direção Regional de Juventude e Desporto
- DRS** – Direção Regional de Saúde
- EAPN** – European Anti-Poverty Network/Rede Europeia Anti-Pobreza
- EMPSSA** – Estratégia Municipal de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo
- ENPIPSSA** – Estratégia Nacional Para Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo
- ER - CMF** – Equipa de Rua da Câmara Municipal do Funchal
- ER - PRR** – Equipa de Rua do Plano de Recuperação e Resiliência
- ETI** – Equipa Trabalho Interna
- ETPP** – Equipa de Trabalho de Participação e Parceria
- EU** – União Europeia
- GAS** – Gabinete de Apoio Social
- GNR** – Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial Da Madeira
- GTIF** – Grupo Técnico Interinstitucional do Funchal
- IASAÚDE** – Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
- IE** – Interlocutor das Equipas de Rua
- IEM, IP-RAM** – Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM
- IHM, EPERAM – IHM** - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
- II** – Interlocutor Interinstitucional
- IPSS** – Instituições Particulares de Solidariedade Social
- IQ, IP-RAM** – Instituto para a Qualificação, IP-RAM
- ISSM, IP-RAM** – Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
- ODS** – Objetivos Desenvolvimento Sustentável
- OMS** – Organização Mundial de Saúde

PEPS – Pilar Europeu dos Direitos Sociais

PII – Plano Individual de Integração

PMACRBHD – Plano Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas

PMFOCT – Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

PMPSSA – Plano Municipal para Pessoa em Situação de Sem-Abrigo

PRIPSSA – Plano Regional Para Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

PRS – Plano Regional de Saúde

PSP – Polícia de Segurança Pública, Comando Regional da Madeira

PSP – Polícia de Segurança Pública

PSSA – Pessoa em Situação de Sem-Abrigo

RAM – Região Autónoma da Madeira

RSI – Rendimento Social de Inserção

SA – Sem-Abrigo

SESARAM, EPE – Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE

SMA – Subsídio Municipal ao Arrendamento

SRIC – Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

SRPC, IP-RAM – Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

SRS – Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

UCAD – Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências

UMa – Universidade da Madeira

Visão do Executivo

A Câmara Municipal do Funchal, na esfera das suas responsabilidades, tem vindo a desempenhar um papel relevante na intervenção junto das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA).

O atual executivo delineou uma Estratégia Municipal de intervenção integrada para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, a **EMPSSA** (2023-2027), que constituiu até à data, a base de atuação e intervenção junto das PSSA, na Cidade do Funchal.

Consideramos a problemática das PSSA, uma causa que deverá dizer respeito a toda a sociedade, onde o nosso Município, fez questão de se incluir, desde a primeira hora, enquanto parte da solução.

Foi através da implementação e operacionalização de respostas alargadas, ao nível da Saúde, Emprego, Formação Profissional, Educação, Capacitação, Proteção Social e Habitação, às atuais necessidades do fenómeno complexo da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, sempre de acordo com a realidade social observada, que foi desenvolvida a equipa “CIMA Funchal”, uma equipa multidisciplinar, com regulamento Municipal próprio, que através da primeira Equipa de Rua constituída no Município, tem vindo a implementar, coordenar e a concertar respostas práticas e objetivas no terreno, junto das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo - PSSA.

Promover e garantir que cada PSSA possa ter uma resposta adequada e centrada na sua situação individual, através da mobilização da rede de parceiros e da articulação de respostas, otimizando os recursos e potenciando os resultados, foi o grande objetivo desta nossa intervenção. Uma ação conjunta, numa perspetiva centrada na pessoa e no seu potencial individual, envolvendo-a no seu projeto de vida, capacitando-a, com vista à sua verdadeira inclusão social.

Foi seguindo este mesmo caminho, de forma conjunta e participada, que agora apresentamos o novo **Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2025-2029)** para a Cidade do Funchal. Um documento estratégico de continuidade, que pretende firmar e consolidar as respostas em curso, no presente e para o futuro. Com Cinco Eixos Estratégicos e mais de 60 medidas

operacionalizáveis, pretendemos intervir nesta população mais vulnerável, mitigando o fenómeno das PSSA, promovendo as condições necessárias para que estas Pessoas possam ter iguais oportunidades.

Contamos com todos Vós, porque acreditamos que será sempre na união de esforços e saberes, com proximidade e sinergia, que nos conseguiremos encontrar e posicionar no verdadeiro caminho da solução, numa causa que nos toca e nos une.

No sentido de uma Cidade cada vez mais desenvolvida, solidária e humanizada.

Onde todos somos parte da Solução.

CRISTINA PEDRA

(Presidente da Câmara Municipal do Funchal)

HELENA LEAL

(Vereadora da Câmara Municipal do Funchal)

“Por vezes é preciso parar e começar noutro ponto de partida.”

Katherine May, Escritora

Introdução

O Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029 (PMPSSA 2025-2029) encontra-se estruturado em quatro Capítulos. Os três primeiros destinam-se ao enquadramento da Problemática em termos conceptuais, político-geográficos e numéricos (**Capítulo 1**), à caracterização do perfil sociodemográfico da População em Situação Sem-Abrigo (PSSA) na cidade do Funchal, ao mapeamento das instituições regionais e concelhias com intervenção no problema, onde se integra naturalmente o Município do Funchal (**Capítulo 2**), e à referenciação das bases estratégicas, programáticas de ação da Autarquia do Funchal em matéria das PSSA – Estratégia Municipal para a Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027), CIMA Funchal e Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar. (**Capítulo 3**). O quarto e último (**Capítulo 4**), puramente dedicado ao PMPSSA (2025-2029), alude à forma utilizada na conceção do documento, à visão, missão e princípios que o superintendem e orientam, seus objetivos estratégicos e eixos de ação e, ainda, à metodologia e respetivos contextos de concretização.

Por fim, tecem-se algumas considerações finais sobre o problema em questão e a natureza do trabalho que é necessário quotidianamente empreender para o mitigar ou mesmo resolver (Problema – Fenómeno).

O presente Plano Municipal vem organizar, sistematizar, consolidar e inovar, com base na experiência adquirida e no trabalho desenvolvido, a intervenção que vem sendo mais recentemente encetada pelo Município do Funchal com os “SEUS” Sem-Abrigo.

O PMPSSA (2025-2029) resulta e assenta num processo participativo, envolvendo na fase prévia à sua conceção, a auscultação de técnicos e instituições especializadas na área ou que com ela lidam recorrentemente (conforme atesta mais adiante a experiência em sede de “Focus Group”).

Com a aprovação do PMPSSA (2025-2029) a Autarquia do Funchal compromete-se, genuína e energicamente, a complementar a resposta social da Cidade do Funchal neste âmbito, cimentando a colaboração com organizações e instituições especializadas da sociedade civil e todas as outras com aptidão e comprometimento na área de intervenção com as PSSA, sempre numa lógica de

ação integrada e inclusiva, com vista à sua plena recuperação, autonomia e realização pessoal.

O PMPSSA (2025-2029) foi assim cogitado e concebido em linha, no enquadramento das políticas europeias, nacionais e regionais neste campo de ação. Com ELE (Plano), a Autarquia do Funchal almeja que o documento consubstancie uma estratégia de ação Municipal em que todos os atores (Governo Regional, Poder Local, Organizações Concelhias da Sociedade Civil, Cidadãos em geral e PSSA em particular) se sintam protagonistas e parte integrante de um processo complexo e difícil, mas repleto de esperança.

Capítulo 1 – Pessoa em Situação de Sem- Abrigo (PSSA): breve enquadramento da problemática

1.1. Enquadramento Concetual

A realidade dos Sem-Abrigo é histórica e a forma como foram e são olhados, analisados, encarados e ajudados, encontra-se profundamente associada e influenciada por contextos e/ou fatores de natureza social, cultural, económica e política.

Durante muito tempo, os Sem-Abrigo foram simplesmente encarados como alguém que, por dificuldades financeiras, económicas não possuía lugar onde morar; privilegiando esta perspetiva a “condição da pessoa” em detrimento de uma “experiência conjuntural” vivida por um ser humano, onde outras dimensões do problema são consideradas (multidimensionalidade), quer para efeitos de diagnóstico de qualquer realidade, quer na resposta societária à problemática.

É comumente atribuído à European Federation of National Organizations Working With Homeless (FEANTS) muito do mérito alcançado nos últimos anos a nível da definição, operacionalização do conceito, compreensão e acompanhamento das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, sendo o propósito de uniformização e categorização universal do conceito crucial para avaliar macro sistemicamente o problema, assim como para estabelecer as necessárias e importantes comparações entre Países. Portugal, país com preocupação e tradição na intervenção com Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, tem adotado e respeita os conceitos constantes nas **Estratégias Nacionais para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo** mais recentes, designadamente: a **ENPIPSSA 2017-2023** (criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro, prorrogada até 31 de dezembro de 2024, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2024, de 24 de janeiro, até 31 de Dezembro de 2024); e a **ENIPSSA 2025-2030** (aprovada pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, de 2 de abril)

Assim, na **ENIPSSA 2017-2023**:

“Considera-se pessoa em situação de Sem-Abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
- sem casa, encontrando -se em alojamento temporário destinado para o efeito.” (In, Presidência do Conselho de Ministros, Resolução do Conselho de Ministros 107/2017. Diário da República 1.ª Série, n.º 142, 25 de julho de 2017, pág.3925).

Na **ENIPSSA 2025-2030**:

“Considera-se pessoa em situação de Sem-Abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, situação documental, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, condição socioeconómica, condição de saúde física e mental e situação de deficiência, se encontre:

Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou

Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.” (In, Presidência do Conselho de Ministros, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República 1.ª Série, n.º 65, 2 de abril de 2024, pág.6-15).

1.2. Enquadramento Político-Geográfico (Europeu, Nacional e Regional)

A preocupação da União Europeia com as pessoas a viverem em condições de extrema pobreza e em situação de exclusão social manifesta-se há décadas e resulta, em grande parte, do esforço conjunto desenvolvido pelos países-membros em colocar regularmente na agenda política europeia os referidos fenómenos de severa vulnerabilidade social.

Foi neste contexto que em dezembro de 1990, em Bruxelas, foi fundada a **European Anti-Poverty Network** (EAPN), com o superior desígnio de combater a pobreza nos estados membros da União Europeia (EAPN encontra-se atualmente representada em 31 países, entre os quais Portugal, que conta com uma delegação na Região Autónoma da Madeira).

A criação da referida **Rede Europeia Anti-Pobreza** contribuiu decisivamente para que a temática passasse para a “agenda política” da União Europeia e, conseqüentemente, os Governos Nacionais de cada País (EAPN, 2021).

Em novembro de 2000, foi delineado o **Programa Europeu de Combate à Exclusão Social**, contribuindo para que a questão dos Sem-Abrigo se tornasse uma prioritária temática política, assumindo-se assim como matéria social de máxima preocupação europeia, circunstância com tradução efetiva aquando do processo de definição dos objetivos para a Estratégia Europa 2020 (cf. Coutinho, 2021).

Assim, em 2010, a “**Estratégia Europa 2020**” da União Europeia, estabelece como grandes prioridades para a Europa: o “crescimento inteligente”; o “crescimento sustentável” e o “crescimento inclusivo”. Relativamente ao “crescimento inclusivo”, no quadro da “Estratégia Europa 2020”, foi definido que os Países se comprometeriam a reduzir em pelo menos 20 milhões, até 2020, o número de cidadãos europeus expostos à pobreza e à exclusão social (cf. Coutinho, 2021).

No ano seguinte à ratificação da referida Estratégia é publicada uma **Resolução do Parlamento Europeu** (B7-0475-2011 do Parlamento Europeu) que apelava aos estados membros a erradicação do fenómeno até 2015, com

políticas de intervenção específicas, contado os países, neste âmbito e para o efeito, com o apoio de fundos europeus próprios.

Em novembro de 2017 foi anunciado o “**Pilar Europeu dos Direitos Sociais**” (PEDS), assumindo-se este como um quadro de referência que estabelece as prioridades sociais em todas as políticas da União Europeia (UE). O **PEDS** institui 20 princípios e direitos fundamentais, estruturados em torno de três domínios basilares: “igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho”; “condições de trabalho equitativas”; “protecção social e inclusão social”. Assim, e no quadro da “protecção social e inclusão social, o **PEDS** estabelece no seu **princípio 19** (e suas alíneas) relativo à “Habitação e à assistência para os Sem-Abrigo”, o seguinte:

“a. Deve ser garantido às pessoas necessitadas o acesso a habitação social ou a uma ajuda à habitação de boa qualidade.

b. As pessoas vulneráveis têm direito a assistência e a protecção adequadas em caso de despejo.

c. Devem ser disponibilizados aos Sem-Abrigo alojamento e serviços adequados para promover a sua inclusão social.” (p.21).

No Plano de Ação sobre o “**Pilar Europeu dos Direitos Sociais**” (março de 2021) a Comissão Europeia (CE) estabeleceu uma nova grande meta consubstanciada na redução do número de pessoas a viver em situação de pobreza (pelo menos 15 milhões, incluindo 5 milhões de crianças, até 2030).

A par do **PEDS** supracitado, são geralmente perspetivados e mencionados como marcos particularmente inspiradores, enquadradores e orientadores na definição, implementação e execução das políticas e dos planos de ação nacionais (Português e dos estados-membros da União Europeia) no campo de intervenção com grupos sociais particularmente vulneráveis, onde se incluem evidentemente os Sem-Abrigo, os seguintes:

Desde logo o **Tratado da União Europeia** (nas suas disposições atinentes aos valores humanos e sociais, prevenção da exclusão e da discriminação (cf. artigo 3º, n.º 3; e artigo 21º, alínea d);

A **Carta dos Direitos Fundamentais da UE** que, no n.º 3 do seu artigo 34º, referente ao direito a uma “Segurança social e assistência social”, estabelece: “A fim de lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito a uma assistência social e a uma ajuda à habitação destinadas a

assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais”;

A **Agenda para o Desenvolvimento Sustentável nas Nações Unidas 2030** (agenda esta composta por 17 objetivos alusivos ao Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, no campo das questões de índole socioeconómica, ambiental e de desenvolvimento), Metas relativas à “Erradicação da pobreza” (Meta 1) e às “Cidades e comunidades sustentáveis”, incluindo o acesso à habitação (Meta11);

A **Declaração do Porto de 8 de maio de 2021**, no seio da qual os líderes europeus expressaram a sua preocupação e se comprometeram em reduzir as desigualdades sociais, combater a pobreza e a exclusão social de todos aqueles cidadãos ou grupos sociais que se encontrem em risco de exclusão, e em situação de especial vulnerabilidade, como o caso paradigmático das PSSA.

A **Declaração de Lisboa**, subscrita em junho de 2021, ao reconhecer que cabe aos Estados-Membros da UE e aos seus órgãos de poder, organizações nacionais com intervenção na área das PSSA, sociedade civil em geral, fazer face ao problema, dentro das suas próprias competências, no quadro e sob a égide de uma **“Plataforma Europeia de Luta contra a Situação de Sem-Abrigo”**. Nesta Declaração de Lisboa, os 27 Estados-membros da UE responsabilizaram-se a adotar um conjunto de princípios para combater o fenómeno dos SA, até 2030:

- que nenhuma Pessoa tenha de dormir na rua por ausência de alojamento de emergência acessível, seguro e adequado;
- que nenhuma Pessoa tenha de viver num alojamento de emergência ou transição mais tempo do que o indispensável para uma evolução bem-sucedida do seu caso;
- que nenhuma Pessoa saia de uma instituição (estabelecimento prisional, hospital ou qualquer outro serviço) sem uma resposta de alojamento adequada;
- que nenhuma Pessoa seja objeto de despejo sem receber assistência para uma solução de alojamento adequada;

- que nenhuma Pessoa seja discriminada devido ao seu estatuto de Sem-Abrigo (pág.4);

A referida **Plataforma** foi assim fundada com o firme propósito de os Estados-membros passarem dos princípios à ação neste domínio, apoiando-se num trabalho de contínua articulação, cooperação e partilha de experiências entre os países da UE, monitorização da sua intervenção e dos resultados alcançados no combate ao fenómeno dos Sem-Abrigo na Europa.

O **Fórum Social do Porto**, realizado nos dias 26 e 27 de maio de 2023, e que reunindo representantes do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia, Ministros do Emprego e dos Assuntos Sociais dos vários Estados-Membro, organizações internacionais, parceiros sociais e demais representantes da sociedade civil, evento que serviu para reafirmar o Papel da Europa Social e dar seguimento aos compromissos assumidos na Cimeira Social do Porto de 2021, em busca de uma Europa mais inclusiva, justa e social.

* * *

Em Portugal, a primeira Estratégia para Intervenção com as PSSA data de 2009 (“Estratégia Nacional para Integração das Pessoas Sem-Abrigo 2009-2015”), encontrando-se a sua definição relacionada com três razões cruciais:

“tomada de consciência da existência de um problema e da insuficiência de conhecimento atualizado sobre o mesmo.

(...) reconhecimento da deficiente resposta ao problema, resultante, em parte, da falta de articulação entre as intervenções existentes.

(...) necessidade de consensualizar um tipo de resposta que potencie os recursos existentes, públicos e privados, evitando a duplicação e sobreposição dos esforços e possíveis efeitos perversos, nomeadamente de manutenção e persistência do fenómeno.” (In, Estratégia Nacional para Integração de Pessoas Sem-Abrigo 2009-2015, p.6).

Atualmente, encontra-se ainda em vigor a **Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023**, aprovada, como já referido neste Plano, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º

2/2020, de 21 de janeiro, e prorrogada até 31 de dezembro de 2024, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2024, de 24 de janeiro, até 31 de dezembro de 2024.

Esta estratégia (ENIPSSA 2017-2023) possui como **Visão:**
“Consolidar uma abordagem estratégica e holística de prevenção e intervenção, centrada nas pessoas em situação de Sem-Abrigo, por forma a que ninguém tenha de permanecer na rua por ausência de alternativas”. (In, ENIPSSA 2017-2023, Sumário Executivo, 2018, p. 7).

Apresenta como **Princípios:**

1. Realização dos direitos e deveres de cidadania;
2. Abordagem centrada nos direitos humanos e na realização da dignidade da pessoa;
3. Promoção da não discriminação e da igualdade, nomeadamente igualdade entre mulheres e homens;
4. Conhecimento atualizado da dimensão e natureza do fenómeno que sustente o desenvolvimento de estratégias de intervenção;
5. Reconhecimento da multidimensionalidade e complexidade do fenómeno e consequente necessidade de adequação e persistência na implementação de medidas;
6. Definição e implementação de medidas de prevenção, intervenção e acompanhamento;
7. Responsabilização e mobilização do conjunto das entidades públicas e privadas para uma intervenção integrada e consistente, no sentido de garantir a acessibilidade aos serviços, respostas e cuidados existentes;
8. Reconhecimento e adequação às especificidades locais e dos diversos grupos que compõem as pessoas em situação de Sem-Abrigo;
9. Reconhecimento e adequação às especificidades de mulheres e de homens;
10. Garantia de uma intervenção de qualidade centrada na pessoa, salvaguardando a reserva da sua privacidade, ao longo de todo o processo de apoio e acompanhamento;
11. Participação proactiva e promoção da capacitação da pessoa em situação de Sem-Abrigo em todos os níveis do processo de inserção social;
12. Educação e mobilização da comunidade;

13. Monitorização do processo e avaliação dos resultados de implementação da Estratégia” (In, ENIPSSA 2017-2023, Sumário Executivo, 2018, p. 8).

Assenta num **Modelo**:

“... de Intervenção e Acompanhamento Integrado (...) junto das pessoas em situação de Sem-Abrigo, centrando-se no indivíduo, na família e na comunidade, bem como da necessidade de evitar a duplicação de respostas, rentabilizando recursos humanos e financeiros. Implica uma abordagem multidimensional na elaboração do diagnóstico das situações e no acompanhamento dos casos, com desenho de um projeto de vida com vista à inserção e autonomização face aos serviços de apoio, sempre que possível, construído na relação entre a pessoa em situação de Sem-Abrigo e a pessoa gestora de caso, com a qual mantém uma relação privilegiada.” (In, ENIPSSA 2017-2023, Sumário Executivo, 2018, pág. 10-11).

Prevê como **Eixos de Intervenção**:

“EIXO 1 - Promoção do conhecimento do fenómeno das pessoas em situação de Sem-Abrigo, informação, sensibilização e educação.

EIXO 2 - Reforço de uma intervenção promotora da integração das pessoas em situação de Sem-Abrigo de forma a garantir a qualidade

EIXO 3 - Coordenação, monitorização e avaliação da ENIPSSA 2017-2023” (In, ENIPSSA 2017-2023, Sumário Executivo, 2018, pág. 15-17).

O futuro próximo, em matéria de prevenção e combate a esta problemática, passa pela **Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030**, recentemente aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024 (Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024). A presente ENIPSSA 2025-2030 surge da necessidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito de um tema prioritário em matéria de Direitos Humanos, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, reforçando assim as políticas públicas na prevenção e combate ao fenómeno das pessoas que se encontram em risco ou

experienciam a situação de Sem-Abrigo. (In, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024, p.1).

A metodologia de construção da mais recente ENIPSSA (2025-2030) tem em linha de conta o contexto internacional, a atualização das medidas de política pública em matéria de prevenção e de combate ao fenómeno e a avaliação da ação desenvolvida, com o objetivo de inserir medidas que fortaleçam, habilitem e modernizem as anteriormente definidas e instituídas (In, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024, p.1).

Esta ENIPSSA, programaticamente balizada entre 2025-2030, possui como **Visão:**

“Consolidar uma abordagem estratégica, integrada, multidisciplinar e holística de prevenção e intervenção face ao fenómeno, garantindo uma atuação eficiente e eficaz, centrada nas pessoas, por forma a que ninguém venha a vivenciar a situação de Sem-Abrigo, e muito menos permanecer na rua por ausência de alternativas.

Assegurar que a população tem acesso a medidas de apoio e serviços habilitados a promover a prevenção da condição de Sem-Abrigo ou, sempre que ocorra, a um apoio integrado nas diferentes dimensões (biopsicossocial e ambiental), para que, através de cuidados de qualidade, se alcance a sua inclusão social” (In, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024, pág.2).

Integra como **Princípios** transversais à mesma:

“a) Prevenção multinível do fenómeno, promovendo a definição e adoção de medidas preventivas e de intervenção junto de pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo, com vista à realização de uma intervenção precoce para evitar ou minimizar o risco e os seus efeitos;

b) Desenvolvimento de uma abordagem centrada na pessoa, nos direitos humanos e na realização da autodeterminação e na dignidade da pessoa humana;

- c) Participação ativa das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo em todo o processo de planeamento, intervenção e avaliação;
- d) Garantia dos direitos e deveres de cidadania;
- e) Promoção da não discriminação e da igualdade, nomeadamente a salvaguarda da identidade de género e o combate à discriminação em razão da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e de características sexuais;
- f) Reforço de estratégias de conhecimento reflexivo, atualizado e inovador da dimensão e natureza do fenómeno que suporte o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção sustentáveis;
- g) Promoção do reconhecimento e aprofundamento da multidimensionalidade e complexidade do fenómeno e conseqüente necessidade de adequação e persistência na implementação de medidas;
- h) Definição, implementação e atualização permanente de medidas de prevenção, combate, intervenção e acompanhamento, garantindo a sua equidade;
- i) Corresponsabilização e mobilização do conjunto de recursos e de atores, nomeadamente entidades públicas e privadas da sociedade civil, numa lógica de complementaridade e subsidiariedade, para uma prevenção e intervenção integrada e integral, consistente e efetiva, no sentido de garantir acessibilidade aos recursos, serviços, respostas e cuidados existentes, incluindo garantir uma distribuição racional e sustentável dos recursos e o combate ao desperdício, designadamente alimentar;
- j) Reconhecimento e adequação às especificidades e heterogeneidade dos diversos grupos que compõem as pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo, incluindo em função do género, do sexo, da deficiência e da vulnerabilidade;
- k) Garantia de uma prevenção e intervenção de qualidade centrada na pessoa, salvaguardando a reserva da sua privacidade, ao longo de todo o processo de apoio e acompanhamento, personalizando a intervenção e garantindo a oferta

de soluções territorializadas, de acordo com as necessidades e potencialidades de cada pessoa;

l) Participação proativa e promoção da capacitação das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo em todos os níveis do processo de inclusão social;

m) Priorizar uma orientação para habitação, centrada na facilitação do acesso a soluções estáveis, preferencialmente definitivas, e a sua adequação ao projeto de vida da pessoa;

n) Garantir uma desinstitucionalização planeada, promovendo processos de transição para a vida comunitária e a autodeterminação das pessoas aquando da saída de instituições, incluindo de estabelecimentos prisionais, unidades de saúde, casas de acolhimento e outras;

o) Sensibilização, educação e mobilização da comunidade para o fenómeno;

p) Monitorização contínua do processo e avaliação dos resultados de implementação da Estratégia.” (In, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024, pág.5-6)

O **Modelo** desta Estratégica (2025-2030) “...consolida e expande o modelo dos ciclos anteriores da Estratégia [Nacional para Integração de Pessoas Sem-Abrigo], reforçando uma dimensão preventiva que promove a conjugação de medidas que procuram contrariar o fenómeno das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo”. (In, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024, pág.6).

O **Modelo** proposto assenta assim:

“...na centralidade da pessoa como um todo e no seu contexto de vida, que se pretende integrado e integral, e visa a prevenção de novas situações, um acompanhamento de proximidade, baseando-se numa premissa de qualificação e rentabilização de recursos humanos e financeiros, nomeadamente para evitar a duplicação de respostas.

(...) no bom alinhamento dos objetivos, dos recursos e das ações multinível, no âmbito da segurança social, do emprego, da habitação, da saúde (incluindo do tratamento das dependências e da saúde mental), da inclusão social, da justiça,

da educação, entre outros, importa garantir que o modelo de intervenção seja integrado intersetorialmente, a nível central, regional e local.

(...) [na] abordagem multidimensional na elaboração do diagnóstico social das situações e no acompanhamento das pessoas e famílias, com desenho de um projeto de vida individual com vista à inclusão e autonomização face aos serviços de apoio, sempre que possível construído na relação entre a pessoa e o/a gestor/a de caso com o qual mantém uma relação privilegiada.

(...) [no] acompanhamento integrado e integral, através de várias instituições com quem a pessoa se relaciona e deverá realizar-se a nível territorial...” (In, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024, pág.7).

Por fim, são **Eixos Estratégicos** da ENIPSSA (2025-2030):

“Eixo n.º 1 — Promoção do conhecimento do fenómeno das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo, informação, sensibilização e educação.

Eixo n.º 2 — Definição e implementação de Sistema Integrado de Alerta e Prevenção do fenómeno das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo que promova uma intervenção precoce.

Eixo n.º 3 — Reforço de uma intervenção promotora da inclusão das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de Sem-Abrigo.

Eixo n.º 4 — Coordenação, monitorização e avaliação da ENIPSSA 2025-2030.” (In, Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024, Diário da República, 1ª série, n.º 65, de 02-04-2024, pág.7-8).

* * *

O problema das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo na Região Autónoma da Madeira tem merecido a preocupação por parte das entidades públicas, privadas e sociedade madeirense em geral. No domínio da ação formal, institucional no combate ao fenómeno na Ilha, é incontornável falar-se dos Planos Regionais concebidos até à data.

Assim, em matéria de Planos Regionais para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, instrumentos e paradigmas de política pública regional

na matéria, cuja entidade promotora é o Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM, sob égide da Secretaria Regional que o tutela, aluda-se aos **Planos** de **2009-2011** e o de **2018-2022** (encontrando-se o de 2024-2028 em fase de conclusão/aprovação).

Assim sendo, e quanto ao último dos Planos, **PRIPSSA (2018-2022)**, importará desde logo considerar que o mesmo seguiu "...as linhas orientadoras da ENIPSSA [2017-2023] e [inscreveu-se] no Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira (2015-2019), que no seu Capítulo VII, relativo à Inclusão e Assuntos Sociais, [estabelecia] no Eixo I - Combater a Pobreza e Assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, sendo um dos seus objetivos Proteger e Reinserir as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, com recurso a:

- Conceção de um Programa / Plano Regional;
- Relançamento da "... rede de parcerias de apoio ao Sem-Abrigo";
- Identificação das "...potencialidades e fragilidades dos diferentes parceiros, com vista à apresentação de propostas de ação mobilizadoras das entidades que lidam com o fenómeno dos Sem-Abrigo";
- Apoio a "...projetos inovadores de inserção social para os Sem-Abrigo" (In, Plano Regional para Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2018-2022, p.7).

O Plano Regional de 2018-2022 tinha como **Visão** "Garantir uma intervenção interinstitucional inclusiva, centrada nas Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, instituindo medidas de prevenção, proteção e integração" [e] **Objetivo Geral** "Potenciar recursos por forma a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a esta problemática multidimensional das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo" (In, Plano Regional para Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2018-2022, pág.17).

Os seus **Eixos de Intervenção e Objetivos Estratégicos** fundavam-se:

Eixo 1: "Promoção do Conhecimento do Fenómeno das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, Informação, Sensibilização e Educação [e] **Objetivos Estratégicos:** Promover o conhecimento tendo em vista a prevenção e o combate à discriminação; Garantir a monitorização do fenómeno das pessoas

em situação de Sem-Abrigo. **Eixo 2:** “Reforço de uma Intervenção Promotora da Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo [e] **Objetivos Estratégicos:** Promover um modelo integrado de intervenção; Garantir uma resposta inclusiva a todas as pessoas em situação de Sem-Abrigo; Garantir a participação de todas as entidades relevantes para esta temática” (In, Plano Regional para Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2018-2022, p.19).

Consubstanciaram-se assim como Parceiros no âmbito do **PRIPSSA (2018-2022)** as seguintes entidades:

- Associação Casa do Voluntário (ACV);
- Associação Conversa Amiga (ACA);
- Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM);
- Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL);
- Câmara Municipal do Funchal (CMF);
- Associação Médica Internacional (AMI);
- Associação Protetora dos Pobres (APP);
- Casa de Saúde Câmara Pestana (CSCP);
- Casa de Saúde S. João de Deus (CSSJD);
- Centro de Apoio ao Sem-Abrigo (CASA);
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas - Núcleo de Apoio Técnico da Madeira (DGRSP);
- Direção Regional de Educação (DRE);
- Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD);
- Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
- Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
- Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM);
- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM);
- Polícia de Segurança Pública (PSP); Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE);
- Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM);

- Universidade da Madeira (UMa) (In, Plano Regional para Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2018-2022, pág.14).

Plano Regional aludido que serviu igualmente de suporte e de inspiração à **Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo** formalmente apresentada em novembro de 2023.

Ainda em matéria de Política Regional mais recente, mas no campo específico de investimento financeiro do Governo Regional na área do fenómeno dos SA, uma breve referência ao **Plano Recuperação e Resiliência para a RAM** (cf. **Aviso de Abertura de Concurso “Investimento RE-C03-i03-RAM/2022: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira”**), e ao previsto na rubrica referente a estruturas de apoio social para as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA), “...correspondendo [estas mesmas estruturas] a equipamentos de acolhimento de pessoas sem acesso a um alojamento permanente...”, sublinhe-se (a):

- “Criação de um Centro de Acolhimento Noturno Temporário e requalificação de um espaço destinado ao acolhimento temporário e/ou de emergência;
- Requalificação de um espaço que visa o acolhimento de pessoas e o desenvolvimento de projectos de inclusão;
- Criação de balneários e lavandaria que visa fomentar a higiene pessoas e o tratamento de roupas;
- Requalificação de um espaço para refeitório/cantina social para fornecimento de refeições;
- Criação de Atelier Ocupacional para reabilitar as capacidades e competências sociais da PSSA” (p.7-8).

1.3. Enquadramento Numérico (Europeu, Nacional e Regional)

O acesso ao conhecimento real do número de PSSA na Europa, como o de qualquer Estado-Membro em particular, é tarefa de complexa concretização, havendo, no entanto, a este nível, alguns progressos nos últimos anos, muito graças ao trabalho desenvolvido por inúmeras entidades, governamentais e não-governamentais, ao procurar garantir a melhor monitorização do fenómeno e a correta utilização do conceito único de PSSA. Apesar das dificuldades inerentes ao processo em causa, existem fontes fidedignas de informação implicadas em reportar, com a maior objetividade possível, a realidade, tanto a nível macro (europeu) como micro (nacional e local).

Não obstante as preocupações da UE relativamente ao fenómeno e ao trabalho desenvolvido pelos Estados-Membros no domínio das políticas e da ação concreta com as PSSA, a verdade é que o número de cidadãos nessa situação tem vindo a aumentar significativamente em toda a Europa nos últimos anos.

De acordo com 8º relatório sobre "Habitação precária na Europa" (2023), da Fundação Abbé Pierre e da European Federation of National Organisations working with the Homeless (Federação Europeia das Organizações Nacionais que trabalham com Sem-Abrigo – ONG), pelo menos 895 mil pessoas na Europa encontravam-se na situação de Sem-Abrigo, em 2022, número que atesta bem a estruturalidade de um problema crescente na União Europeia, segundo Ruh Owen, elemento de direção da referida Federação.

O aludido Relatório faz igualmente alusão aos contextos geográficos europeus caracterizadores da realidade mais recente, referindo-se a algumas das principais cidades europeias, onde o fenómeno se manifesta com especial evidência:

Barcelona (Espanha) registou 1063 pessoas a dormir na rua, em 2022, representando este número um aumento de 19% num ano (total no país: 28,552 pessoas).

Em França, na capital francesa, Paris, 2598 pessoas dormiam na rua, em 2022, e 69% delas encontravam-se nessa situação há mais de um ano (total no país: 209,074 pessoas).

Em Dublin, na Irlanda, 8376 pessoas viviam em alojamentos de emergência, em 2022, o que representa um aumento de 31% num ano (total no país: 11,632 pessoas).

Entre os 27 países da UE, onde Alemanha atinge a fasquia das 262,645 PSSA em 2022, apenas a Finlândia, a Dinamarca e a Áustria assinalaram avanços no combate ao problema, com uma ligeira diminuição do número de pessoas Sem-Abrigo.

Fora da União-Europeia, mas com números igualmente expressivos, o Reino Unido registava 242,432 PSSA, em 2022.

Importará referir que, relativamente aos números totais e/ou parcelares referentes à Europa, nem sempre os países europeus utilizam os mesmos critérios e categorias no processo de contagem, circunstância que complexifica e dificulta muitas vezes a análise e comparação macro do fenómeno a nível europeu. Segundo o aludido Relatório, são frequentemente consideradas na

Europa as seguintes categorias:

1. Pessoas a viver na rua;
2. Pessoas em alojamento de emergência;
3. Pessoas em alojamento para Sem-Abrigo;
4. Pessoas a viverem em instituições;
5. Pessoas a viver em habitações não convencionais devido à falta de habitação;
6. Pessoas Sem-Abrigo a viver temporariamente em habitação convencional com familiares e amigos (a este respeito, segure-se consulta do 8º Relatório sobre "Habitação precária na Europa" (2023), da Fundação Abbé Pierre e da European Federation of National Organisations working with the Homeless - Federação Europeia das Organizações Nacionais que trabalham com Sem-Abrigo – ONG).

* * *

Os dados mais recentes sobre o número de PSSA em Portugal Continental (à data 31 de dezembro de 2022), apontavam para um total **10.773** pessoas na situação de Sem-Abrigo (no ano de 2022), **5975** das quais na condição de **sem-teto** e **4798** na condição de **sem-casa**. À luz da população residente, existiam em Portugal Continental 1,08 pessoas em situação de Sem-Abrigo por 1000 habitantes, sendo o **Alentejo**, a **Área Metropolitana de Lisboa** e o **Algarve** as regiões nacionais que assinalaram proporções mais elevadas, 2,13, 1,60 e 1,51, respetivamente (In, Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, Inquérito de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Síntese de Resultados, 31 dezembro 2022, p. 2-3, com apuramento dos mesmos à data de 13 de julho de 2023).

Numa lógica de caracterização sociodemográfica da **população Sem-Abrigo**, em Portugal continental, referente a 2022, a informação disponibilizada em sede do Inquérito mencionado, relativamente às Pessoas na Situação de **Sem-Teto**, permite verificar que:

- a maioria dos indivíduos (68%) era do sexo masculino;
- a faixa etária predominante situava-se entre os 45 e 64 anos de idade;
- o estado civil de solteiro era o mais representativo;
- do total de 1099 casais na condição de Sem-Abrigo, 65,3% encontravam-se na situação de sem-teto;
- a maioria das pessoas na situação de sem-teto tinham nascido em Portugal, 63% no próprio concelho onde foram sinalizadas;
- a esmagadora maioria dos indivíduos era de nacionalidade portuguesa;
- o nível de escolaridade de quase um terço das pessoas em situação de sem-teto sinalizadas era desconhecida (relativamente às restantes predominava o ensino básico - 1º ciclo e o ensino básico 2º/3º ciclo).
- a maioria dos indivíduos encontrava-se na condição de sem-teto entre 1 e 5 anos;
- o Rendimento Social de Inserção (RSI) foi a fonte de rendimento mais mencionada, embora 117 das pessoas na condição de sem-teto terem referido receber salário regularmente (cf. Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, Inquérito

de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Síntese de Resultados, 31 dezembro 2022, pág. 7-9).

No que concerne às pessoas em situação de Sem-Abrigo na condição de **Sem Casa** (ano de 2022), a síntese de resultados relativos à sua caracterização, permite constatar, social e demograficamente, que:

- 78% dos indivíduos correspondiam ao sexo masculino;
- a faixa etária predominante encontrava-se entre os 45 e os 64 anos;
- mais de dois terços das pessoas eram solteiras (referente a 4565 indivíduos);
- a naturalidade portuguesa era condição mais prevalente na situação das pessoas sem casa (referente a 4616 indivíduos);
- o nível de escolaridade mais frequente entre as pessoas na condição de sem-casa era o 2º e o 3º ciclo do ensino básico (44% de 4169 indivíduos);
- a situação sem casa durava há menos de 1 ano para 28% das situações reportadas em Portugal Continental (referente a 4798 sujeitos). Alentejo e Centro do País eram as zonas que apresentavam valores superiores – 41% e 36 % respetivamente, para a mesma duração; a Região Norte assinalava a maior proporção de pessoas cuja situação sem casa durava há mais de 5 anos (21% de 4558 indivíduos);
- o Rendimento Social de Inserção (RSI) foi a fonte de rendimento mais mencionada. De relevar que 296 das pessoas na condição de Sem-casa referiram auferir um salário regular (cf. Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, Inquérito de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Síntese de Resultados, 31 dezembro 2022, pág. 9 -10).

* * *

A Região Autónoma da Madeira tem também acompanhado a tendência de subida do número de Sem-Abrigo verificada no nosso País e em muitos outros da União Europeia. Segundo dados do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, instituição tutelada pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais

(atualmente Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude) existiam em **Outubro de 2017**, na RAM, **81 PSSA**, 45 **sem teto** e 36 **sem casa** (cf. PRIPSSA 2018-2022, p.10-11), número inferior aos apontados relativamente a **2021 (n=121)** (In, Publicação da EAPN – Madeira, “Diagnóstico Social”, edição de 2021), e menos seis que o computo avançado pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, em Setembro de 2023: **137 Sem-Abrigo**, **112 no Concelho do Funchal** e **25 no Concelho de Câmara de Lobos**, os dois únicos Municípios da Região onde foram sinalizados Sem-Abrigo (In, https://www.jmmadeira.pt/regiao/numero_de_semabrigo_aumenta_no_funchal_e_em_camara_de_lobos_ja_serao_137LGJMART218206).

Sobre a realidade Regional recente, a Tese de Mestrado de Freitas (2021), premiada com o “Prémio Valor” promovido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), dá-nos também conta de algumas cifras Regionais e Concelhias neste âmbito.

Importa ainda sublinhar relativamente à dimensão numérica do fenómeno na RAM, mais concretamente a nível Concelhio (População total da Cidade do Funchal, 2023 = 107 562, in Direção Regional de Estatística da Madeira), os dados de julho 2024 que indicavam a existência de um total de 123 Sem-Abrigo no Funchal, 101 homens e 22 mulheres (Fonte: Grupo Técnico Interinstitucional do Funchal, 2024).

Rácio Nacional	Rácio Regional
0,001	0,0005
<p>População Portuguesa (2023) = 10 639 726 (Fonte: Pordata)</p> <p>https://www.pordata.pt/pt/estatisticas/populacao/populacao-residente/populacao-residente-por-sexo-e-grupo-etario?_gl=1*irbvdv*_up*MQ..*_ga*ODI4MTA4MTI5LjE3MzlyNjI3OTM.*_ga_HL9EXBCVBZ*MTczMjI2ODQyMCA4wLjAuMTczMjI2ODQyMCA4wLjAuMA..</p> <p>População em Situação de Sem-Abrigo (2022) = 10 773 PSSA (Fonte: ENIPSSA, 2023)</p>	<p>População Regional (2023) = 256 622 (Fonte: Direção Regional de Estatística da Madeira)</p> <p>https://estatistica.madeira.gov.pt/download-now/social/popcondsoc-pt/demografia-pt/demografia-noticias-pt/4785-04-10-2024-drem-divulga-a-publicacao-estatisticas-demograficas-da-regiao-autonoma-da-madeira-2023-e-atualiza-a-serie-retrospectiva-da-demografia.html</p> <p>População em Situação de Sem-Abrigo RAM (setembro 2023) = 137 PSSA (Fonte: Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, em Setembro de 2023, https://www.jmmadeira.pt/regiao/numero_de_semabrigo_aumenta_no_funchal_e_em_camara_de_lobos_ja_serao_137LGJMART218206)</p>

Capítulo 2 – Pessoas em Situação de Sem-Abrigo na Cidade do Funchal e Respostas Formais de Apoio Concelhias

2.1. Alguns dados de natureza sociodemográfica das PSSA na Cidade do Funchal

As PSSA são uma realidade na cidade do Funchal, sendo o fenómeno da sua maior concentração no Concelho vulgarmente explicado por um conjunto de fatores, de que podem ser exemplo: a circunstância de se tratar da capital da RAM (mais habitantes e maior densidade populacional); a existência e maior centralização de recursos de apoio às pessoas na situação de SA, e de outra natureza; a significativa e recorrente afluência de turistas à localidade, condição “atrativa” e propícia à prática da mendicidade, muitas vezes associada a casos e situações de toxicodependência.

Um Relatório relativo à **“Caracterização das Pessoas em situação de Sem-Abrigo no Concelho do Funchal”** (2022), decorrente da implementação da medida 14 do PRIPSSA 2018-2022, no quadro de uma parceria entre a Universidade da Madeira (UMa) e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP- RAM), abrangendo um total de 85 PSSA (respondentes), cuja recolha de dados (através de inquérito) decorreu entre **1 de Julho e 30 de Setembro de 2021**, permitiu conhecer algumas características sociodemográficas desta população, a saber:

- a esmagadora maioria dos SA inquiridos era do sexo masculino (87,1%);
- as idades variavam entre os 21 e os 75 anos (média de idades 45 anos);
- a maioria era solteira (63,5%) e 21,2% divorciados;
- apenas 8,2% possuíam como habilitações literárias o ensino secundário (a maioria possuía o 1º e o 2º ciclo de escolaridade; 6 pessoas eram analfabetas);
- 90,6% era de nacionalidade portuguesa (apenas 8 indivíduos eram de nacionalidade estrangeira);
- 89,4% dos SA encontravam-se desempregados (apenas uma pessoa empregada);
- 42,4% não possuíam qualquer rendimento e 44,7% eram beneficiários do rendimento social de inserção (RSI);
- 92,9% tinham como última residência a RAM antes da situação de Sem-Abrigo (apenas 1 pessoa vivia fora de Portugal);

- 40,2% viviam em casa própria/arrendada (n=33) e 36,6% em casa de familiares (n=30) antes de se encontrarem na situação de Sem-Abrigo;
- das pessoas em situação de Sem-Abrigo, 58,3% encontravam-se na situação de sem teto e 41,7% na situação de sem casa;
- a maioria das PSSA encontrava-se nesta situação há menos de 1 ano (43,5%), 29,4% (n=25) há mais de três anos e 21,1% (n=23) entre um e três anos;
- entre as razões tidas pelos inquiridos como justificação para a sua situação de Sem-Abrigo, o “consumo de substâncias ou álcool”, a “[ausência] de condições económicas para garantir alojamento” e a “recusa ou impossibilidade de serem acolhidos por um familiar”, foram as mais apontadas (n=45,n=33,n=19,respectivamente) – foram igualmente referenciadas, embora com menor expressão, a “separação e divórcio”, “motivos de saúde”, “violência doméstica”, “morte de um elemento do agregado familiar”, “destruição acidental da residência”, “situação de emigração regulamentada”;
- os “locais de pernoita” e “locais de permanência durante o dia” referidos pelas PSSA foram muito diferenciados, embora as zonas “baixas” da Cidade do Funchal, especialmente “zona do mercado”, “zona velha” e os jardins públicos (Jardim Municipal, Jardim de Santa Catarina, Jardim de Santa Luzia, Jardim do Campo da Barca) tenham sido os apontados como lugares de eleição por parte de alguns inquiridos;
- as PSSA inquiridas aludiram contar com um conjunto diversificado de respostas sociais, sendo as mais mencionadas o “refeitório” (n=70), os “balneários” (n=55), a “lavandaria” (n=49), a “rouparia” (n=48) e os “apoios pecuniários por parte da segurança social” (n=44);
- as pessoas na situação de sem teto tendiam a procurar mais apoios que as pessoas sem casa, sobretudo a nível da “alimentação”, “higiene pessoal”, “lavandaria”, “rouparia” e apoios financeiro dos serviços de ação social;
- a grande maioria das PSSA (n=70; 82,4%) apresentava problemas de saúde, sendo os mais comuns os associados a comportamentos aditivos ou dependências (realidades mais frequentes na população sem teto);

- a maioria das PSSSA inquiridas referiu não ter “acompanhamento médico” (62,4%), embora algumas beneficiassem por vezes de “médico de recurso” (25,9%). Apenas 8,2% tinham médico de família atribuído (n=7).

Dados bem mais recentes, referentes a julho de 2024, da responsabilidade do **Grupo Técnico Interinstitucional do Funchal (GTIF)**, que integra a Associação Protetora dos Pobres (APP), o Centro de Apoio ao Sem-Abrigo (C.A.S.A) e Assistência Médica Internacional (AMI), apontavam para a existência de um total de **123 Sem-Abrigo** no Concelho do Funchal, **101 homens** e **22 mulheres**. Destes, 53,6% (n=66) apresentavam idades compreendidas entre os 45 e os 59 anos e 13,0% tinham mais de 60 anos (n=16).

Quanto à **“Situação”** dos SA, a informação disponibilizada revelou que 67,5% (n=83) “Pernoitavam na Rua”, 21,1% (n=26) encontravam-se em “Centro de Acolhimento Noturno”, 6,5% (n=8) em “Habitação Partilhada” e 4,9% (n=6) em instituição de Saúde Mental (Casa de Saúde São João de Deus e Casa Câmara Pestana).

Relativamente ao **“Tipo de Rendimento”**, 35,0% (n=43) das PSSSA encontravam-se a beneficiar do Rendimento Social de Inserção (RSI), a mesma percentagem e número (35,0%; n=43) não apresentavam qualquer tipo de rendimento (“Sem Rendimentos”) e apenas seis (4,9%) auferiam salário fixo. As restantes pessoas eram beneficiárias de prestações sociais e beneficiavam de medidas de emprego. Não se conhecia realidade de cinco das pessoas consideradas.

2.2. Instituições Regionais e Concelhias com Intervenção no Problema

A Intervenção com PSSA é complexa, multidimensional e plurisectorial exigindo, por isso, um trabalho em parceria e em rede de carácter permanente, onde a Pessoa Sem-Abrigo é sempre parte ativa no processo da sua plena Integração Social.

A nível Concelhio (Funchal) são múltiplas as instituições parceiras da Autarquia com competência e trabalho diário com PSSA, as designadas instituições de primeira linha de ação, não obstante se saber que, neste âmbito, todas as entidades, sem exceção, públicas e privadas, detêm o seu relevante espaço de atuação específico, porventura em fases mais adiantadas do processo de integração e inclusão das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (foi neste quadro e neste espírito de ação interinstitucional que a **CMF criou a CIMA FUNCHAL, “Equipa Multidisciplinar de Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo”**, através do **Regulamento n.º 1080/2023**, mais adiante dissecada).

Não perdendo de vista as Pessoas na Situação de Sem Teto e Sem Casa dir-se-ia que, em função das suas necessidades explícitas e implícitas, a lógica de intervenção institucional destinada às pessoas naquelas condições ou situações, prende-se sobretudo em devolver a dignidade humana a quem a perdeu ou a viu profundamente afetada, só possível com recurso a meios destinados à satisfação das suas necessidades mais elementares (genericamente falando), como a alimentação, o vestuário, o calçado, a higiene pessoal, o acesso a lugar seguro onde pernoitar ou permanecer temporariamente).

Assim, são paradigma de instituições concelhias na linha da ação direta com PSSA, as seguintes entidades:

- Associação Médica Internacional (AMI);
- Associação Protectora dos Pobres (APP);
- Centro de Apoio ao Sem-Abrigo (C.A.S.A.).

No concelho do Funchal, são igualmente determinantes no apoio e no trabalho com a PSSA, com vista à sua integral inserção – embora de natureza manifestamente distinta e sem as quais o funcionamento e os resultados e/ou alcançados pelas primeiras, seriam inconsequentes e/ou ficariam irremediavelmente comprometidos – as seguintes instituições:

- Associação Casa do Voluntário (ACV);
- Câmara Municipal do Funchal (CMF) – Departamento Educação, Saúde, Social e Inclusão e Sociohabitafunchal (Empresa Municipal);
- Casa de Saúde Câmara Pestana (CSCP);
- Casa de Saúde São João de Deus (CSSJD);
- Direção Regional de Educação (DRE);
- Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas – Núcleo de Apoio Técnico da Madeira (DGRSP);
- Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
- Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP, RAM);
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP. RAM;
- Instituto para a Qualificação, IP- RAM (IQ, IP – RAM);
- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM)
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Serviço Regional de Proteção Civil (IP-RAM (SRPC, IP – RAM);
- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE).

CAPÍTULO 3 – Câmara Municipal do Funchal e o Fenómeno Concelhio das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: bases estratégicas e programáticas da ação municipal face ao problema

- **Estratégia Municipal para a PSSA (2023-2027)**
- **CIMA-Funchal “Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo”**
- **Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar**

Nota Prévia

A Câmara Municipal do Funchal (CMF), na esfera das suas responsabilidades sociais e de política governativa autárquica, tem vindo a desempenhar um papel relevante na intervenção com pessoas em situação de Sem-Abrigo (PSSA), tendo mais recentemente contribuído para esse desidrato a **Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027)**. Esta Estratégica apresenta-se como uma mudança substantiva no domínio da ação municipal neste campo, ação essa assente em políticas e medidas definidas e operacionalizadas no quadro de um trabalho em rede, englobando entidades ou organismos do setor público (nas áreas do Emprego, Segurança Social, Educação, Saúde, Justiça, Habitação, Obras Públicas e Ambiente, Cidadania e Igualdade), e muitas outras instituições de outra natureza, às quais são reconhecidos pergaminhos e competência na matéria.

Esta nova abordagem, mais integradora e holística, contrasta com a encetada pelo Município do Funchal até finais de 2021, sendo exemplo paradigmático disso mesmo a criação da **CIMA-Funchal “Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo”**, sob a coordenação da autarquia (In, Diário da República, 2ª série, de 10 de outubro de 2023, Regulamento n.º 1080/2023, p. 204-210) e o Conselho Municipal de Saúde (In, Diário da República, 2ª série, de 11 de outubro de 2023, Regulamento n.º 1082/2023, p.234-240).

À luz da abordagem aludida, a prevenção do fenómeno e todo o trabalho conjunto de natureza reabilitadora e integradora com as PSSA, surge assim no quadro de uma intervenção municipal com todas as entidades parceiras, instituições públicas e privadas que intervém, direta e indiretamente, nesta problemática, numa lógica de potenciação e efetivação de sinergias, num registo em rede na busca da tão almejada complementaridade institucional, viabilizadora de respostas mais eficientes e eficazes no combate ao problema (a este propósito consultar também Regulamento Municipal n.º 1080/2023, relativo à “Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo – CIMA”). De seguida, dá-se conta, mais esmiuçadamente, da **Estratégia**

Municipal para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027), da **Equipa Multidisciplinar** que a superintende e operacionaliza (**CIMA - Funchal**), do **Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar (CMSBE)** no domínio da saúde geral e no âmbito de outras matérias relacionadas com a PSSA em particular e ainda do trabalho que já vem sendo regularmente realizado pela CMF com as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, mesmo antes da aprovação dos “diplomas guia” atrás aludidos.

3.1. Estratégia Municipal para a PSSA (2023-2027) – apresentação formal em novembro de 2023

Visão

Promover e garantir que cada PSSA tem uma resposta adequada e centrada na sua situação individual, pessoal através da mobilização da rede de parceiros e da articulação de respostas, para uma melhor potenciação de resultados e consequente reinserção social.

Objetivo Geral

Promover a integração da PSSA, com base na capacitação e no desenvolvimento individual, com vista à sua verdadeira inclusão social.

Eixos de Intervenção

A Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal 2023-2027, na procura de um conjunto de respostas especializadas e complementares, assenta nos seguintes **eixos de intervenção** e respetivas **respostas**:

Eixo A | Sinalização |Prevenção

Criação de condições de estabilidade e medidas facilitadoras, em rede e em articulação com o Governo Regional e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), para intervenção junto e com as PSSA;

- a) Elaboração do Plano Municipal para as PSSA;
- b) Sensibilização transversal a toda a comunidade, fomentando as literacias em saúde, segurança e cidadania, potenciando os fatores de proteção e resiliência (prevenção primária);
- c) Encaminhamento das PSSA para acompanhamento a realizar por gestores de caso (avaliação e intervenção multidisciplinar) – encaminhamento interinstitucional. Este processo inicia-se desde o momento em que a PSSA é identificada/sinalizada para diagnóstico multidisciplinar e/ou discussão do caso, por forma a facilitar a mobilização de recursos; sendo que o interlocutor das equipas de rua fará a ponte

- com o coordenador da equipa, procedendo assim aos encaminhamentos (interinstitucionais) necessários.
- d) Elaboração de um Guia de Apoio à acessibilidade das PSSA aos apoios sociais, alojamento, alimentação, trabalho protegido e aos cuidados de saúde especializados em matéria de comportamentos aditivos e dependências (com acesso facilitado aos cuidados de saúde, designadamente equipas comunitárias de saúde mental do SESARAM, E.P.E.);
 - e) Implementação da CIMA- Funchal;
 - f) Monitorização contínua do fenómeno, que inclua indicadores de risco das situações de Sem-Abrigo;
 - g) Coordenação CIMA (Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo) promovendo um trabalho articulado entre parceiros (Equipas de Rua, CMF e ISSM, IP-RAM e outras instituições), numa perspetiva de potenciação de ações institucionais conjuntas, promovendo um contato direto com as PSSA, motivando-as a sair do contexto de RUA.

Eixo B | Inclusão | Autonomização

Promoção e garantia de que cada PSSA tem uma resposta adequada, centrada e dirigida à sua situação individual específica.

- a) Manutenção do acompanhamento por parte do “Gestor de Caso”, mesmo após a integração da PSSA em respostas alargadas (saúde, emprego, formação profissional, educação, proteção social, habitação, etc.), no sentido de potenciar a sua capacitação, promovendo gradualmente a sua plena autonomização;
- b) Desenvolvimento e consolidação de programas, medidas e recursos flexíveis e adaptados aos diferentes perfis identificados, promovendo a autonomização dos PSSA e o exercício pleno de cidadania;
- c) Manutenção de respostas em contexto de “habitação solidária” – “médio limiar de exigência” (Moradias de Transição);

- d) Apoio à construção/criação de respostas habitacionais de médio limiar de exigência;
- e) Apoio à construção/criação de Centros de Dia para PSSA, com componente ocupacional e de capacitação;
- f) Criação de oportunidades de emprego, no âmbito da bolsa de recrutamento do Município e com entidades parceiras (públicas e privadas); Programas de Emprego do Governo Regional que incentivem a contratação – (Programa EVA, por exemplo) e protocolos com Empresas Privadas.

Eixo C | Transição | Reinserção

Promoção da integração da PSSA com vista à sua verdadeira integração e inclusão social:

- a) Manutenção do investimento nas “Moradias de Transição” (duas “Habitações Solidárias”, de “médio limiar de exigência”, masculina e feminina), com acompanhamento de “Gestores de Caso”;
- b) Desenvolvimento do conceito de “Condomínio Solidário” (construção/gestão de resposta na área do Alojamento de “alto limiar de exigência”;
- c) Promoção do acompanhamento multidisciplinar das PSSA (com periodicidade mais alargada), conferindo a garantia/acessibilidade aos cuidados de saúde especializados, ao nível da sua saúde global e em áreas específicas dos comportamentos aditivos e dependências - CAD);
- d) Garantia de continuidade e acessibilidade aos cuidados de saúde especializados CAD;
- e) Manutenção dos apoios e dos incentivos às PSSA para que consolidem os seus projetos de vida, com vista à sua inserção plena na sociedade.

3.2. CIMA – Funchal

“A Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal” (**CIMA-Funchal**, in **Regulamento Municipal n.º 1080/2023 aprovado por unanimidade em Assembleia Municipal – Anexo 1**) “...é um órgão colegial de natureza consultiva do Município do Funchal, que pretende ser agente de intervenção no terreno, para as matérias de:

- a) Combate ao fenómeno da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (...);
- b) Intervenção e mitigação dos fatores de risco, associados à condição de PSSA;
- c) Combate à pobreza e exclusão social” (In, Diário da República, 2ª série, de 10 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1080/2023, artigo 2º, p. 205).

A **CIMA** possui como **Objetivos**:

- “a) Contribuir para o aprofundamento das políticas governativas municipais e avaliar a evolução da inclusão, autonomia e exercício pleno da cidadania da população em situação de Sem-Abrigo, no Município do Funchal;
- b) Contribuir para intervir junto da PSSA, mitigando fatores de risco inerentes à condição de PSSA, intervindo de forma potenciar sinergias com as entidades governativas regionais e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- c) Adotar o modelo de prevenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da ENIPSSA, do PRIPSSA, contempladas na EMPSSA, tendo em conta as dinâmicas da PSSA do Município do Funchal;
- d) Operacionalizar, em articulação com as entidades parceiras, a EMPSSA;
- e) Criar condições de estabilidade e medidas facilitadoras, em rede, e em articulação com o Governo Regional, para intervenção junto das PSSA;
- f) Promover e garantir que cada PSSA tem uma resposta adequada e centrada na sua situação, potenciando os seus fatores de proteção;
- g) Promover a integração da PSSA com vista à sua verdadeira inclusão e reinserção social;
- h) Cooperar com os órgãos municipais e/ou a administração pública central, regional e/ou local,

na realização de iniciativas dirigidas à população em geral, no âmbito das matérias que integram o seu objeto;

i) Promover a participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade civil mais inclusiva, igualitária e humanizada” (In, Diário da República, 2ª série, de 10 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1080/2023, artigo 3º, p. 205-206).

A **CIMA – Funchal** é constituída “...para além do Presidente da Câmara Municipal do Funchal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, um representante de cada uma das seguintes entidades parceiras do Governo Regional, Forças Policiais, Proteção Civil e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS):

- a) Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) [atual Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude];
- b) Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil (SRS);
- c) Instituto de Segurança Social da Madeira, I. P. -RAM (ISSM, IP -RAM);
- d) Direção Regional de Saúde (DRS);
- e) Serviço de Saúde da RAM, EPERAM (SESARAM -EPERAM);
- f) Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (UCAD);
- g) Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- h) Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana na Madeira (GNR);
- i) Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses;
- j) Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal;
- k) Associação Protetora dos Pobres (APP);
- l) Associação Casa do Voluntário — Instituição Particular de Solidariedade Social (ACV);
- m) Fundação AMI/Centro Porta Amiga (AMI/CPA);
- n) Associação CASA — Centro de Apoio ao Sem-Abrigo;
- o) Outras Associações ou Fundações, com uma ação direta com a população, com conhecimento técnico e experiência ao nível da Prevenção, tratamento e reabilitação na área da toxicodependência e comportamentos aditivos (álcool e outras drogas — substâncias psicoativas);

p) Equipas de Rua do Plano de Recuperação e Resiliência (ER — PRR). (...) Constituem igualmente a **CIMA - Funchal**, os seguintes elementos da Equipa Técnica (Interna):

“a) Interlocutor Interinstitucional (II);

b) Interlocutor das Equipas de Rua (IE);

c) Equipa de Rua da Câmara Municipal do Funchal (ER — CMF);

d) Técnico Superior (áreas Social, Saúde ou Educação);

e) Assistente Operacional (condução de veículo da Equipa de Rua da CMF e apoio logístico) (In, Diário da República, 2ª série, de 10 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1080/2023, n.ºs 1 e 2 do artigo 4º, p. 206).

São **competências** fundamentais da **CIMA - Funchal**:

“a) Utilizar o conceito de Pessoa em Situação de Sem-Abrigo adotado no âmbito da ENIPSSA, do PRIPSSA e da EMPSSA;

b) Coordenar a elaboração de um Plano de Ação Anual, de acordo com a EMPSSA, com a colaboração dos parceiros institucionais da Equipa Multidisciplinar para a Intervenção, Monitorização e Avaliação da EMPSSA, aprovar respetivo Plano, sempre com a anuência do(a) Vereador(a) com delegação de competências, por forma a assegurar a implementação, prossecução e avaliação da própria EMPSSA, centralizando toda a informação a nível local/municipal;

c) Coordenar todas as atividades da EMPSSA, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução;

d) Emitir pareceres, quando consultado, sobre as políticas estratégicas municipais, nomeadamente a EMPSSA, bem como, as iniciativas de natureza administrativa, regulamentar ou outras que o Município do Funchal pretenda implementar;

- e) Elaborar estudos e propostas de recomendação dirigidas aos órgãos municipais, no âmbito das respetivas competências;
- f) Acompanhar a execução das medidas adotadas nos termos da alínea anterior;
- g) Promover em articulação com os órgãos municipais e/ou a administração pública central, regional e/ou local, a realização de iniciativas dirigidas à população em geral, designadamente, conferências, debates, campanhas de sensibilização e divulgação de informação no âmbito do seu objeto;
- h) Aprovar a constituição de comissões especializadas, de entre os membros do órgão, para efeitos de realização de estudos preparatórios no âmbito das suas competências;
- i) Requerer aos órgãos municipais a prestação de informação ou documentos que se revele indispensável ao exercício das suas competências;
- j) Realizar um Diagnóstico Local sobre o fenómeno da PSSA, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
- k) Contabilizar mensalmente o número de PSSA no concelho do Funchal;
- l) Identificação e mobilização dos recursos necessários à resolução do fenómeno;
- m) Disponibilizar um Guia de Apoio à acessibilidade das PSSA aos apoios sociais, alojamento, alimentação, trabalho protegido e aos cuidados de saúde especializados em comportamentos aditivos e dependências;
- n) Elaborar um modelo de intervenção e acompanhamento integrado, para implementação — segundo uma abordagem multidimensional, de prevenção e intervenção, centrada na PSSA —, da EMPSSA;
- o) Efetivação de relatórios de atividades anuais;
- p) Coordenar as Reuniões Técnicas de carácter multidisciplinar e intersetorial para análise e atribuição de casos (Gestores de Caso), de acordo com a sinalização, os diagnósticos e as necessidades apresentadas;

- q) Coordenar as Reuniões Técnicas de carácter multidisciplinar e intersetorial, para a análise e atribuição de casos (Gestores de Caso — Equipas de Rua), de acordo com a sinalização, os diagnósticos e as necessidades apresentadas;
- r) Coordenar as Reuniões Interinstitucionais;
- s) Promover a articulação entre as entidades, públicas e privadas, visando a conjugação e rentabilização de recursos;
- t) Monitorizar os processos de intervenção/acompanhamento, realizados a PSSA por parte dos Gestores de Caso da Equipa Interna (afeta ao Município); a coordenação e articulação com os gestores de caso afetos às IPSS que atuam junto da PSSA e integram a CIMA Funchal;
- u) Assegurar a articulação e comunicação com as equipas externas que asseguram a intervenção e acompanhamento, à PSSA;
- v) Promover ações de Sensibilização/Educação da comunidade para as questões da prevenção/ inserção relativamente à população e ao fenómeno associado à PSSA;
- w) Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da ENIPSSA, a nível nacional, e do PRIPSSA, de âmbito regional, realizando as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas do município do Funchal, contempladas na EMPSSA;
- x) Promover a articulação entre os Gestores de Caso com os serviços especializados das entidades que integram a CIMA Funchal, na qualidade de parceiros, nomeadamente ao nível dos Comportamentos Aditivos e Dependências (CAD), por forma a assegurar a gestão da Equipa de Rua da CMF e a respetiva articulação com as restantes Equipas de Rua (entidades parceiras), para o melhor encaminhamento da PSSA para as entidades/serviços regionais, no que diz respeito ao acesso aos cuidados de saúde — Equipa Comunitária de Saúde Mental, Cuidados de Saúde Primários, Urgências, Segurança Social, Emprego, Formação, entre outros;
- y) Executar, de forma integrada e articulada entre si, programas específicos de intervenção a nível local, tendo em conta o diagnóstico, as necessidades da PSSA e o seu prognóstico;

z) Articular o acompanhamento médico, psicológico, psiquiátrico e social, com as restantes estruturas especializadas de apoio disponíveis no Município: Centros de Dia (intervenção ocupacional

de desenvolvimento, capacitação e inclusão social), unidades de intervenção especializadas, entre outras, sempre que se verificar benéfico e adequado à condição e realidade da PSSA;

aa) Articular com entidades externas consideradas relevantes” (In, Diário da República, 2ª série, de 10 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1080/2023, n.º 1 do artigo 6º, p.207-208).

3.3. Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar (CMSBE)

O **CMSBE** é um órgão colegial de natureza consultiva do Município do Funchal no âmbito das seguintes matérias:

- “a) Promoção de uma Saúde Sustentável em todo o ciclo de vida;
- b) Definição conjunta das políticas de saúde e bem-estar do Município do Funchal, com estratégias adequadas e planos operacionalizáveis para as mesmas;
- c) Prevenção, intervenção e combate da toxicodependência e comportamentos aditivos” (In, Diário da República, 2ª série, de 11 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1082/2023, n.º 1 do artigo 2º, p. 235) – regulamento aprovado em Assembleia Municipal – **Anexo 2**.

São **Objetivos** do **CMSBE**:

- “a) Contribuir para o aprofundamento das políticas governativas municipais e avaliar o impacto das mesmas na saúde e bem-estar dos munícipes do Funchal;
- b) Garantir o alinhamento com o PRS 2021-2030 e a adoção de abordagens integradas e multissetoriais que respondam aos desafios que afetam todas as áreas da saúde;

- c) Maximizar ações de saúde e prevenção da doença, promover o bem-estar para todas as pessoas, ao longo do ciclo vital;
- d) Promover a saúde global, física e mental, sinalizando a forma intrincada e sinérgica como os determinantes de saúde e os fatores de risco influenciam a mortalidade e a morbidade;
- e) Enfatizar o conceito de prevenção na definição e desenvolvimento de programas municipais de saúde, articulando com os demais serviços e organismos do sistema de saúde regional;
- f) Reforçar a comunicação estratégica em saúde;
- g) Promover a literacia em saúde, definida pela OMS como “o grau em que os indivíduos têm a capacidade de obter, processar e entender as informações básicas de saúde para utilizarem os serviços e tomarem decisões adequadas de saúde”, com envolvimento multissetorial, em parceria com as entidades e IPSS’s com competência em matéria de saúde e bem-estar;
- h) Monitorizar, em parceria com os diferentes agentes de saúde, e de outros setores da sociedade, os problemas de saúde que se encontram em risco de aumentar, emergir ou reemergir, numa perspetiva de colaboração trans e intersectorial;
- i) Promover políticas de apoio e incentivo à natalidade;
- j) Desenvolver ações destinadas a crianças, adolescentes e famílias, com vista à diminuição de comportamentos de risco e condutas desviantes;
- k) Promover a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável ao risco social;
- l) Contribuir para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, identificando os grupos de risco e de vulnerabilidade social;
- m) Participar na construção de uma comunidade mais capacitada e participativa e de ambientes seguros, resilientes, sustentáveis e promotores da saúde e bem-estar, no sentido da criação de valor em saúde;
- n) Promover ações de sensibilização para a redução da prevalência de fatores de risco, reforçando os fatores protetores da saúde, através da promoção, prevenção e proteção, para garantia da melhor resposta às necessidades identificadas” (In, Diário da República, 2ª série, de 11 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1082/2023, n.º 1 do artigo 2º, p. 235-236).

Integram o CMSBE:

- “a) O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador(a) com competência delegada;
- b) Representante de cada coligação, partido político, grupo de cidadãos eleitores ou membros independentes, com assento na Assembleia Municipal;
- c) Representante das juntas de freguesia do Imaculado Coração de Maria, Monte, Santa Luzia, Santa Maria Maior, Santo António, São Gonçalo, São Martinho, São Pedro, São Roque e Sé;
- d) Representante de estruturas governativas da administração pública central, regional e/ou local, que prossigam atribuições e competências no âmbito do objeto do Conselho;
- e) Representante de entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, cuja atividade desenvolvida se enquadre no objeto do Conselho;
- f) Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal... [CIMA];
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil” (In, Diário da República, 2ª série, de 11 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1082/2023, n.º 1, alíneas a) a g) do artigo 4º, pág. 236).

São competências do CMSBE:

- “a) Aprovar o seu plano de atividades anual;
- b) Colaborar na definição das políticas de saúde e bem-estar do Município do Funchal, nomeadamente: a Estratégia de Alimentação Saudável, Segura e Sustentável do Funchal, a Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2023 -2027 (EMPSSA 2023-2027), a Estratégia Municipal Para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2027 (EMPEAS 2023-2027), entre outras Estratégias e Planos Municipais relacionadas com a saúde e bem-estar;
- c) Emitir pareceres, quando consultado, sobre as políticas estratégicas municipais, nomeadamente, EMPSSA 2023 -2027, bem como, as iniciativas de natureza administrativa, regulamentar ou outras Estratégias e Planos Municipais que o Município do Funchal pretenda implementar;

- d) Elaborar estudos e propostas de recomendação dirigidas aos órgãos municipais, no âmbito das respetivas competências;
- e) Acompanhar a execução das medidas adotadas nos termos da alínea anterior;
- f) Promover em articulação com os órgãos municipais e/ou a administração pública central, regional e/ou local, a realização de iniciativas dirigidas à população em geral, designadamente, conferências, debates, campanhas de sensibilização e divulgação de informação, com vista à literacia tecnológica de todos os munícipes, essencial para a utilização e manuseamento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e acesso a serviços digitais;
- g) Aprovar a constituição de comissões especializadas, de entre os membros do órgão, para efeitos de envolvimento do Município do Funchal nas políticas públicas de saúde, com vista à implementação de medidas de contenção e intervenção em situações relacionadas com crises sanitárias, eventos críticos, e consequente parceria no processo de monitorização;
- h) Requerer aos órgãos municipais a prestação de informação ou documentos que se revele indispensável ao exercício das suas competências” (In, Diário da República, 2ª série, de 11 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1082/2023, n.º 1, alíneas a) a h) do artigo 6º, pág. 237).

O exposto permite compreender que a presença e o quadro de ação Municipal nesta complexa matéria dos Sem-Abrigo só é entendível e viável à luz de um trabalho societário de parceria entre instituições públicas e privadas, de coordenação partilhada, resultando esta última da necessidade do Município assegurar e efetivar uma rede de respostas sociais integradas que se impõe perante a natureza de um fenómeno (PSSA) crescente e multidimensional, sempre na lógica da conceção de contextos humanizantes e organizadores da PSSA, potenciadores de fatores de proteção e resiliência assim como promotores do seu efetivo processo de reabilitação e (re)inserção social. Entre os contextos aludidos destacam-se:

- as equipas de rua, através das quais se privilegia o contato direto com a PSSA e se estabelece a relação de confiança necessária ao processo de integração e inclusão;
- a limpeza urbana, com a higienização dos espaços públicos;

- o encerramento de becos, prédios e casas devolutas, que se constituem contextos propícios ao consumo de substâncias psicoativas por parte de pessoas com problemáticas de adição (toxicodependências);
- a articulação entre as diversas instituições que trabalham com PSSA, tendo sempre presente que as respostas sociais disponibilizadas (alimentação em refeitórios/cantinas sociais, os banhos em balneários, por exemplo), consubstanciam um cenário de concertação e organização entre as mesmas, sempre alinhadas com a Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (EMPSSA);
- a criação e o funcionamento de Centros de Dia para PSSA, promovendo a sua capacitação e acolhimento num contexto estruturado (como é caso da criação do primeiro Centro de Dia para a PSSA, nas Cruzes, no Funchal - Centro Ocupacional de Desenvolvimento e Inclusão Social (CODIS), que resulta de uma parceria entre a Câmara Municipal do Funchal e a Associação Casa do Voluntário);
- o acompanhamento realizado através do “Gabinete de Apoio Social” da CMF (Divisão de Valorização Social), com um atendimento personalizado focado nos munícipes e enquadrado dentro dos apoios disponibilizados pela Autarquia, donde resulta igualmente o encaminhamento para as entidades competentes em matéria de Saúde, Formação, Segurança Social e Emprego. Uma abordagem de trabalho conjunto, envolvendo a participação ativa e sistemática da mais recente Divisão de Saúde e Bem-Estar do Município (com competência em matéria de PSSA), focada na Pessoa, identificando os seus fatores de risco, acudindo às suas vulnerabilidades e criando mecanismos para promover os seus fatores de proteção e resiliência, fomentando e promovendo assim as suas potencialidades. Dentro concretamente das respostas do “Gabinete de Apoio Social” (GAS) atrás aludido destaque para:
 - ✓ Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMA) (cf. **Anexo 3**);
 - ✓ Apoio à Natalidade e à Família (ANF) (cf. **Anexo 4**);
 - ✓ Comparticipação Municipal na Aquisição de Medicamentos (CMAM) (cf. **Anexo 5**);

- ✓ Candidatura e acesso ao Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas (PMACRBHD) (cf. **Anexo 6**);
- ✓ Candidatura e acesso ao Programa Municipal de Formação em e Contexto de Trabalho (PMFOCT) (cf. **Anexo 7**);
- ✓ Acesso à resposta de alojamento “Habitação Solidária” (cf. **Anexo 8**) – no que diz respeito a esta resposta a EMPSSA contempla três níveis distintos de apoio/exigência relativamente às PSSA, designadamente baixo, médio e alto limiar de exigência, sendo os mesmos proporcionais ao “grau de capacitação, empoderamento e autonomização da pessoa”. Neste sentido, quanto maior for o “limiar de exigência” mais competências psicossociais são detidas pela PSSA, sendo estas essenciais para poder dar resposta à exigência determinada pelo “contexto habitacional” específico. Assim sendo, os “Abrigos”, a “Habitação Solidária” e “Condomínio Solidário”, apresentam-se como respostas possíveis a nível de Alojamento, sendo que o contexto de “abrigo” corresponde a um “baixo limiar de exigência = menos competências psicossociais” e o “condomínio solidário” a um “elevado limiar de exigência = mais competências psicossociais”.

No caso particular da “Habitação Solidária”, sendo parte integrante da Política Municipal para PSSA a nível “habitacional”, funciona no quadro de uma parceria entre a Câmara Municipal do Funchal e uma instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS). Neste caso concreto, antes da entrada efetiva das PSSA na “Habitação” (de “médio limiar de exigência”), é efetuada a sua avaliação, após a capacitação e treino de competências, o que significa que se encontra formalmente instituído um processo de seleção dos candidatos a essa resposta, com critérios bem definidos a observar. O Município do Funchal, em colaboração com as entidades parceiras que compõem a CIMA, assegura todas as condições exigidas para que o processo decorra de forma positiva, potenciando os fatores de proteção e resiliência das PSSA selecionadas no âmbito da resposta alojamento em apreço. Todas

as PSSA que frequentem e se encontrem vinculadas a um processo reabilitador (cf. EMPSSA 2023-2027), integram uma resposta de “alojamento/habitacional” em conformidade com os o seu nível da capacitação, resposta essa num quadro de acompanhamento regular realizado por uma equipa multidisciplinar e um gestor de caso, onde a dimensão trabalho, quer ao nível da sua procura ativa trabalho/emprego (contexto público e privado), quer de oferta efetiva, com recurso ao Programa Municipal de Formação em Contexto de Trabalho - PMFOCT), que prevê a futura possibilidade de integração no quadros da CMF. No campo da dimensão trabalho/emprego, o Município do Funchal realiza também uma ação de sistemática sensibilização da Sociedade e de “trabalho protocolado com a comunidade” (entidades públicas e privadas) de modo a criar condições para que a integração das PSSA a este nível seja também uma realidade.

3.4. Nota prévia sobre o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo – 2025-2029

O **Plano Municipal para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029** inspira-se fundamentalmente nas Estratégias de Política Pública Nacional neste âmbito e no trabalho desenvolvido pelas entidades públicas e privadas a nível do País (Macro Realidade), a nível Regional (Meso Realidade) e a nível Concelhio (Micro Realidade).

A nível **Macro**, “não perde de vista” o estatuído na **Estratégia Nacional para PSSA 2017-2023** (em vigor até ao fim de 2024) e respeita a nova **Estratégia Nacional (2025-2030)**, cujos questões e aspetos essenciais foram atrás mencionados.

A nível **Meso**, tem em consideração e acolhe alguns dos contributos decorrentes da ação desenvolvida a nível Regional, no domínio do último **Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo**, mais concretamente **2018-2022**.

A nível **Micro**, respeita integralmente o previsto e preconizado na **Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027)**, no plasmado em sede de “**Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal — CIMA Funchal**” (cf. Diário da República, 2ª série, de 10 de outubro de 2023, Regulamento n.º 1080/2023, p. 204-210), e no “**Regulamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar**” (cf. Diário da República, 2ª série, de 11 de outubro de 2023, Regulamento n.º 1082/2023, pág.234-240).

É precisamente à luz da EMPSSA (2023-2027), da CIMA Funchal e do CMSBE que se enquadra e contextualiza a intervenção levada a cabo por este Município com as PSSA, em 2023 e 2024. As imagens e os registos fotográficos que se seguem constituem-se, apenas, como uma simples demonstração do trabalho realizado pela CMF com esta população em extraordinária e complexa vulnerabilidade social, nos últimos dois anos. Este trabalho de ação direta com as PSSA (pois há outro que se realiza indiretamente em sede de trabalho em rede e de parceria com instituições CIMA – Funchal) tem sido protagonizado pelas Divisões de Valorização Social e de Saúde e Bem-Estar do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão.

Equipa de Rua do Município do Funchal (PSSA e Intervenção Social em Eventos Críticos): Imagens 1 e 2.

Imagem 1 – Gabinete da Equipa de Rua (CIMA Funchal) e de Intervenção em Eventos Críticos (Edifício Sociohabitafunchal)

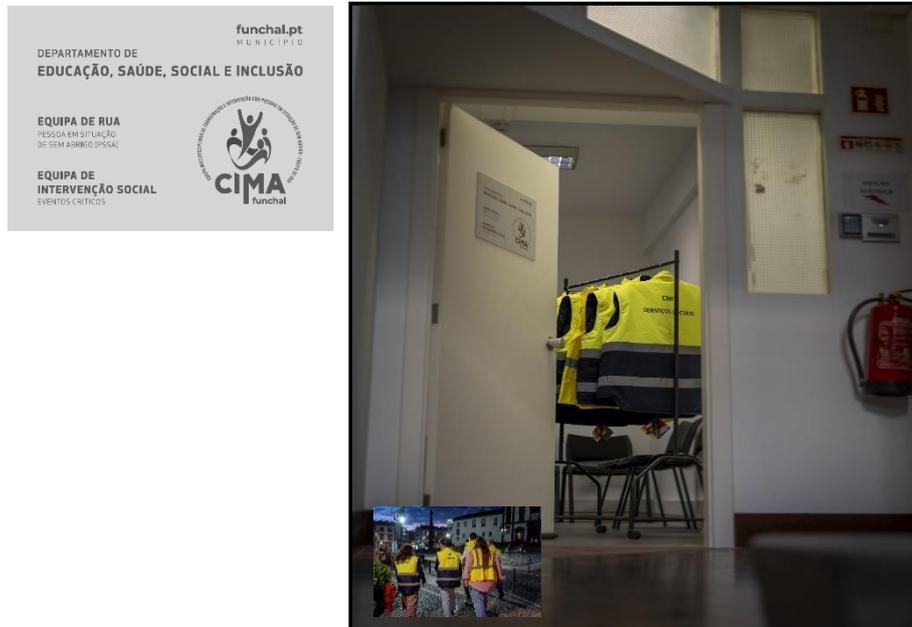


Imagem 2 – Intervenção em Contexto de Rua (Equipa de Rua da CMF, Coordenada pela Vereadora Helena Leal, com os Pelouros da Saúde, Educação e Social

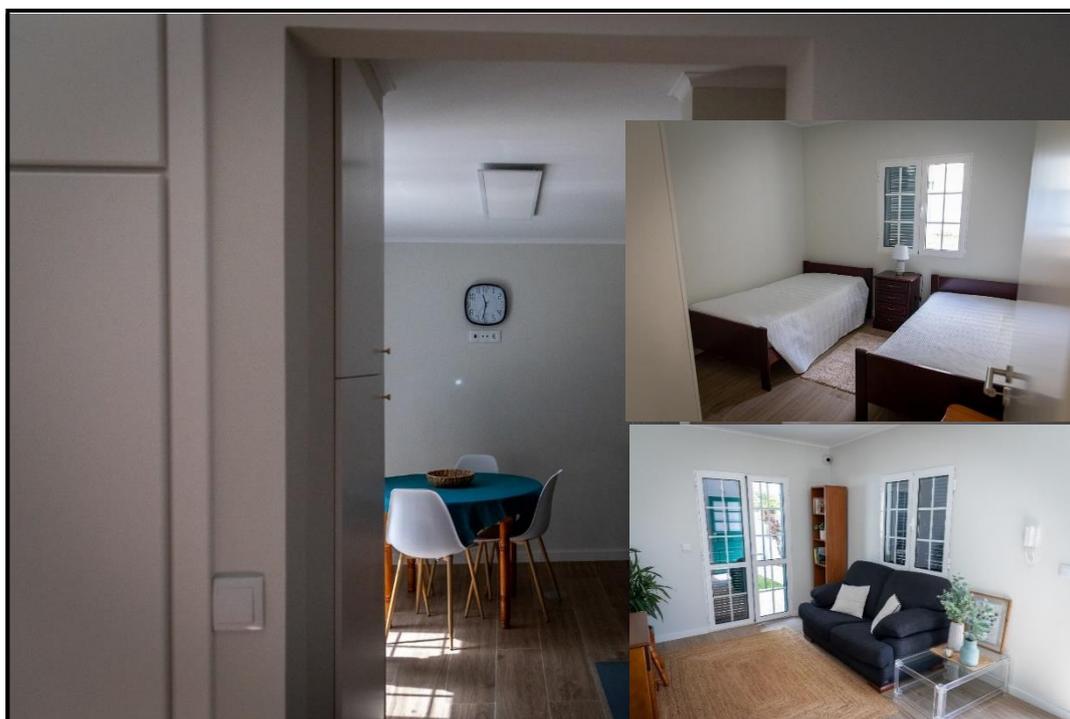


“Projeto de Habitação Solidária” – Habitação Feminina

Imagem 3 – Inauguração da “Habitação Solidária” Feminina

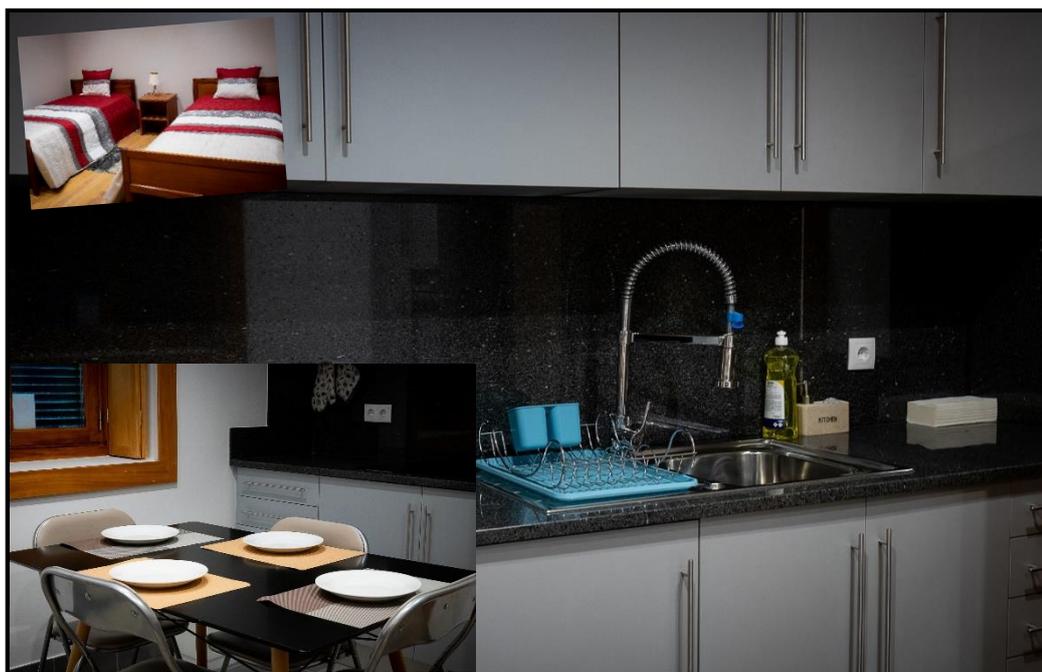


Imagem 4 – “Habitação Solidária” Feminina



“Projeto de Habitação Solidária” – Habitação Masculina – Imagens

Imagem 5 – “Habitação Solidária” Masculina



CAPÍTULO 4 - Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA) 2025-2029

4.1. Metodologia de Conceção

4.1.1. Contextos e Intervenientes

Este Plano Municipal é manifestamente fruto do conhecimento, da experiência adquirida pelo Município neste domínio e intervenção mais recentemente desenvolvida pela Autarquia no âmbito desta problemática social. Embora o problema diga respeito a todos nós, a verdade é que recai sobre o Pelouro responsável pelas questões de Saúde, Bem-estar e Social da CMF o compromisso político e institucional de “fazer frente” a esta dramática e tão inquietante realidade societária. Neste sentido, compete ao Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão, mais específica e diretamente às Divisões de Saúde e Bem-Estar e de Valorização Social, a elaboração, implementação, execução e avaliação do Plano, sempre em articulação direta e supervisão das respetivas lideranças institucionais e hierárquicas.

4.1.2. “Focus Groups” enquanto metodologia participativa utilizada e seus resultados: um importante contributo

Este é também um Plano com a “chancela” da participação e auscultação de “Especialista Regionais” na matéria, na fase prévia à sua elaboração, contributo relevantíssimo nos domínios do “diagnóstico regional” sobre o problema, mas também para a previsão e definição das medidas, das ações e prioridades a constar no documento municipal.

Foi neste quadro que se realizaram as sessões de trabalho que tiveram lugar no Centro Cultural e de Investigação do Funchal (CCIF), no dia 24 de janeiro de 2024.

Imagem 6 – “Focus Groups” – Evento realizado no Centro Cultural e de Investigação do Funchal (24 de janeiro de 2024)



Imagem 7 – “Focus Groups” – Apresentação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2023-2027), por parte da Senhora Vereadora, Helena Leal



Sobre a referida metodologia de trabalho (inegavelmente “participativa e colaborativa”), importará dar conta do seguinte:

- a) As sessões de *Focus groups* (“grupos de discussão”) efetuadas foi a técnica de recolha de dados/informação (de natureza qualitativa) utilizada junto dos parceiros da EMPSSA. A sua aplicação permitiu a análise e discussão aprofundadas sobre a temática da PSSA e do Plano Municipal nesta área de intervenção, visando a aquisição e integração de contributos especializados fundamentais à melhor compreensão do fenómeno em análise e definição de medidas de política pública municipal suscetíveis de implementação e execução no terreno.
- b) A “discussões de grupo” levada a efeito (foram quatro) constituíram assim a fase intermédia de um processo que começou com o planeamento e teve o seu término com a análise dos dados e a elaboração do presente documento. Objetivamente, o “Focus Groups” realizado respeitou as seguintes fases ou etapas, preconizadas por Silva, Veloso e Keating (2014):

A Fase de Planeamento

Esta fase obedeceu à definição dos objetivos que governaram a sessão: gerais e específicos; identificação dos assuntos e temas a tratar, seleção (convite) dos participantes a integrar na sessão; definição do tamanho e número de grupos (de discussão).

A Fase de Preparação

Nesta fase foi concretizado o recrutamento dos participantes (como dos moderadores) e previstas, salvaguardadas as condições logísticas de realização dos grupos, assim como a escolha do local para a materialização do evento.

A Fase da Moderação

Nesta fase, referência particularmente especial ao papel dos mediadores intervenientes (equipa de mediadores) nos domínios da condução e manutenção dos grupos de discussão, gestão e esclarecimento sobre os registos escritos propostos, à salvaguarda das condições logísticas e do espaço físico envolvente, administração de quaisquer tipo de interrupções inesperadas e anotação de circunstâncias ou aspetos relevantes sobre o trabalho dos grupos.

A Fase da Análise dos Dados

Foi a fase dedicada à *análise dos dados*, da informação constante nos contributos transmitidos (por escrito e verbalmente) por cada Grupo (as notas recolhidas aquando da moderação dos “*Focus Groups*” foram igualmente consideradas para este efeito). Aqui teve essencialmente lugar a “codificação/indexação” da informação escrita recolhida (processo de categorização) refletindo as mesmas os temas ou questões que emergiram da discussão dos Grupos e o “armazenamento/recuperação” dos extratos de texto subordinados à mesma categoria, de modo a se poder compará-los (neste caso, processo realizado manualmente).

Fase da Divulgação dos Resultados

Como o nome indica, diz respeito à “divulgação dos resultados” e apresentação aos participantes e representantes das entidades parceiras (sessão de apresentação).

As Entidades Parceiras, no âmbito da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (EMPSSA 2023-2027), intervenientes neste processo foram concretamente:

- Associação “A Casa do Voluntário”;
- Associação de Desenvolvimento de Santo António (ASA);
- Associação Médica Internacional (AMI);
- Associação Protetora dos Pobres (APP);

- Bombeiros Voluntários Madeirenses (BVM);
- Casa de Saúde Câmara Pestana (CSCP);
- Casa de Saúde São João de Deus (CSSJD);
- Centro de Apoio ao Sem-Abrigo (C.A.S.A.);
- Departamento de Fiscalização da CMF;
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Guardas Noturnos Madeira;
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
- Junta de Freguesia de São Martinho;
- Junta de Freguesia de São Pedro;
- Junta de Freguesia do Monte;
- Junta Freguesia de Santa Maria Maior;
- Junta Freguesia de Santo António;
- Junta Freguesia do Imaculado Coração de Maria;
- Ordem dos Enfermeiros;
- Polícia de Segurança Pública do Funchal (PSP);
- Proteção Civil da CMF;
- “Regressar a si” - Associação de Apoio a Toxicodependentes e Alcoólicos;
- Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil (SRS);
- Secretaria Regional de Inclusão Trabalho e Juventude (SRITJ);
- Sociohabitafunchal – Empresa Municipal;
- Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (UCAD, Direção Regional de Saúde);
- Universidade da Madeira (UMa).

No total, o contexto de trabalho referido contou com um total de **43 presenças** (**31 parceiros/“especialistas”**; **8 moderadores**, esmagadora maioria afetos à CMF; e **4 observadores** igualmente da Autarquia do Funchal).

Imagem 8 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 1



Imagem 9 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 2



Imagem 10 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 3



Imagem 11 – Sessão de Trabalho “Focus Groups” – Mesa n.º 4



Imagem 12 – “Focus Groups”: Apresentação Final dos Trabalhos realizados pelas Mesas



Imagem 13 – “Focus Groups”: Sessão de Encerramento dos Trabalhos por parte da Senhora Vereadora, Helena Leal



Imagem 14 – “Focus Groups” – Participantes e Representantes das Instituições (Encerramento do Evento)



Toda a informação recolhida foi devidamente registada, trabalhada e analisada, com vista à sua sistematização e organização final, à luz de alguns temas previamente definidos para as “sessões de trabalho de grupo”, designadamente: “perspetiva das entidades parceiras sobre as grandes preocupações relativamente ao fenómeno das PSSA”; “principais obstáculos e dificuldades colocados à intervenção com a PSSA”; “oportunidades e/ou soluções para intervir com PSSA”; “prioridades de intervenção a constar no Plano”; “medidas e ações a implementar, desenvolver e executar no âmbito do problema e Plano Municipal”.

A sequência da técnica da análise de conteúdo utilizada no âmbito da informação disponível integrou **3 fases cruciais**: “pré-análise” dos dados (“leitura flutuante”, “seleção dos documentos produzidos”, “(re)formulação de objetivos”); “exploração do material” (“criação de categorias”); e “tratamento dos resultados” (“interpretação dos resultados”) (cf. passos metodológicos de análise de conteúdo preconizados por Bardin, 1977).

Assim, e no que concerne especificamente ao resultado final de todo este o processo (produto final), apresenta-se, por temas, a síntese dos contributos das Entidades Participantes no “Focus Group”, com recurso às tabelas seguintes:

Tabela 1 – Categorização Temática I: Preocupações relativamente à PSSA

<p>De Nível Macro</p>	<p>“Sociedade Sem Valores” “Complexidade Social do Problema” “Escassez e/ou ausência de Política Públicas específicas” “Lei como Obstáculo e Condicionante à Prevenção e Intervenção”</p>
<p>De Nível Meso</p>	<p>“Escassez e/ou Inexistência de Respostas Institucionais Específicas: técnicas e sectoriais” “Deficiente Funcionamento do Sistema de Proteção/Ajuda à PSSA”</p>
<p>De Nível Micro</p>	<p>“Perfil e características individuais da PSSA” “Disfuncionalidade Familiar”</p>

Tabela 2 – Categorização Temática II: Obstáculos e dificuldades colocados à Intervenção com a PSSA

<p>De Nível Macro</p>	<p>“Complexidade Social do Problema” “Contextos de Crise Económica e Financeira” “Perceção Social do Problema e da PSSA” “Constrangimentos Legais à Intervenção junto da PSSA” “Iliteracia Geral sobre a PSSA”</p>
<p>De Nível Meso</p>	<p>“Escassez e/ou Inexistência de Respostas Institucionais Específicas: técnicas e sectoriais” “Deficiente Funcionamento do Sistema de Ajuda à PSSA” “Escassez ou Inexistência de Redes Informais de Apoio”</p>
<p>De Nível Micro</p>	<p>“Perfil e Características Individuais da PSSA” “Ausência de Apoio Familiar” “Disfuncionalidade das Famílias de Origem da PSSA”</p>

Tabela 3 – Categorização Temática III: Oportunidades e/ou Soluções para Intervir com a PSSA

<p>De Nível Macro</p>	<p>“Políticas de Combate ao Estigma e à Discriminação das PSSA” “Políticas de Reforço de Financiamento na Área” “Candidatura/Canalização de Apoios Comunitários para Intervenção na Área”</p>
<p>De Nível Meso</p>	<p>“Upgrade à Intervenção Multisectorial já existente” “Criação de Novas Respostas Institucionais” “Voz à PSSA” “Criação e implementação de Redes Informais de Apoio à PSSA” “Ações de Combate ao Estigma e à Discriminação” “Planos Municipais de Intervenção junto da PSSA” “Vigilância Policial” “Identificação Precoce e Ação junto dos Grupos de Risco” “Sector Saúde como área Prioritária e Parceiro Privilegiado” “Plataforma Informática/Base de Dados para Follow-up dos Casos” “Voluntariado”</p>

Tabela 4 – Categorização Temática IV: Prioridades do Plano Municipal para a PSSA

<p>De Nível Macro</p>	<p>“Reforço do Financiamento Municipal” “Enquadramento Legal/Jurídico favoráveis à Intervenção na Área”</p>
<p>De Nível Meso</p>	<p>“Estudo e Avaliação da Intervenção Municipal na Área” “Trabalho de Rua junto da PSSA” “Prevenção junto de Grupos de Risco” “Trabalho em Parceria e em Rede” “Ações de Combate ao Estigma e à Discriminação” “Formação Técnica Especializada na Área” “Agilização e desburocratização da Intervenção Municipal junto da PSSA” “Acesso da PSSA a Habitação” “Perfil Técnico para Intervir na Área”</p>
<p>De Nível Micro</p>	<p>“Voz à PSSA”</p>

Tabela 5 – Categorização Temática V – Medidas a Prever no Plano Municipal para PSSA

<p>De Nível Macro</p>	<p>“Colaboração Institucional na Criação de uma Base de Dados/Plataforma Informática Partilhada pelos Parceiros”</p> <p>“Prevenção Junto de Grupos de Risco”</p> <p>“Trabalho em Parceria e em Rede (Parceiros EMPSSA)”</p> <p>“Estudo e Avaliação da Intervenção”</p> <p>“Articulação privilegiada com a Qualificação/Formação Profissional, Emprego e Saúde”</p> <p>“Ações de Sensibilização Geral para Combate ao Estigma e à Discriminação da PSSA”</p>
<p>De Nível Meso</p>	<p>“Criação de espaço e/ou contextos para Higiene Pessoal e de Salubridade de Espaços Físicos de Permanência”</p> <p>“Acesso a Habitação (de Transição e/ou Permanente – Social)”</p> <p>“Centro de Acolhimento de Emergência” (“Albergue”)</p> <p>“Especialização da Intervenção junto da PSSA”</p> <p>“Integração da PSSA em Trabalho Voluntário”</p> <p>“Equipa de Rua”</p>
<p>De Nível Micro</p>	<p>“Auscultação e envolvimento da PSSA no Processo de Integração Social”</p> <p>“Planos Individuais de Inserção com Negociação/Contratualização dos Apoios a conceder à PSSA pela Autarquia”</p>

4.2. Visão, Missão e Princípios

Visão

O **PMPSSA 2025-2029** possui como **Visão** diminuir o número de PSSA na Cidade do Funchal e promover a defesa dos seus direitos e as condições para uma Vida com dignidade.

Missão

O **PMPSSA 2025-2029** tem como **Missão**, com recurso a medidas de política pública, garantir que cada PSSA tem uma resposta adequada, compatível com a sua situação particular, sendo para o efeito essencial todo o trabalho em parceria e em rede, de modo a potenciar os resultados da ação a desenvolver facilitando assim os processos (individualizados) de integração e de inclusão das PSSA.

Princípios

O **Plano** é guiado pelos seguintes Princípios:

Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana

Assegurar o respeito pelos direitos e necessidades fundamentais de todas as pessoas que sem encontrem em situação de Sem-Abrigo, na Cidade do Funchal, proporcionando-lhe o máximo de condições e contextos possíveis para viver de forma digna (à luz dos direitos individuais e coletivos).

Prevenção

Garantir que toda e qualquer pessoa na condição de Sem-Abrigo usufrua e/ou venha a usufruir das respostas (de alojamento, “habitacionais” e outras) mais adequadas às suas necessidades pessoais, numa lógica de prevenção e redução de situações de Sem-Abrigo (cf. Estratégias Nacionais para as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 e 2025-2030).

Flexibilidade e Abertura

Adaptar a intervenção às necessidades e interesses das pessoas em situação de Sem-Abrigo prevendo sempre a possibilidade de qualquer tipo de reajustamento ou retificação (cf. Serrano, 2008).

Adequação

Tomar decisões tendo em conta os pontos de vista da sua finalidade racional (do Plano) e da lógica de que as medidas que o mesmo integra devem ter uma relação “adequada em si” (cf. Serrano, 2008).

Coerência

Garantir que toda e qualquer atividade proposta prevista no Plano terá de manter um sistema de relações com os objetivos estratégicos e eixos de ação do mesmo (Lafourcade, 1974 citado por Serrano, 2008).

Intervenção Centrada na Pessoa

Abordar as pessoas em situação de Sem-Abrigo de forma integrada e individualizada fazendo apelo a uma intervenção especializada de cariz interdisciplinar que respeite a sua dignidade e autonomia pessoais. Significa pretender-se com este modelo de intervenção junto e com PSSA: facilitar o crescimento e desenvolvimento pessoal; contribuir para eliminar ou mitigar sentimentos de angústia, stresse e solidão; aumentar a autoestima; potencializar a abertura a novas/outras experiências de vida; aumentar a compreensão das pessoas sobre si mesmas.

Participação e Partenariado

Envolver as pessoas em situação de Sem-Abrigo, assim como entidades públicas e privadas, estruturas da sociedade civil e comunidade em geral no processo de intervenção. Este princípio indica “trabalhar com as pessoas em vez de agir sobre elas” (“user-involment approach”) e requer uma metodologia de

trabalho em rede, parcerias com outros profissionais e organizações (trabalho de natureza multiprofissional, multisectorial e inter-serviços, onde os resultados alcançados dizem respeito a todas as partes intervenientes no processo de ação) (cf. Guerra, 2007; Carvalho 2016).

Monitorização e Avaliação

Acompanhar o processo de intervenção e avaliar os resultados e impactos das políticas e medidas previstas no Plano.

4.3. Objetivos Estratégicos

O PMPSSA 2025 – 2029 prevê e integra três Grandes Objetivos **Estratégicos**, que correspondem a três grandes áreas de ação:

1. Prevenir situações de Sem-Abrigo.
2. Diminuir o número de situações de Sem-Abrigo.
3. Aprofundar o conhecimento sobre o fenómeno das pessoas em situação de Sem-Abrigo (PSSA) localizadas na Cidade do Funchal.

4.4. Eixos de Intervenção, Objetivos Operacionais e Medidas

Os Eixos de Intervenção, Objetivos Operacionais e respetivas Medidas do PMPSSA (2025 – 2029) resultam objetivamente de todo o trabalho realizado pelo Município do Funchal no âmbito deste fenómeno, visam aprimorar a ação anteriormente desenvolvida neste domínio, à luz das lacunas e necessidades diagnosticadas na intervenção com esta população (na cidade do Funchal).

- A. Eixo da Prevenção;
- B. Eixo da Intervenção em Contexto de Rua;
- C. Eixo do Alojamento;
- D. Eixo da Capacitação, Empoderamento e de Integração Social;
- E. Eixo de Produção de Conhecimento e Comunicação.

A. Eixo da Prevenção

O **Eixo da Prevenção** assenta na resposta a todas as pessoas que se encontram mais recentemente na situação de Sem-Abrigo e na promoção de formas de evitar o retorno a contextos de severa vulnerabilidade social (sem teto e sem casa).

1.A. Objetivo Operacional

Prevenir e reduzir o aumento do número de Pessoas que ficam na situação de Sem-Abrigo.

Medidas

- 1.1. Produção de documentos, em formato papel e/ou digital, com a identificação das respostas da Câmara Municipal do Funchal, instituições CIMA e demais entidades com intervenção na área, destinadas às PSSA e População em Geral.
- 1.2. Elaboração e promoção de instrumentos destinados à difusão das medidas de prevenção implementadas e levadas a cabo pela CMF e/ou CIMA, adequando os seus conteúdos informativos aos distintos públicos alvo.

2.A. Objetivo Operacional

Reduzir o número de pessoas que regressam à situação de Sem-Abrigo.

Medidas

- 2.1. Atendimento e follow-up psicossocial da PSSA após a sua saída do enquadramento de respostas municipais de alojamento (na cidade do Funchal).
- 2.2. Acompanhamento psicossocial da PSSA beneficiária da rede de respostas e apoios municipais de alojamento durante os períodos de institucionalização, quer por motivo de reclusão, de doença (física e/ou mental) ou por qualquer outra razão.

3.A. Objetivo Operacional

Promover a regular articulação com as diferentes áreas da administração pública (regional e local) e demais entidades com competência em matéria de Prevenção.

Medidas

- 3.1. Articulação presencial com instituições comunitárias com relevante papel Regional a nível da prevenção.
- 3.2. Cooperação com o Governo Regional da Madeira no domínio da Prevenção.

B. Eixo da Intervenção em Contexto de Rua

A Intervenção na Rua prevê uma panóplia de diligências e procedimentos técnicos que permitem retirar PSSA do contexto de Sem Teto. A natureza desta intervenção integra a sinalização, o diagnóstico (multi, inter e transdisciplinar), a definição do plano individual de integração e o follow-up multidimensional da pessoa e, ainda, o seu devido encaminhamento para estruturas comunitárias com vista a acautelar a sua saúde, a sua segurança e a salvaguardar as condições necessárias e adequadas à sua saída do estado de Sem Teto.

1.B. Objetivo Operacional

Assegurar o “follow-up” das pessoas em situação de PSSA (Sem Teto) de modo a diminuir o seu tempo de permanência na Rua.

Medidas

- 1.1. Manutenção do processo de operacionalização e funcionamento da Equipa Técnica de Rua (de cariz multidisciplinar), com registo de trabalho inter e transdisciplinar.
- 1.2. Acompanhamento psicossocial das PSSA, na condição de sem teto, na cidade do Funchal.

- 1.3. Atribuição de um gestor de caso a cada PSSA, que se apresente na condição de sem teto.
- 1.4. Realização do diagnóstico do fenómeno concelhio (Funchal) das PSSA na condição de sem teto (anual).
- 1.5. Apresentação de proposta de aperfeiçoamento do sistema de sinalização das PSSA, na condição de sem teto, já em funcionamento (em sede de CIMA).
- 1.6. Intervenção em parceria e em rede que vise a melhoria das condições das PSSA na condição de sem teto.
- 1.7. Promoção do acesso a serviços veterinários e de emergência aos animais de companhia das PSSA que “vivam na rua”.
- 1.8. Colaboração com as estruturas concelhias, em sede de PRIPSSA, no trabalho técnico especializado em contexto de Rua.

2.B. Objetivo Operacional

Colaborar na e para a existência de respostas de Saúde destinadas a PSSA (Sem Teto).

Medidas

- 2.1. Articulação regular com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SESARAM, EPE-RAM) e outros Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira (sediados na cidade do Funchal) no acompanhamento das PSSA, na condição de sem teto.
- 2.2. Encaminhamento de Pessoas sem teto para Serviços de Saúde sediados na cidade do Funchal.
- 2.3. Sensibilização das PSSA (sem teto) para a importância e existência de respostas em Saúde que possam corresponder à sua condição e necessidade.
- 2.4. Promoção de contextos institucionais de trabalho (em sede CIMA e Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar), destinados à análise e discussão de questões relacionadas com Saúde/Doença das PSSA (Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação).

- 2.5. Contribuição para a criação e celebração de protocolos com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) que respondam as necessidades das PSSA (sem teto).
- 2.6. Colaboração no processo de aprimoramento e/ou criação de um novo circuito de referenciação e encaminhamento de PSSA (sem teto), dependentes de substâncias psicotrópicas e/ou com problemas de Saúde Mental, para estruturas da especialidade.
- 2.7. Colaboração com as entidades responsáveis na prestação de cuidados especializados às PSSA (sem teto) com Patologia Mental.
- 2.8. Colaboração no processo de priorização da intervenção da Saúde junto das PSSA, com idade igual ou superior a 65 anos.
- 2.9. Contribuição para a criação e celebração de protocolos com instituições de Ensino Superior (Regionais) que visem reforçar e aprimorar a abordagem académica e científica do fenómeno das PSSA no concelho do Funchal, assim como melhorar a intervenção junto e com as mesmas no domínio da Saúde (“estudar para melhor intervir”).

3.B. Objetivo Operacional

Criar e potenciar o funcionamento de estruturas ou serviços de apoio suplementar à intervenção em contexto de Rua.

Medidas

- 3.1. Garantia e promoção do regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar e da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para PSSA do Funchal – CIMA, no apoio à intervenção de Rua.
- 3.2. Criação de Gabinete Técnico de Apoio à Equipa de Rua (com espaço físico próprio) – “Equipa Fixa”.
- 3.3. Colaboração com o Governo Regional (em sede de PRIPSSA) e entidades parceiras, participando no domínio das respostas às PSSA a viver na rua e em situações de urgência e emergência (carecidas de alojamento, alimentação, higiene, cuidados de saúde, etc.).

C. Eixo do Alojamento

A Câmara Municipal do Funchal, sensível à relevância que o alojamento encerra na intervenção com as PSSA (**Eixo do Alojamento**), tem adotado e observado um modelo de ação consubstanciado na coexistência de diversos tipos de resposta, municipais e outras, a fim de procurar satisfazer as necessidades particulares de cada pessoa em situação de Sem-Abrigo (Sem Teto e Sem Casa).

Como respostas diretas da autarquia do Funchal neste campo de ação evidencia-se a “Habitação Solidária”, o “Condomínio Solidário” e o Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMA).

Já no domínio das situações cuja resposta, sob ponto de vista da sua urgência/emergência, é técnica e individualmente mais apropriada, o encaminhamento das PSSA para o “Centro de Acolhimento Temporário” existente na Cidade do Funchal (como por exemplo o da APP), tem-se assumido como padrão da intervenção da Autarquia do Funchal.

Numa e noutra situação, a Câmara Municipal do Funchal procura satisfazer as necessidades básicas de segurança, conforto, saúde e alimentação das PSSA, assim como colaborar com as mesmas no seu processo de integral (re)integração.

1.C. Objetivo Operacional

Contribuir para a manutenção e aumento da resposta de alojamento (“partilhado”) existente na cidade do Funchal.

Medidas

- 1.1. Manutenção do circuito de sinalização e encaminhamento de PSSA (sem teto) para Centros de Acolhimento Temporário (CAT) - condição de “baixo limiar de exigência”.
- 1.2. Continuidade do funcionamento do Projeto “Habitação Solidária” de pessoas do género masculino (4 vagas) na condição de SA – “médio limiar de exigência” - 18 meses como tempo máximo de permanência.

- 1.3. Manutenção do funcionamento do Projeto “Habitação Solidária” para pessoas do género feminino (4 vagas) na condição de SA – “médio limiar de exigência” – 18 meses como tempo máximo de permanência.
- 1.4. Manutenção do apoio social municipal ao arrendamento (subsídio municipal ao arrendamento).
- 1.5. Colaboração no mapeamento de novas respostas de alojamento (privadas) dignas e em conformidade com a lei.
- 1.6. Apoio técnico e/ou financeiro à construção/requalificação de respostas de alojamento de “médio limiar de exigência”.
- 1.7. Criação e/ou promoção da resposta de alojamento (“Condomínio Solidário”) para a PSSA (sem casa) na condição de “alto limiar de exigência” – até 36 meses de permanência.
- 1.8. Colaboração com o Governo Regional (em sede de PRIPSSA) na resposta de alojamento para PSSA (sem casa).
- 1.9. Requalificação das respostas municipais de alojamento existentes.

2.C. Objetivo Operacional

Promover o acesso das PSSA a Programas Municipais de “Habitação Social” (após beneficiação de “Habitação Solidária” e/ou “Condomínio Solidário”).

Medidas

- 2.1. Divulgação, junto das PSSA e Parceiros CIMA, dos Programas Municipais de acesso à “Habitação Social”.
- 2.2. Promoção do acesso das PSSA aos Programas Municipais de “Habitação Social”.
- 2.3. Auxílio às PSSA (sem casa) na identificação e mapeamento de respostas de alojamento definitivo existentes no mercado privado de arrendamento.

D. Eixo da Capacitação, Empoderamento e Integração Social

O **Eixo da Capacitação, Empoderamento e Integração Social** assenta objetivamente na promoção do desenvolvimento das capacidades e competências pessoais e sociais das PSSA, havendo para o efeito a necessidade de mobilizar e afetar um conjunto significativo de meios e áreas de intervenção (formação profissional, educação, proteção social, capacitação, emprego, saúde, entre outras), com o objetivo de alcançar a sua “plena integração” sociocomunitária e autonomização, assim como evitar o seu regresso à condição de Sem-Abrigo.

1.D. Objetivo Operacional

Contribuir para a criação e dinamização de programas e/ou projetos de inclusão social e cultural.

Medidas

- 1.1. Promoção do acesso das PSSA à cultura, ao desporto e a outras atividades de natureza social à luz dos seus interesses e necessidades individuais.
- 1.2. Promoção da integração de PSSA em eventos de natureza social, cultural e desportiva organizados pelo Município do Funchal.

2.D. Objetivo Operacional

Contribuir para a criação, promoção e/ou manutenção de uma rede de respostas de ocupação diurna para PSSA.

Medidas

- 2.1. Celebração e/ou manutenção de protocolos de cooperação e de trabalho em parceria e em rede com instituições regionais (do Funchal) com respostas a nível da ocupação diurna de PSSA (sobretudo para aquisição e desenvolvimento de competências sociais, como por exemplo a

- “Associação Protetora dos Pobres”, o “Centro de Apoio ao Sem-Abrigo”, a “Associação Médica Internacional”, a “Associação Casa do Voluntário”, entre outras instituições ou entidades).
- 2.2. Apoio à criação e/ou manutenção do funcionamento de Centros de Dia para PSSA, direcionados para trabalho competente nas vertentes ocupacional, formativa e de capacitação.
 - 2.3. Promoção da integração de PSSA em contextos formativos, educativos afetos ao Município.

3.D. Objetivo Operacional

Criar e/ou viabilizar oportunidades de acesso das PSSA a postos de Trabalho.

Medidas

- 3.1. Promoção e concretização do acesso de PSSA ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (PMFOCT).
- 3.2. Apresentação de propostas de celebração de protocolos com entidades públicas e/ou privadas de incentivo à contratação de PSSA.
- 3.3. Articulação com o Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM) com vista à promoção do processo de (re)inserção profissional de PSSA.
- 3.4. Parceria com o Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM) de modo a dotar as PSSA com competências para o trabalho e/ou exercício profissional.

E. Eixo da Produção de Conhecimento e Comunicação

O **Eixo da Produção de Conhecimento e Comunicação** apresenta-se como necessidade basilar para melhor compreender o fenómeno das PSSA e aprimoramento das ações destinadas à sua prevenção e mitigação. Na verdade, o aumento do conhecimento sobre as pessoas em situação de Sem-Abrigo, que decorre não raras vezes das avaliações levadas a cabo sobre a intervenção neste âmbito, realização de estudos e partilha de “boas práticas” é crucial para a conceção de políticas públicas municipais e outras mais eficientes e eficazes. Já a comunicação sobre o fenómeno, resultante do conhecimento alcançado sobre a assunto, é de superior interesse no domínio da prevenção e redução dos casos de estigmatização e discriminação das PSSA.

1.E. Objetivo Operacional

Conceber e implementar um sistema de Avaliação e Comunicação do PMPSSA 2025-2029.

Medidas

- 1.1. Criação de um sistema de monitorização e avaliação interno do Plano Municipal para a PSSA 2025-2029.
- 1.2. Criação de um sistema de monitorização e avaliação externo (Parceiros CIMA / CMSBE / Especialistas) do Plano Municipal para a PSSA 2025-2029.

2.E. Objetivo Operacional

Participar e colaborar com entidades nacionais e regionais em que a Câmara Municipal é parceira ou venha a ser parceira neste âmbito.

Medidas

- 2.1. Participação em grupos de trabalho, de carácter técnico e/ou científico, no domínio das PSSA.

- 2.2. Colaboração com o Governo Nacional (ENIPSSA) e/ou Governo Regional (PRIPSSA) participando regularmente no campo da monitorização, estudo, avaliação e compreensão do fenómeno.
- 2.3. Organização conjunta de fóruns ou eventos análogos (CMF e instituições de Ensino Superior Nacionais e/ou Regionais) destinados à discussão e análise do fenómeno das PSSA.

3.E. Objetivo Operacional

Produzir e divulgar conhecimento na área das PSSA.

Medidas

- 3.1. Aprimoramento e/ou construção de instrumentos técnicos de recolha/registo de informação referente ao trabalho desenvolvido com as PSSA acompanhadas pelo Município (Formulários, Fichas de Sinalização e Referenciação, Consentimentos Informados, etc.).
- 3.2. Construção de Bases de Dados destinadas ao tratamento de informação sobre a população de PSSA objeto de intervenção (designadamente a nível da sua caracterização sociodemográfica, tipificação do trabalho desenvolvido pelo Município com a mesma, em matéria de diagnóstico, planeamento de ação, intervenção e avaliação).
- 3.3. Conceção e divulgação de informação (em formato papel e/ou digital) sobre as PSSA, dirigida aos Sem-Abrigo e à População em Geral.
- 3.4. Promoção e/ou realização de iniciativas, ações e/ou eventos públicos no âmbito do combate ao estigma e discriminação social das PSSA.
- 3.5. Elaboração de relatórios ou documentos similares sobre o trabalho desenvolvido pelo Município no âmbito das PSSA.
- 3.6. Participação em encontros técnicos e/ou científicos com o objetivo de partilhar conhecimento sobre a realidade das PSSA, experiências e boas práticas profissionais com as mesmas (eventos de carácter nacional e/ou regional).
- 3.7. Organização de encontros anuais sobre a temática das PSSA e/ou Planos Municipais para intervenção com as mesmas.

- 3.8. Realização de reuniões de trabalho (Municipais) para discussão, análise e avaliação do fenómeno das PSSA, no Concelho do Funchal.
- 3.9. Comunicação periódica de dados relativos ao fenómeno concelhio das PSSA e execução do Plano Municipal 2025-2029 (Interna e Externa).
- 3.10. Realização, junto da sociedade civil, de ações de sensibilização sobre o fenómeno das PSSA.
- 3.11. Valorização e divulgação de ideias inovadoras no domínio do fenómeno das PSSA.

A totalidade dos **Eixos de Intervenção** (n=5), dos **Objetivos Operacionais** (n=14) e das **Medidas** (n=63) do **Plano Municipal** para a PSSA 2025-2029 constam em matriz especialmente elaborada para este efeito (cf. **Anexo 9**).
Matriz de **Sistematização, Monitorização e Avaliação** das Medidas do **I Plano Municipal para Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029**.

4.5. Metodologia e Contextos de Concretização

4.5.1. Implementação, Monitorização e Avaliação

Com o presente Plano Municipal, a Autarquia do Funchal procura dar seguimento, de forma ainda mais incisiva, robusta e sustentada, às suas políticas públicas locais de apoio às PSSA, no quadro de um de trabalho em parceria e em rede com outras entidades do Concelho e da Região.

Caberá à CMF, com a colaboração e em articulação direta com todos os parceiros institucionais e beneficiários, avaliar e monitorizar o Plano, sendo para este efeito necessário instituir um sistema de acompanhamento e avaliação sistemático, tendo por base os objetivos e as medidas previamente definidos (sempre associados a metas, indicadores e escalas, que podem ser de natureza quantitativa e/ou qualitativa).

Com vista a alcançar este desidrato, o da monitorização e da avaliação do Plano, importa de facto instituir e/ou redefinir um novo mecanismo interno de recolha, tratamento e divulgação de informação (dados), que a par da sua fidelidade espelhe com objetividade o trabalho periodicamente desenvolvido, quer diretamente pela Autarquia, quer por parte desta em conjunto com entidades parceiras, regionais e locais.

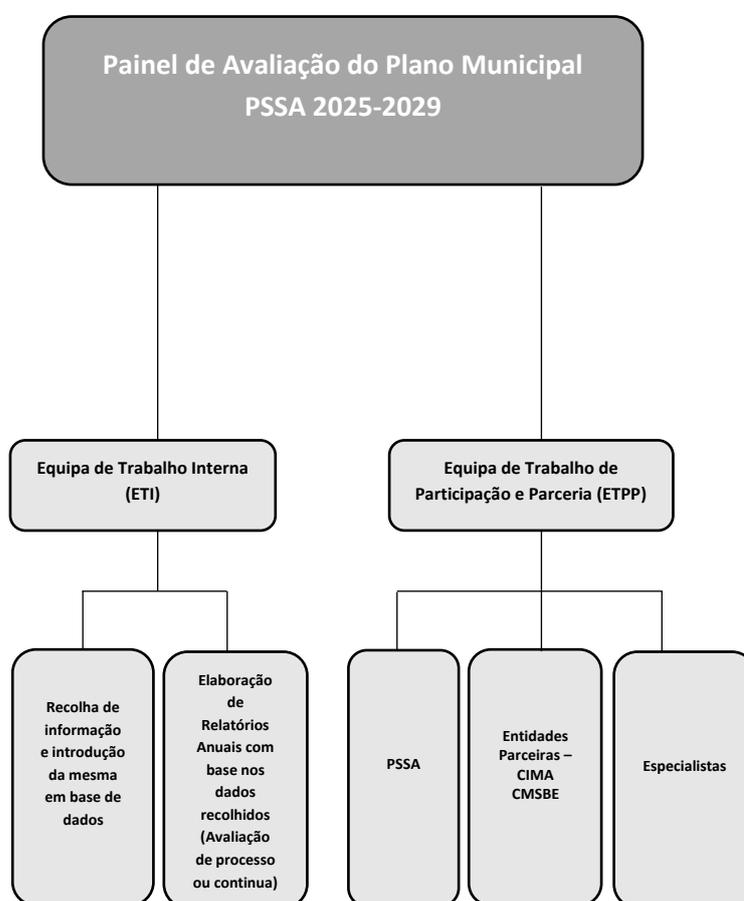
Todo este processo de monitorização e avaliação deverá ser coordenado pelo Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão (DESSI) da CMF (através das suas Divisões de Saúde e Bem-Estar e de Valorização Social), Unidade Orgânica responsável pela implementação do Plano Municipal, mas sempre numa lógica e registo de articulação e comunicação direta e regular com a Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (CIMA) e com o Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar (CMSBE).

Na esteira dos pressupostos aludidos, a Avaliação ao Plano será efetuada em sede de duas realidades distintas, mas complementares, não descurando a possibilidade e intenção de participação/auscultação de PSSA no processo avaliativo, como aliás recomendam as boas práticas de planeamento e intervenção. Assim sendo, o painel de Avaliação será composto por duas equipas de trabalho: **Equipa de Trabalho Interna (ETI)**; **Equipa de Trabalho Participação e Parceria (ETPP)**.

A primeira **Equipa (ETI)**, é constituída por técnicos do município (pertencentes ao DESSI) a quem competirá, no âmbito e para a concretização do processo avaliativo, compilar e tratar dados constantes na Matriz de Sistematização, Monitorização e Avaliação das medidas do Plano (anteriormente referida) e ainda elaborar os Relatórios Intermédios (Anuais) e Final com base nos dados recolhidos.

A segunda **Equipa (ETPP)** prevê a participação de PSSA, de Entidades Parceiras (CIMA Funchal e CMSBE) e de Especialistas na avaliação do Plano.

Imagem 15 – Painel de Avaliação do Plano Municipal



Face ao exposto, a metodologia de monitorização e avaliação do Plano integrará dois níveis de análise avaliativa: a **avaliação anual** (“de processo ou contínua”) e a **avaliação final**. Caberá à ETI a realização de avaliações (anuais e final) com recurso a pareceres e avaliações (também intermédias e final) da ETPP, sendo as primeiras (anuais) importantíssimas para a aferição e obtenção dos resultados a alcançar, já que permitem conhecer atempadamente se o

“modelo de intervenção” e o “caminho” seguidos, são ou não os mais acertados e ajustados à resolução e/ou mitigação da situação-problema em apreço.

A Avaliação do Plano será assim concretizada de forma metódica, regular, estendendo-se como é natural, ao logo da sua vigência 2025-2029, logo que aprovado pelos órgãos competentes do Município do Funchal – Executivo e Assembleia Municipal da Câmara Municipal do Funchal.

4.5.2 Modelo de Execução

A complexidade do problema das PSSA e os desafios que o mesmo coloca a todos nós, entidades públicas, privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil madeirense, exige uma vasta rede de apoios e de respostas integradas a nível Regional e Concelhio. Na verdade, só deste modo será possível contribuir efetivamente para a prevenção do agravamento do fenómeno no Funchal e promover a integração de todos aqueles que se encontrem, na Cidade, na condição de Sem Teto e Sem Casa.

Dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela CMF neste âmbito, trabalho esse alicerçado na experiência e conhecimentos acumulados, reforçar os recursos municipais (materiais, financeiros e humanos) no quadro de uma intervenção municipal de complementaridade (resposta intra-municipal) e de ação em rede e de parceria, é o modelo escolhido e que melhor promove e sustenta a implementação deste Plano.

A CMF possui a natural responsabilidade de implementar o presente Plano Municipal, conforme aqui plasmado, mas também a de monitorizar a sua execução, promovendo e efetuando os ajustes anuais tidos por convenientes e necessários ao mesmo, desde que técnica e institucionalmente apropriados e devidamente fundamentados.

4.5.3. Investimento Financeiro e Execução

O Financiamento e os custos associados à execução do presente Plano até 2029, são e serão sempre estimados e realizados com base nas necessidades globalmente previstas em função das medidas calendarizadas, auscultado o Departamento Municipal com intervenção neste âmbito (DESSI), mas dependendo exclusivamente do pelouro da CMF com a responsabilidade de ação direta nos campos da Saúde e Apoio Social.

O Investimento Financeiro e as verbas anuais destinadas à concretização do Plano encontrar-se-ão sempre dependentes e associadas ao Orçamento Municipal para cada Ano Civil.

Ainda no domínio do Investimento Financeiro, importa referir que poderão existir medidas do Plano sem estimativa orçamental para a sua execução, sendo que, neste caso e na sua maioria, não dependem do investimento direto do Pelouro responsável pela área, mas sim do aproveitamento e da rentabilização dos recursos existentes na CMF e do reforço e da continuidade das relações institucionais que atuam direta e indiretamente na área. Assim sendo, a implementação de cada uma das medidas tipo aludidas será programada anualmente independentemente da sua prévia calendarização, podendo as mesmas ser afetadas por alguns fatores ou variáveis, influenciando, inevitavelmente, o valor em termos de investimento e tempo previsto para a sua concretização.

Considerações Finais

A Câmara Municipal do Funchal, manifestamente sensível ao problema das PSSA do seu Concelho e preocupada com a questão que o mesmo representa para todos os Municípios e para a Região, tem vindo a empreender um trabalho sério nesta matéria, só possível com o recurso a um reforço crescente dos expedientes de ajuda a este tipo de população. Esta preocupação assim como o crescimento de recursos afetados a esta realidade social tem-se refletido a nível dos meios humanos, materiais e financeiros viabilizando uma abordagem às PSSA cada vez mais eficiente e eficaz, com vista à sua (re)integração social e comunitária.

O Município do Funchal, consciente de que o trabalho a desenvolver neste domínio, assim como resultados positivos ambicionados neste campo não se obtêm com intervenções isoladas, desgarradas e parcelares, tem feito a apologia e encetado uma intervenção assente no modelo integrado de ação, onde a interdisciplinaridade, a intersectorialidade, o trabalho em parceria e rede se assumem como paradigmas de política pública municipal. Mas para ambicionar trabalhar verdadeiramente com as PSSA e com elas alcançar a sua “integração plena” é necessário um real e consistente compromisso societário, só possível com o envolvimento dos mais diversos sectores da sociedade, “condição sine qua non” para prevenir o aumento do fenómeno e reduzir de modo consistente o número das pessoas que vivem em condições de severa vulnerabilidade, pobreza e exclusão, onde as questões do foro mental desempenham um papel determinante.

Este é notoriamente um Plano alicerçado no conhecimento, na experiência adquirida fruto do trabalho autárquico realizado pelo Município do Funchal com as PSSA, quase sempre em conjunto com organizações e entidades parceiras, e assente na lógica da promoção de estratégias de ação que contribuam para a definição e implementação de medidas e políticas que auxiliem estruturalmente a mitigar o problema na Cidade e na Região. Na verdade, mitigar o fenómeno deve ser indubitavelmente o objetivo, a sua erradicação, um desígnio que a todos deverá dizer respeito, num registo de trabalho técnica e institucionalmente consistente e ininterrupto!

Esta, é assim, uma causa de todos nós, uma causa de toda a Sociedade.

"Sou um só, mas ainda assim sou um. Não posso fazer tudo, mas posso fazer alguma coisa. E por não poder fazer tudo, não me recusarei a fazer o pouco que posso."

Frase atribuída a Edward Everett Hale, Escritor (1822–1909)

Glossário

Capacitação – processo de ação técnica desenvolvido por profissionais que trabalham regulamentemente com PSSA, em contexto institucional ou fora dele, visando a aquisição ou o desenvolvimento das suas competências, habilidades e/ou capacidades tidas como fundamentais para o seu processo de (re) integração plena na sociedade.

Centro de Alojamento Temporário – resposta social assegurada e desenvolvida em estrutura física que visa o alojamento (por um período limitado de tempo) de pessoas adultas em situação de Sem-Abrigo, tendo em vista o encaminhamento para resposta (social) mais apropriada a cada caso concreto. A admissão e entrada em equipamento desta natureza obedecem à realização prévia de uma entrevista diagnóstica para avaliação da situação individual de cada Pessoa na condição de severa vulnerabilidade social. A par da resposta de alojamento temporário e do apoio psicossocial prestado às PSSA, podem ser ainda satisfeitas, neste contexto, outras necessidades básicas, como por exemplo, alimentação, higiene pessoal e vestuário.

Centro de Alojamento Temporário de Emergência - resposta social que viabiliza a entrada direta (na existência de vaga) de uma Pessoa (PSSA) no equipamento social, independentemente da problemática apresentada por esta, no âmbito da qual, a par da satisfação da prestação de cuidados mais prementes, se estabelece e inicia a definição, com a Pessoa acolhida, de um Plano Individual Integrado (PII) com vista à autonomização e consequente reintegração social da mesma.

Centro Ocupacional de Desenvolvimento, Capacitação e Inclusão Social – resposta Social diurna que visa fundamentalmente o desenvolvimento pessoal, social e profissional da PSSA com recurso à sua participação em atividades socioculturais e formativas destinadas a promover a sua autonomização e integração socioprofissional.

“Condomínio Solidário” – resposta de alojamento partilhado da Câmara Municipal do Funchal, de carácter temporário (por um período máximo 36 meses), destinada a PSSA avaliadas como se encontrando na condição de “Alto Limiar de Exigência”. Neste contexto, o objetivo é proporcionar à PSSA, para além do alojamento, um ambiente comunitário no seio do qual os residentes possam viver em regime de proximidade (comunitariamente falando), cooperando na gestão e satisfação das suas necessidades quotidianas

(domésticas e não domésticas), fomentando assim o sentido coletivo de responsabilidade em contexto de vida em Comunidade. Também aqui, as PSSA são acompanhadas tecnicamente (equipa multidisciplinar especializada, interna e externa à autarquia) embora de modo menos regular e sistemático, atendendo, precisamente, à condição em que os residentes se encontram nesta fase do seu processo, sob ponto de vista individual, social e comunitário (mais autónomos que os residentes das “Habitações Solidárias”). Esta é a etapa que antecede a integração e/ou aquisição, por parte da Pessoa, de “Habitação Permanente”, possível em sede de mercado de privado de arrendamento ou “Habitação Social”, neste último caso com recurso aos meios legais e processuais instituídos para efeitos de candidatura à mesma (em sede de SociohabitaFunchal, EM e/ou Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM).

Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar (CMSBE) – “...órgão colegial de natureza consultiva do Município do Funchal no âmbito das seguintes matérias: a) Promoção de uma Saúde Sustentável em todo o ciclo de vida; b) Definição das políticas de saúde e bem-estar do Município do Funchal, com estratégias adequadas e planos operacionalizáveis para as mesmas; c) Prevenção, intervenção e combate da toxicodependência e comportamentos aditivos” (In, Diário da Republica, 2ª série, de 11 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1082/2023, n.º 1 do artigo 2º, p.235).

Empoderamento (“Empowerment”) – refere-se ao processo de “empoderar, fortalecer” os Sujeitos (neste caso as PSSA) para a vida em comunidade. Representa, através de uma intervenção técnica especializada, dotar as Pessoas de poder efetivo a fim de poderem fazer as suas próprias opções na qualidade de Cidadãos de pleno direito. O “empoderamento” encontra-se assim, e inevitavelmente, associado à “aquisição de poder” e de autonomia por parte dos sujeitos, e está muito associado ao “princípio da autodeterminação”, representando este princípio a liberdade de escolha e de participação na Vida Social onde as Pessoas se encontram (Carvalho, 2016).

Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para Pessoas em situação de Sem-Abrigo (CIMA) – “...órgão colegial de natureza consultiva do Município do Funchal, que pretende ser agente de intervenção no terreno, para as matérias de: a) Combate ao fenómeno da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (...); b)

Intervenção e mitigação dos fatores de risco associados à condição de PSSA; c) Combate à pobreza e exclusão social” (In, Diário da Republica, 2ª série, de 10 de outubro de 2023, Município do Funchal, Regulamento n.º 1080/2023, artigo 2º, p.205).

Equipa Técnica de Rua – grupo de profissionais, na esmagadora maioria constituído por técnicos superiores, com perfil e competência técnica para intervir diretamente na rua, com a finalidade de sinalizar, atender, apoiar e encaminhar PSSA para serviços ou instituições com respostas adequadas à sua condição (especialmente na situação de sem teto). Estas equipas desenvolvem um trabalho de natureza psicossocial com as PSSA, visando o estabelecimento de uma relação de confiança com as mesmas, essencial ao diagnóstico das necessidades para acompanhamento e tratamento de casa específico (de acordo com as suas especificidades).

Gestor de Caso Externo – técnico superior de uma entidade parceira (em sede de CIMA) responsável pelo acompanhamento do processo de integração da PSSA, processo esse assente num Plano Individual de Integração (PII) definido com a Pessoa, num quadro e num contexto de regular colaboração e participação interdisciplinar e interinstitucional).

Gestor de Caso Interno – técnico superior da Câmara Municipal do Funchal (pertencente à Divisão de Saúde e Bem-Estar ou Divisão de Valorização Social do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão) responsável pelo acompanhamento, em contexto da autarquia da CMF, do processo de integração da PSSA (assente num Plano Individual de Integração, definido com a Pessoa, em sede de CIMA).

“Habitação Solidária” – resposta de alojamento partilhado da Câmara Municipal do Funchal, de carácter temporário (por um período máximo 18 meses), destinada a PSSA avaliadas como se encontrando na condição de “Médio Limiar de Exigência”. Neste contexto, o objetivo é proporcionar, para além do alojamento, um ambiente estável e securizante aos residentes, permitindo que os mesmos possam (re) organizar as suas vidas (sob ponto de vista pessoal, social, ocupacional e/ou profissional) com recurso a apoio técnico especializado (equipa multidisciplinar), de carácter regular (por profissionais internos e externos à autarquia). Em sentido lato, este tipo de resposta é parte constituinte de um Processo de Integração mais amplo (várias fases), envolvendo sempre

um acompanhamento técnico especializado destinado à preparação da transição dos indivíduos para uma fase ulterior, sempre mais complexa e exigente, sob ponto de vista do seu processo automatização e reintegração plena na sociedade, de que a aquisição de “Habitação Permanente” é uma dimensão e evidência necessária (existem, neste momento, duas habitações ativas, uma Feminina e uma Masculina, cuja lotação é de 4 vagas em cada estrutura de alojamento temporário).

Inclusão Social – é o processo que, com recurso a um conjunto de meios e ações de integração, visa combater a exclusão de determinados indivíduos da vida em sociedade, fazendo com que aqueles que se encontrem ou em risco de pobreza e/ou exclusão social, por exemplo, possam participar, plena e ativamente, na vida comunitária, só possível como a garantia do acesso aos mesmos direitos, oportunidades e recursos que os demais cidadãos, possibilitando e /ou assegurando assim a sua autonomia e realização.

Integração Social – é o processo que visa concretamente a inclusão dos indivíduos (neste caso as PSSA) na Vida em Sociedade, de modo a promover e a garantir que os mesmos venham a poder usufruir de iguais oportunidades de participação. A integração social é importante para coexistência pacífica e para o desenvolvimento das comunidades modernas e democráticas: reduz a desigualdade, fortalece a coesão social e promove a inclusão.

Limiar de Exigência (Baixo/Médio /Alto) – diz respeito ao “patamar-condição” em que a PSSA se encontra num dado momento do seu Processo de (Re) Integração Social, à luz de critérios técnica, científica e institucionalmente definidos para efeitos de avaliação sistemática da situação-problema, avaliação essa fundamental para a natureza da intervenção a desenvolver e decisão profissional, organizacional a tomar em cada Fase do Processo da Pessoa acompanhada. Em matéria de (re) integração da PSSA, como noutros domínios de intervenção psicossocial com Pessoas vulneráveis, são considerados basicamente 3 níveis de “Limiar de Exigência” (Baixo, Médio e Alto Limiar), encerrando cada um deles um conjunto de requisitos (a nível pessoal, de saúde, de carácter socioprofissional e comunitário, etc.) imprescindíveis à avaliação e definição da condição ou estado em que a os sujeitos se encontram no processo de (re) integração. A título de exemplo, e à luz da “resposta alojamento” prevista no presente Plano, os “Centros de Alojamento Temporário” destinam-se a

Pessoas na condição de “Baixo Limiar de Exigência”, as “Habitações Solidárias” a indivíduos na situação de “Médio Limiar de Exigência” e o “Condomínio Solidário” a sujeitos em contexto de “Alto Limiar de Exigência”. Em síntese, quanto mais alto for o “Limiar de Exigência” mais alto será também o nível, sob ponto de vista das competências psicossociais, que determinada Pessoa possui, tidas como essenciais, fundamentais à concretização da sua (re) integração social.

Parceria – é o processo pelo qual duas ou mais instituições unem esforços em prol de um mesmo objetivo (neste caso a Integração das PSSA), somando e gerindo os seus recursos com vista à obtenção de um resultado coletivo. Assenta por isso, e muito, na cooperação institucional e na partilha de conhecimento para superar adversidades e alcançar resultados com a máxima eficácia e eficiência possíveis.

Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PSSA) – é a Pessoa que “...independentemente da sua nacionalidade, situação documental, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, condição socioeconómica, condição de saúde física e mental e situação de deficiência, se encontre: Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito”. Este é o conceito plasmado na Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030 e deverá ser o utilizado a nível nacional por todas as entidades públicas e privadas para efeitos de contabilização e caracterização das PSSA, assim como para a definição e apresentação de planos no âmbito do fenómeno, quer sejam de natureza Nacional, Regional ou Concelhio.

Plano Individual de Integração (PII) – “ferramenta técnica” (documento em formato papel e/ou digital) com a finalidade de orientar o trabalho da equipa profissional que acompanha a PSSA (a nível multidisciplinar, interdisciplinar, intersectorial e interinstitucional – modelo integrado de intervenção). A sua conceção, implementação, execução e avaliação impõe um trabalho permanente com a PSSA, com a sua Família (caso exista) e Comunidade em Geral (Instituições e Pessoas) – Trabalho em Rede e Parceria. O PII não é algo acabado, é flexível e suscetível de alteração, de adaptação sempre que ocorram

mudanças na vida dos Sujeitos, procurando prever sempre e atender às especificidades e necessidades atuais dos mesmos (daí ser individualizado). O seu fim último consubstancia-se em auxiliar técnicos, instituições e, naturalmente, a PSSA a alcançar, com sucesso, os objetivos previstos no mesmo (Plano), tidos como “guias” no processo visando a plena (re) integração social da Pessoa na sociedade e/ou comunidade à qual pertence.

Prevenção – corresponde basicamente à ação de antecipar e/ou evitar os efeitos indesejáveis de uma situação. Em relação às PSSA, a prevenção consubstancia-se em identificar e atuar sobre as causas que podem levar à situação (sem teto e sem casa). Assim, as medidas preventivas abrangem ações na comunidade para evitar que pessoas entrem nessa situação de extrema vulnerabilidade social (com políticas e estratégias no domínio da habitação/alojamento, saúde, empregos, etc.), até aos esforços destinados a impedir que PSSA, após (re) integradas, voltem a enfrentar a mesma situação de extrema vulnerabilidade social anteriormente vivenciada.

Rede Social – estrutura social formada por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores, princípios e objetivos comuns. De entre as características fundamentais mais comuns de uma Rede Social sublinha-se a abertura, possibilitando “relacionamentos institucionais” horizontais e não hierárquicos entre os participantes que a integram (a Rede).

Trabalho Protegido – resposta no domínio do exercício de atividade laboral remunerada destinada a Pessoas (PSSA) em processo reabilitação profissional com vista a promover a sua autonomia e conseqüente reintegração social e profissional. Na Câmara Municipal do Funchal, é exemplo paradigmático desta resposta o Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (PMFOCT).

Referências Bibliográficas

Associação para A Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação. (2021). *APDSI divulga “Declaração de Lisboa”: “Democracia Digital com Propósito”*. <https://apdsi.pt/wp-content/uploads/2021/06/PR-APDSI-Declaracao-Lisboa.pdf>

Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.

Camacho, S. (2021). *Diagnóstico Social do Funchal*. EAPN Portugal.

Câmara Municipal do Funchal. (2022). *Protocolo de Colaboração n.º 63/2022 (29 de julho de 2022) entre o Município do Funchal, a Associação Protetora dos Pobres (APP) e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM)*. Projeto “Habitação Solidária”.

Carvalho, M. I. (2016). *Ética Aplicada ao Serviço Social: Dilemas e Práticas Profissionais*. PACTOR.

Comissão Europeia. (2010). Comunicação da Comissão: Europa 2020: *Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010DC2020>

Comissão Europeia. (2021). *O Pilar Europeu dos Direitos Sociais: transformar os princípios em ações* [Comunicado de imprensa, Bruxelas, 4 março de 2021]. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/document/print/pt/ip_21_820/IP_21_820_PT.pdf

Conselho da União Europeia. (2021). *Declaração do Porto* [Comunicado de Imprensa N.º 338/21, 8 de maio de 2021]. <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2021/05/08/the-porto-declaration/pdf/>

Coutinho, S. M. V. (2021). *Políticas públicas de intervenção para pessoas em situação de Sem-Abrigo: proposta de critérios de avaliação potenciadores da eficácia na prevenção e intervenção junto da população* [Dissertação de mestrado, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do ISCTE. <http://hdl.handle.net/10071/24999>

Direção Regional de Estatística da Madeira. (2023). *Estatísticas Demográficas da Região Autónoma da Madeira, 2023*. <https://estatistica.madeira.gov.pt/download-now/social/popcondsoc-pt/demografia-pt/demografia-noticias-pt/4785-04-10-2024-drem-divulga-a-publicacao-estatisticas-demograficas-da-regiao-autonoma-da-madeira-2023-e-atualiza-a-serie-retrospectiva-da-demografia.html>

EAPN. (2021). *European Anti-Poverty Network: Our network*. Recuperado em setembro de 2021, de EAPN: <https://www.eapn.eu/who-we-are/what-is-eapn/>

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023. (2021). *Inquérito de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Síntese de resultados (31 dezembro 2021)*. Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023. (2022). *Inquérito de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Síntese de resultados (31 de dezembro de 2022)*. Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.

Eurofound. (2024). *Paths towards independent living and social inclusion in Europe*, Publications Office of the European Union, Luxembourg.

European Commission. (2021). *Lisbon Declaration on the European Platform on Combatting Homelessness – A priority of our Social Europe*. Launching the European Platform, Lisbon, 21 of June. <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=24120&langId=en>

European Commission: Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion, Baptista, I., & Marlier, E. (2019). *Fighting homelessness and housing exclusion in Europe: a study of national policies*, Publications Office. <https://data.europa.eu/doi/10.2767/624509>

European Commission: Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion. (2018). *O Pilar Europeu dos Direitos Sociais: para uma Europa mais justa e mais social*. Publications Office. <https://data.europa.eu/doi/10.2767/061168>.

European Commission: Secretariat-General. (2017). *Pilar europeu dos direitos sociais*. Publications Office of the European Union. <https://data.europa.eu/doi/10.2792/239183>.

Freitas, D. M. L. D. (2021). *Gestão de equipas de rua para pessoas em situação de Sem-Abrigo: o caso da Região Autónoma da Madeira* [Dissertação de Mestrado, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia]. <https://recil.ulusofona.pt/server/api/core/bitstreams/8cf4c9c0-8f61-4144-9163-906274a4bdf9/content>

Goodger, S., & Makay, M. (2024). *A luta contra a pobreza, a exclusão social e a discriminação*. Fichas técnicas sobre a União Europeia – 5 de maio de 2024.

https://www.europarl.europa.eu/erpl-app-public/factsheets/pdf/pt/FTU_2.3.9.pdf

Governo da Região Autónoma da Madeira. Secretaria Regional da Inclusão e Cidadania. (2022). *Plano de Recuperação e Resiliência: Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)*.

Governo Regional da Madeira, Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM. (2022). *Orientação Técnica Específica: Investimento RE-C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (N.º 1/C03-i03-RAM/2022, versão 1.0)*. Plano de Recuperação e Resiliência.

Guerra, I. C. (2006). *Fundamentos e Processos de Uma Sociologia de Ação: O Planeamento em Ciências Sociais* (2ª Edição). Principia.

Horvat, N., & Coupechoux, S. (2023). *Eighth overview of housing exclusion in Europe*. FEANTSA e The Abbé Pierre Foundation. July 2023.

https://www.feantsa.org/public/user/Recursos/reports/2023/OVERVIEW/Rapport_EN.pdf

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM. (2009). *Plano Regional para Pessoas Sem-Abrigo 2009-2011*.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM. (2018). *Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018-2022*.

Jornal Oficial da União Europeia (2016). *Versão Consolidada do Tratado da União Europeia*, Edição em língua portuguesa, 7 de junho de 2016.

Jornal Oficial das Comunidades Europeias. (2016). *Carta dos direitos fundamentais da União Europeia 2000/C 364/01*.

https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. (2009). *Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2009-2015*. Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. (2017). *Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023*. Lisboa: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. (2025). *Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo – Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2025-2030*. Lisboa: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Moura, E., Ramos, R., Simões, S., & Li, Y. (2021). *Técnica de Análise de Conteúdo: uma reflexão crítica*. 45-60. Universidade dos Açores. <https://www.studocu.com/pt/document/universidade-dos-acores/introducao-as-ciencias-sociais/moura-ramos-simoes-li-2021-analise-de-conteudo/81777859>

Nação Unidas. (2023). *Guia sobre Desenvolvimento Sustentável: 17 objetivos para transformar o nosso mundo*. https://www.instituto-camoes.pt/images/ods_2edicao_web_pages.pdf

Nações Unidas. (2023). *170 Ações Diárias para transformar o nosso mundo*. <https://e4k4c4x9.rocketcdn.me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2024/02/170Actions-WEB-PT-EU.pdf>

Parlamento Europeu, Conselho, & Comissão Europeia. (2017). *Proclamação interinstitucional sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais* (2017/C 428/09). Jornal Oficial da União Europeia, C 428, 10-15, 13 de dezembro de 2017.

Parlamento Europeu. (2011). *Proposta de Resolução B7-0475/2011*. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/B-7-2011-0475_PT.pdf

Pita, A. (2023). Número de Sem-Abrigo aumenta no Funchal e em Câmara de Lobos: já serão 137. *Jornal da Madeira*. https://www.jm-madeira.pt/regiao/numero_de_Sem-Abrigo_aumenta_no_funchal_e_em_camara_de_lobos_ja_serao_137-LGJMART218206

PORDATA. (2023). *População residente por sexo e grupo etário*. https://www.pordata.pt/pt/estatisticas/populacao/populacao-residente/populacao-residente-por-sexo-e-grupo-etario?_gl=1*irbvdv*_up*MQ..*_ga*ODI4MTA4MTI5LjE3MzlyNjl3OTM.*_ga_HL9EXBCVBZ*MTczMjl2ODQyMC4yLjAuMTczMjl2ODQyMC4wLjAuMA..

Porto Social Summit. (2021). *Compromisso Social do Porto: Cimeira Social do Porto, 7 de Maio de 2021*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQ3MgUAqJoTiAUAAAA%3d>

Portugal.EU. (2021). Declaration, L. Digital Democracy with a Purpose. https://cdn.bndlyr.com/saktyd721tavnm2/_assets/svimXxZTg2AyI4v.pdf.

PORTUGAL.GOV.PT (2023). *Fórum Social do Porto reforça o pilar dos Direitos Sociais. Dois anos após a Cimeira Social do Porto: reforçar o Pilar dos Direitos Sociais.* <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=forum-social-do-porto-reforca-o-pilar-dos-direitos-sociais>

Regulamento n.º 1067/2023 da Câmara Municipal do Funchal. (9 de outubro de 2023), Diário da República, 2.ª série, N.º 195, Parte H.

Regulamento n.º 1080/2023 da Câmara Municipal do Funchal. (2023, 10 de outubro). Diário da República, 2.ª série, N.º 196, Parte H, pp. 204–210.

Regulamento n.º 1082/2023 da Câmara Municipal do Funchal. (2023, 11 de outubro). Diário da República, 2.ª série, N.º 197, Parte H, pp. 234–240.

Regulamento n.º 15/2024 da Câmara Municipal do Funchal. (10 de janeiro de 2024), Diário da República, 2.ª série, N.º 7, Parte H.

Regulamento n.º 38/2024 da Câmara Municipal do Funchal. (16 de janeiro de 2024), Diário da República, 2.ª série, N.º 11, Parte H.

Regulamento n.º 525/2023 da Câmara Municipal do Funchal. (15 de maio de 2023), Diário da República, 2.ª série, N.º 93, Parte H.

Regulamento n.º 933/2016 da Câmara Municipal do Funchal. (14 de outubro de 2016), Diário da República, 2.ª série, N.º 198.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017. (25 julho). Diário da República, 1.ª série, N.º 142.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2024. (2024, 24 de janeiro). Diário da República, 1.ª série, N.º 17, 3-4.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020. (2020, 21 de janeiro). Diário da República, 1.ª série, N.º 14, 3-4.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2024. Diário da República: 1.ª série, N.º 65.

Serrano, G. P. (2008). *Elaboração de Projetos Sociais: Casos prático.* Porto Editora.

Silva, I. S., Veloso, A. L., & Keating, J. B. (2014). Focus group: Considerações teóricas e metodológicas. *Revista Lusófona de educação*, (26), 175-189.
[file:///C:/Users/paalfe/Downloads/4703-Texto%20do%20artigo-15574-1-10-20140811%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/paalfe/Downloads/4703-Texto%20do%20artigo-15574-1-10-20140811%20(1).pdf)

Universidade da Madeira. (2022). *Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo no concelho do Funchal: Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018 – 2022*, Maria João Beja e Maria Glória Franco, Universidade da Madeira.

Anexos

Anexo 1 – Regulamento Municipal n.º 1080/2023 – Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal — Cima Funchal



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 1080/2023

Sumário: Aprova o Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal — Cima Funchal.

Helena Maria Pereira Leal, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 18 de agosto de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 583/2022, da mesma data, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 21 de setembro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de setembro de 2023, o Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal Para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal — Cima Funchal, cujo teor se publica em anexo.

27 de setembro de 2023. — A Vereadora, *Helena Maria Pereira Leal*.

Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal — Cima Funchal

Nota Justificativa

O efetivo compromisso de fortalecer as políticas públicas para uma verdadeira integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, com base na sua capacitação e desenvolvimento pessoal, facilitando a sua integração na sociedade, conferindo-lhes os meios e as ferramentas necessárias para que possam ter iguais oportunidades, para a erradicação de todas as formas de discriminação, enquanto fator de coesão social, afigura-se como um relevante desafio coletivo para o Município do Funchal.

Enquanto premissa essencial para a concretização do desígnio constitucional de um Estado de direito democrático, baseado na dignidade da pessoa humana, no respeito e salvaguarda de direitos e liberdades fundamentais (artigo 1.º e artigo 2.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, doravante CRP), em especial, os princípios da igualdade e da não discriminação, plasmados no n.º 1 e n.º 2 do artigo 13.º da CRP.

Também no contexto internacional e europeu, Portugal assumiu como prioritário o combate ao fenómeno da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, um tema presente na agenda europeia do combate à Pobreza e Exclusão Social, tornando-se uma temática prioritária na agenda política de diferentes instituições e entidades europeias, enquadrada, no âmbito da Estratégia de Lisboa, pelo Método Aberto de Coordenação Social da União Europeia, na qual está alicerçada a Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA), assim bem como o Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018-2022 (PRIPSSA), documentos que dão suporte às linhas de orientação que definem os Eixos de Intervenção da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2023-2027, doravante EMPSSA.

É, pois, fundamental perceber que o caminho para um pleno e efetivo combate ao fenómeno da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, depende de um esforço conjunto e concertado, envolvendo as entidades privadas e públicas, em especial, as autarquias locais.

Efetivamente, a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, depende necessariamente, da implementação de políticas locais que promovam a mudança de paradigma e estigmas sociais enraizados na nossa cultura.

Para tal, compete às Câmaras Municipais, designadamente, "elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos" e "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social [...]", nos termos do disposto nas alíneas k) e



v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL.

Neste particular, e em articulação com a Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA), assim bem como o Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018-2022 (PRIPSSA), documentos que dão suporte às linhas de orientação que definem os Eixos de Intervenção da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2023-2027 (EMPSSA), o Município do Funchal assume o compromisso de contribuir para o combate do fenómeno da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo e de aprofundar a transversalidade da luta contra a pobreza e exclusão social na ação governativa da autarquia, onde se destaca a Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal, doravante CIMA Funchal, cujo papel interventivo pretende-se reforçar com este Regulamento.

De facto, a CIMA Funchal, passa agora a dispor de um instrumento normativo que define os objetivos que se propõe a alcançar, o seu âmbito de ação, a sua composição, as competências atribuídas, entre outros aspetos funcionais.

Assim, a Câmara Municipal aprovou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal, doravante Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o n.º 1 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, bem como com as alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, todos na sua atual redação em vigor.

Artigo 2.º

Definição e Objeto

A Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal, adiante designada por CIMA Funchal, é um órgão colegial de natureza consultiva do Município do Funchal, que pretende ser agente de intervenção no terreno, para as matérias de:

- Combate ao fenómeno da Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, doravante PSSA;
- Intervenção e mitigação dos fatores de risco, associados à condição de PSSA;
- Combate à pobreza e exclusão social.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da CIMA Funchal:

- Contribuir para o aprofundamento das políticas governativas municipais e avaliar a evolução da inclusão, autonomia e exercício pleno da cidadania da população em situação de sem-abrigo, no Município do Funchal;
- Contribuir para intervir junto da PSSA, mitigando fatores de risco inerentes à condição de PSSA, intervindo de forma potenciar sinergias com as entidades governativas regionais e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);



- c) Adotar o modelo de prevenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da ENIPSSA, do PRIPSSA, contempladas na EMPSSA, tendo em conta as dinâmicas da PSSA do Município do Funchal;
- d) Operacionalizar, em articulação com as entidades parceiras, a EMPSSA;
- e) Criar condições de estabilidade e medidas facilitadoras, em rede, e em articulação com o Governo Regional, para intervenção junto das PSSA;
- f) Promover e garantir que cada PSSA tem uma resposta adequada e centrada na sua situação, potenciando os seus fatores de proteção;
- g) Promover a integração da PSSA com vista à sua verdadeira inclusão e reinserção social;
- h) Cooperar com os órgãos municipais e/ou a administração pública central, regional e/ou local, na realização de iniciativas dirigidas à população em geral, no âmbito das matérias que integram o seu objeto;
- i) Promover a participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade civil mais inclusiva, igualitária e humanizada.

Artigo 4.º

Composição da CIMA Funchal

1 — Integram a CIMA Funchal, para além do Presidente da Câmara Municipal do Funchal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, um representante de cada uma das seguintes entidades parceiras do Governo Regional, Forças Policiais, Proteção Civil e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS):

- a) Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC);
- b) Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil (SRS);
- c) Instituto de Segurança Social da Madeira, I. P.-RAM (ISSM, IP-RAM);
- d) Direção Regional de Saúde (DRS);
- e) Serviço de Saúde da RAM, EPERAM (SESARAM-EPERAM);
- f) Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (UCAD);
- g) Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- h) Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana na Madeira (GNR);
- i) Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses;
- j) Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal;
- k) Associação Protetora dos Pobres (APP);
- l) Associação Casa do Voluntário — Instituição Particular de Solidariedade Social (ACV);
- m) Fundação AMI/Centro Porta Amiga (AMI/CPA);
- n) Associação CASA — Centro de Apoio ao Sem-Abrigo;
- o) Outras Associações ou Fundações, com uma ação direta com a população, com conhecimento técnico e experiência ao nível da Prevenção, tratamento e reabilitação na área da toxicodependência e comportamentos aditivos (álcool e outras drogas — substâncias psicoativas);
- p) Equipas de Rua do Plano de Recuperação e Resiliência (ER — PRR).

2 — Integram ainda a CIMA Funchal, os seguintes membros da Equipa Técnica (Interna):

- a) Interlocutor Interinstitucional (II);
- b) Interlocutor das Equipas de Rua (IE);
- c) Equipa de Rua da Câmara Municipal do Funchal (ER — CMF);
- d) Técnico Superior (áreas Social, Saúde ou Educação);
- e) Assistente Operacional (condução de veículo da Equipa de Rua da CMF e apoio logístico).

3 — A existência das atuais estruturas a que se refere a alínea o), do n.º 1, não prejudica a eventual criação de outras Equipas de Rua, por parte de instituições apoiadas pelo ISSM, IP-RAM.



Artigo 5.º

Mandato

A duração do mandato dos membros da CIMA Funchal coincide com a dos titulares da Câmara Municipal, mantendo-se, todavia, em funções, até serem substituídos.

Artigo 6.º

Competências da CIMA Funchal

1 — No âmbito das matérias que integram o seu objeto e com vista à prossecução dos objetivos definidos no presente Regulamento, compete à CIMA Funchal:

- a) Utilizar o conceito de Pessoa em Situação de Sem-Abrigo adotado no âmbito da ENIPSSA, do PRIPSSA e da EMPSSA;
- b) Coordenar a elaboração de um Plano de Ação Anual, de acordo com a EMPSSA, com a colaboração dos parceiros institucionais da Equipa Multidisciplinar para a Intervenção, Monitorização e Avaliação da EMPSSA, aprovar respetivo Plano, sempre com a anuência do(a) Vereador(a) com delegação de competências, por forma a assegurar a implementação, prossecução e avaliação da própria EMPSSA, centralizando toda a informação a nível local/municipal;
- c) Coordenar todas as atividades da EMPSSA, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução;
- d) Emitir pareceres, quando consultado, sobre as políticas estratégicas municipais, nomeadamente a EMPSSA, bem como, as iniciativas de natureza administrativa, regulamentar ou outras que o Município do Funchal pretenda implementar;
- e) Elaborar estudos e propostas de recomendação dirigidas aos órgãos municipais, no âmbito das respetivas competências;
- f) Acompanhar a execução das medidas adotadas nos termos da alínea anterior;
- g) Promover em articulação com os órgãos municipais e/ou a administração pública central, regional e/ou local, a realização de iniciativas dirigidas à população em geral, designadamente, conferências, debates, campanhas de sensibilização e divulgação de informação no âmbito do seu objeto;
- h) Aprovar a constituição de comissões especializadas, de entre os membros do órgão, para efeitos de realização de estudos preparatórios no âmbito das suas competências;
- i) Requerer aos órgãos municipais a prestação de informação ou documentos que se revele indispensável ao exercício das suas competências;
- j) Realizar um Diagnóstico Local sobre o fenómeno da PSSA, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
- k) Contabilizar mensalmente o número de PSSA no concelho do Funchal;
- l) Identificação e mobilização dos recursos necessários à resolução do fenómeno;
- m) Disponibilizar um Guia de Apoio à acessibilidade das PSSA aos apoios sociais, alojamento, alimentação, trabalho protegido e aos cuidados de saúde especializados em comportamentos aditivos e dependências;
- n) Elaborar um modelo de intervenção e acompanhamento integrado, para implementação — segundo uma abordagem multidimensional, de prevenção e intervenção, centrada na PSSA —, da EMPSSA;
- o) Efetivação de relatórios de atividades anuais;
- p) Coordenar as Reuniões Técnicas de caráter multidisciplinar e intersetorial para análise e atribuição de casos (Gestores de Caso), de acordo com a sinalização, os diagnósticos e as necessidades apresentadas;
- q) Coordenar as Reuniões Técnicas de caráter multidisciplinar e intersetorial, para a análise e atribuição de casos (Gestores de Caso — Equipas de Rua), de acordo com a sinalização, os diagnósticos e as necessidades apresentadas;
- r) Coordenar as Reuniões Interinstitucionais;



s) Promover a articulação entre as entidades, públicas e privadas, visando a conjugação e rentabilização de recursos;

t) Monitorizar os processos de intervenção/acompanhamento, realizados a PSSA por parte dos Gestores de Caso da Equipa Interna (afeta ao Município); a coordenação e articulação com os gestores de caso afetos às IPSS que atuam junto da PSSA e integram a CIMA Funchal;

u) Assegurar a articulação e comunicação com as equipas externas que asseguram a intervenção e acompanhamento, à PSSA;

v) Promover ações de Sensibilização/Educação da comunidade para as questões da prevenção/inserção relativamente à população e ao fenómeno associado à PSSA;

w) Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da ENIPSSA, a nível nacional, e do PRIPSSA, de âmbito regional, realizando as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas do município do Funchal, contempladas na EMPSSA;

x) Promover a articulação entre os Gestores de Caso com os serviços especializados das entidades que integram a CIMA Funchal, na qualidade de parceiros, nomeadamente ao nível dos Comportamentos Aditivos e Dependências (CAD), por forma a assegurar a gestão da Equipa de Rua da CMF e a respetiva articulação com as restantes Equipas de Rua (entidades parceiras), para o melhor encaminhamento da PSSA para as entidades/serviços regionais, no que diz respeito ao acesso aos cuidados de saúde — Equipa Comunitária de Saúde Mental, Cuidados de Saúde Primários, Urgências, Segurança Social, Emprego, Formação, entre outros;

y) Executar, de forma integrada e articulada entre si, programas específicos de intervenção a nível local, tendo em conta o diagnóstico, as necessidades da PSSA e o seu prognóstico;

z) Articular o acompanhamento médico, psicológico, psiquiátrico e social, com as restantes estruturas especializadas de apoio disponíveis no Município: Centros de Dia (intervenção ocupacional de desenvolvimento, capacitação e inclusão social), unidades de intervenção especializadas, entre outras, sempre que se verificar benéfico e adequado à condição e realidade da PSSA;

aa) Articular com entidades externas consideradas relevantes.

2 — Os pareceres emitidos pela CIMA Funchal são de natureza facultativa e não vinculativa, cabendo ao Coordenador da CIMA Funchal diligenciar pela sua implementação.

CAPÍTULO II

Funcionamento da CIMA Funchal

Artigo 7.º

Instalação da CIMA Funchal e Tomada de Posse

Os membros da CIMA Funchal tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal, a quem compete assegurar a instalação da CIMA Funchal.

Artigo 8.º

Coordenação da CIMA Funchal

A CIMA Funchal é coordenada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) Vereador(a) com competência delegada, a quem compete, enquanto Coordenador (Interlocutor Institucional):

a) Presidir à Equipa Técnica da CIMA Funchal;

b) As funções de coordenação técnica;

c) O acompanhamento da produção de Relatórios Mensais de Atividade e execução da EMPSSA;

d) O encaminhamento dos dados obtidos para as entidades regionais com competências na matéria.



Artigo 9.º

Periodicidade das Reuniões

1 — A CIMA Funchal desenvolve uma atividade diária no Município do Funchal, num contacto permanente e direto com os seus parceiros institucionais, junto da população em situação de sem-abrigo, pelo que irá reunir a Coordenação Interinstitucional com o Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar, com uma periodicidade mínima semestral, integrando as recomendações provenientes dos respetivos conselheiros, sempre que aplicarem e se considerarem adequadas.

2 — As reuniões Equipa Técnica (Interna) da CIMA Funchal deverão ocorrer com uma periodicidade semanal.

3 — As reuniões de Coordenação Interinstitucional com as entidades parceiras que integram a CIMA Funchal, deverão ocorrer sempre que as partes considerarem necessário, sendo recomendada uma periodicidade trimestral, podendo ser agendadas reuniões extraordinárias, em caso de necessidade e por acordo de todas as organizações pertencentes, nomeadamente as entidades do Governo Regional, PSP, GNR, Bombeiros e Serviços Municipais.

4 — A CIMA Funchal poderá reunir extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a), ou pessoa delegada pelo(a) mesmo(a) para o efeito.

Artigo 10.º

Convocatória

1 — As reuniões, sejam da Equipa Técnica ou de Coordenação Interinstitucional, de natureza ordinária ou extraordinária, são convocadas pelo Coordenador da CIMA Funchal, preferencialmente, por meios telemáticos, e com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

2 — Da convocatória, deve constar o dia, hora e local da reunião, os assuntos incluídos na ordem do dia, e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados, através dos quais, os membros ou convidados podem participar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do Dia

Compete ao Coordenador da CIMA Funchal estabelecer os assuntos da ordem do dia que devem ser apreciados.

Artigo 12.º

Forma e Ata

1 — Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões técnicas da CIMA Funchal e as reuniões de Coordenação Interinstitucional, podem realizar-se por meios telemáticos.

2 — Das reuniões Técnicas e Interinstitucionais da CIMA Funchal será lavrada uma ata, contendo o essencial do que nelas tiver ocorrido, nomeadamente, os membros ou convidados presentes e ausentes, os assuntos apreciados e os pareceres emitidos.

Artigo 13.º

Quórum

1 — As reuniões de Coordenação Interinstitucional da CIMA Funchal só podem reunir estando presente a maioria dos seus representantes institucionais.

2 — As reuniões técnicas da CIMA Funchal podem reunir sempre que estiverem na presença da maioria dos elementos convocados para as mesmas.



Artigo 14.º

Direitos e Deveres dos Membros

Os membros da CIMA Funchal têm o direito de usar da palavra e de apresentar propostas que versem sobre as competências da CIMA Funchal, bem como o dever de participar ou fazer-se substituir nas suas reuniões.

Artigo 15.º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal assegurar todo o apoio logístico que se revele necessário ao bom funcionamento da CIMA Funchal, em parceria com as entidades governativas, as IPSS'S e todas as entidades privadas que se disponibilizarem integrar a EMPSSA.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como, os casos omissos, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Funchal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

316901925

Anexo 2 – Regulamento Municipal n.º 1082/2023 – Regulamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Regulamento n.º 1082/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Helena Maria Pereira Leal, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 18 de agosto de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 583/2022, da mesma data, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 21 de setembro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de setembro de 2023, o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar, cujo teor se publica em anexo.

28 de setembro de 2023. — A Vereadora, *Helena Maria Pereira Leal*.

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar

Nota Justificativa

O direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover, por forma a que se garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e a melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como a promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável, são essenciais para a concretização do desígnio constitucional de um Estado de direito democrático, baseado na dignidade da pessoa humana, no respeito e salvaguarda de direitos e liberdades fundamentais (artigo 1.º e artigo 2.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, doravante CRP), em especial, os princípios do direito à proteção da saúde e promoção de práticas de vida saudável, plasmados nos n.º 1 e n.º 2, alínea b) do artigo 64.º da CRP.

Também no contexto internacional e europeu, Portugal assumiu junto da Organização das Nações Unidas, da União Europeia e do Conselho da Europa, o compromisso de fortalecer as políticas públicas para a saúde e bem-estar e para assegurar a saúde sustentável, enquanto fator de coesão social.

É, pois, fundamental perceber que o caminho para uma plena e efetiva saúde sustentável e bem-estar dos nossos munícipes, depende de um esforço conjunto e concertado, envolvendo as entidades privadas e públicas, em especial, as entidades governativas e as autarquias locais. A saúde é interdependente, determinante (de) e determinada (por) todos os outros setores da sociedade.

Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios, entre outros: “Saúde”, nos termos do disposto nas alíneas g) do n.º 2 do Artigo 23.º, competindo à Assembleia Municipal designadamente, “Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município”, e à Câmara Municipal “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL.

Neste particular, e em articulação com o Plano Regional de Saúde 2021-2030 (PRS 2021-2030), elaborado e executado pela Direção Regional de Saúde (DRS), sob a tutela da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRIC), e em linha com a Agenda 2030, nomeadamente com o “Objetivo 3: Saúde de Qualidade” e com o Plano Nacional da Saúde 2030 (PNS 2030), o Município do Funchal assume o compromisso de ter um papel agregador, colaborativo e participativo, envol-



vendo os diversos estratos da sua população, para obtenção de mais ganhos na sua saúde, nas políticas e ações relativas aos demais setores com impacto nesta área, realçando a perspetiva da saúde sustentável — com objetivos e estratégias essenciais para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assentes nos seus cinco P: Pessoas, Planeta, Paz, Parcerias e Prosperidade —, e, cujo papel interventivo pretende-se reforçar com este Regulamento.

De facto, o Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar, dispõe agora de um instrumento normativo que define os objetivos que se propõe a alcançar, a sua composição, as competências atribuídas, entre outros aspetos funcionais, para um trabalho conjunto, em rede, e de alinhamento, na definição das políticas de saúde do Município do Funchal.

Assim, a Câmara Municipal aprovou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar, doravante Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da CRP, conjugado com as disposições dos artigos 97.º a 101.º e artigos 135.º a 142.º, todos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), no uso das atribuições e competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, todos na sua atual redação em vigor.

Artigo 2.º

Definição e Objeto

1 — O Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar, adiante designado por Conselho, é um órgão colegial de natureza consultiva do Município do Funchal para as seguintes matérias:

- a) Promoção de uma Saúde Sustentável em todo o ciclo de vida;
- b) Definição conjunta das políticas de saúde e bem-estar do Município do Funchal, com estratégias adequadas e planos operacionalizáveis para as mesmas;
- c) Prevenção, intervenção e combate da toxicodependência e comportamentos aditivos.

2 — O presente regulamento estabelece os objetivos, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento das políticas governativas municipais e avaliar o impacto das mesmas na saúde e bem-estar dos munícipes do Funchal;
- b) Garantir o alinhamento com o PRS 2021-2030 e a adoção de abordagens integradas e multissetoriais que respondam aos desafios que afetam todas as áreas da saúde;
- c) Maximizar ações de saúde e prevenção da doença, promover o bem-estar para todas as pessoas, ao longo do ciclo vital;



- d) Promover a saúde global, física e mental, sinalizando a forma intrincada e sinérgica como os determinantes de saúde e os fatores de risco influenciam a mortalidade e a morbilidade;
- e) Enfatizar o conceito de prevenção na definição e desenvolvimento de programas municipais de saúde, articulando com os demais serviços e organismos do sistema de saúde regional;
- f) Reforçar a comunicação estratégica em saúde;
- g) Promover a literacia em saúde, definida pela OMS como “o grau em que os indivíduos têm a capacidade de obter, processar e entender as informações básicas de saúde para utilizarem os serviços e tomarem decisões adequadas de saúde”, com envolvimento multissetorial, em parceria com as entidades e IPSS’s com competência em matéria de saúde e bem-estar;
- h) Monitorizar, em parceria com os diferentes agentes de saúde, e de outros setores da sociedade, os problemas de saúde que se encontram em risco de aumentar, emergir ou reemergir, numa perspetiva de colaboração trans e intersetorial;
- i) Promover políticas de apoio e incentivo à natalidade;
- j) Desenvolver ações destinadas a crianças, adolescentes e famílias, com vista à diminuição de comportamentos de risco e condutas desviantes;
- k) Promover a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável ao risco social;
- l) Contribuir para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, identificando os grupos de risco e de vulnerabilidade social;
- m) Participar na construção de uma comunidade mais capacitada e participativa e de ambientes seguros, resilientes, sustentáveis e promotores da saúde e bem-estar, no sentido da criação de valor em saúde;
- n) Promover ações de sensibilização para a redução da prevalência de fatores de risco, reforçando os fatores protetores da saúde, através da promoção, prevenção e proteção, para garantia da melhor resposta às necessidades identificadas.

Artigo 4.º

Composição do Conselho

1 — Integram o Conselho, os seguintes membros:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador(a) com competência delegada;
- b) Representante de cada coligação, partido político, grupo de cidadãos eleitores ou membros independentes, com assento na Assembleia Municipal;
- c) Representante das juntas de freguesia do Imaculado Coração de Maria, Monte, Santa Luzia, Santa Maria Maior, Santo António, São Gonçalo, São Martinho, São Pedro, São Roque e Sé;
- d) Representante de estruturas governativas da administração pública central, regional e/ou local, que prossigam atribuições e competências no âmbito do objeto do Conselho;
- e) Representante de entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, cuja atividade desenvolvida se enquadre no objeto do Conselho;
- f) Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo do Funchal, doravante CIMA Funchal;
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

2 — As estruturas governativas e entidades a que se refere as alíneas d) e e) do número anterior são indicadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador(a) com competência delegada.

3 — Os membros do Conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

4 — O Presidente do Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante para a apreciação de alguma matéria específica.



Artigo 5.º

Mandato

1 — A duração do mandato dos membros do Conselho coincide com a dos titulares da Câmara Municipal, mantendo-se, todavia, em funções, até serem substituídos.

2 — O exercício de funções dos membros do Conselho não é remunerado.

Artigo 6.º

Competências do Conselho

1 — No âmbito das matérias que integram o seu objeto e com vista à prossecução dos objetivos definidos no presente Regulamento, compete ao Conselho:

- a) Aprovar o seu plano de atividades anual;
 - b) Colaborar na definição das políticas de saúde e bem-estar do Município do Funchal, nomeadamente: a Estratégia de Alimentação Saudável, Segura e Sustentável do Funchal, a Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2023-2027 (EMPSSA 2023-2027), A Estratégia Municipal Para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2027 (EMPEAS 2023-2027), entre outras Estratégias e Planos Municipais relacionadas com a saúde e bem-estar;
 - c) Emitir pareceres, quando consultado, sobre as políticas estratégicas municipais, nomeadamente, EMPSSA 2023-2027, bem como, as iniciativas de natureza administrativa, regulamentar ou outras Estratégias e Planos Municipais que o Município do Funchal pretenda implementar;
 - d) Elaborar estudos e propostas de recomendação dirigidas aos órgãos municipais, no âmbito das respetivas competências;
 - e) Acompanhar a execução das medidas adotadas nos termos da alínea anterior;
 - f) Promover em articulação com os órgãos municipais e/ou a administração pública central, regional e/ou local, a realização de iniciativas dirigidas à população em geral, designadamente, conferências, debates, campanhas de sensibilização e divulgação de informação, com vista à literacia tecnológica de todos os munícipes, essencial para a utilização e manuseamento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e acesso a serviços digitais;
 - g) Aprovar a constituição de comissões especializadas, de entre os membros do órgão, para efeitos de envolvimento do Município do Funchal nas políticas públicas de saúde, com vista à implementação de medidas de contenção e intervenção em situações relacionadas com crises sanitárias, eventos críticos, e consequente parceria no processo de monitorização;
 - h) Requerer aos órgãos municipais a prestação de informação ou documentos que se revele indispensável ao exercício das suas competências.
- 2 — Os pareceres emitidos pelo Conselho são de natureza facultativa e não vinculativa.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho

Artigo 7.º

Instalação do Conselho e Tomada de Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal, a quem compete assegurar a instalação do Conselho.



Artigo 8.º

Presidência do Conselho

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador(a) com competência delegada, a quem compete, designadamente, proceder à convocatória das reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os respetivos trabalhos.

2 — O(a) Presidente do Conselho é coadjuvado(a) no exercício das suas funções por um(a) secretário(a), designado por si, a quem incumbe conferir as presenças e ausências dos membros, verificar o quórum, organizar as inscrições para o uso da palavra, lavrar as atas e assegurar todo o expediente do Conselho.

Artigo 9.º

Periodicidade das Reuniões

1 — O Conselho reúne com uma periodicidade mínima semestral.

2 — O Conselho pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente.

Artigo 10.º

Convocatória

1 — As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo(a) Presidente do Conselho, preferencialmente, por meios telemáticos, e com a antecedência mínima de 8 dias úteis.

2 — Da convocatória, deve constar o dia, hora e local da reunião, os assuntos incluídos na ordem do dia, e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados, através dos quais, os membros ou convidados podem participar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do Dia

1 — Compete ao(à) Presidente do Conselho estabelecer os assuntos da ordem do dia que devem ser apreciados e deliberados pelo Conselho.

2 — O(a) Presidente do Conselho deve ainda incluir na ordem do dia, todos os assuntos que sendo da competência do Conselho, sejam indicados por qualquer membro, através de requerimento escrito apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data da reunião seguinte.

Artigo 12.º

Reuniões

1 — Nas reuniões ordinárias, pode existir, a pedido de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, um "período antes da ordem do dia" de 60 minutos, para a discussão, análise e deliberação sobre assuntos urgentes não incluídos na ordem do dia.

2 — Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões do Conselho podem realizar-se por meios telemáticos.

3 — Em circunstâncias excecionais que o justifiquem, o(a) Presidente do Conselho pode decretar a suspensão ou encerramento da reunião, cuja decisão fundamentada deve ser comunicada aos membros presentes e lavrada em ata.

Artigo 13.º

Quórum

1 — O Conselho só pode reunir e deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2 — Após 30 minutos da hora marcada para a reunião, sem que haja quórum, o(a) Presidente do Conselho dá a reunião por encerrada, procedendo-se a nova convocatória, com um intervalo mínimo de 24 horas.



3 — O Conselho reunido em segunda convocatória pode reunir e deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres dos Membros

Os membros do Conselho têm o direito de usar da palavra e de apresentar propostas que versem sobre as competências do Conselho, bem como, o dever de participar ou fazer-se substituir nas suas reuniões.

Artigo 15.º

Uso da Palavra

1 — O(a) Presidente do Conselho concede o uso da palavra aos membros ou convidados presentes na reunião, por ordem de inscrição.

2 — A duração máxima dos tempos de intervenção será fixada, em cada reunião, pelo(a) Presidente do Conselho em razão do número de oradores inscritos.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, tendo o(a) Presidente do Conselho voto de qualidade em caso de empate.

2 — A votação é nominal, devendo o(a) Presidente do Conselho votar em último lugar.

3 — Qualquer membro do Conselho pode apresentar declarações de voto.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão e da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Atas das Reuniões

1 — Das reuniões do Conselho é sempre lavrada ata, contendo o essencial do que nelas tiverem ocorrido, nomeadamente, os membros ou convidados presentes e ausentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — A ata deve ser aprovada no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas devem ser remetidas à Câmara Municipal e publicadas no sítio institucional da autarquia na internet.

Artigo 18.º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal assegurar todo o apoio logístico que se revele necessário ao bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como, os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

*Diário da República, 2.ª série***PARTE H**

N.º 197

11 de outubro de 2023

Pág. 240

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316903586

Anexo 3 – Regulamento n.º 38/2024 – Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 38/2024

Sumário: Aprova a revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento.

Helena Maria Pereira Leal, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 18 de agosto de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 583/2022, da mesma data, toma público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 7 de dezembro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 22 de dezembro do corrente ano, a Revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, cujo teor se publica em anexo.

27 de dezembro de 2023. — A Vereadora, *Helena Maria Pereira Leal*.

Revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento

Nota Justificativa

A revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento foi aprovada pela Assembleia Municipal do Funchal, em sessão ordinária de 6 de dezembro de 2022 e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 240, de 15 de dezembro, páginas 264 a 277. Foi ainda objeto da Declaração de Retificação n.º 55/2023, de 20 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro, página 356.

O artigo 18.º deste diploma, sob a epígrafe "Avaliação do Regulamento", preceitua que "O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários."

Particularmente nos últimos quase 3 anos, registou-se uma sucessão de acontecimentos de impacto mundial, bem como nacional e regional, com naturais implicações no Município do Funchal e que alteraram a dinâmica social e económica existente. A pandemia de COVID-19, como tal declarada em março de 2020 e o início do conflito na Ucrânia, em fevereiro de 2022, potenciaram efeitos económicos de gravidade assinalável no orçamento das famílias.

Na sequência do exposto, vive-se uma situação de constante aumento da inflação, com uma subida quase generalizada dos preços impondo-se, face ao contexto atual, que os municípios, no estrito cumprimento das suas atribuições e competências, diligenciem pela tomada de um conjunto de medidas que ajudem a mitigar os efeitos perversos da atual situação económica no rendimento disponível dos cidadãos.

No setor do mercado imobiliário, em particular o do arrendamento, constata-se aumentos acentuados, com rendas que representam um grande esforço para a economia familiar, sendo que no caso particular do Funchal, estima-se que as rendas representem, em média, uma taxa de esforço de 48 % no orçamento familiar;

Tendo em conta o supra exposto, com a presente revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, e reportando-se às condições de acesso, é aumentado o valor da renda mensal para €900, quando anteriormente se cifrava em €850.

Numa lógica de racionalização e otimização de recursos, cria-se uma série de normas que visam assegurar que os apoios concedidos se destinam, efetivamente, aos fins para que são concedidos, no sentido de não prejudicar aqueles que mais necessitam e direcionar os recursos municipais para esta franja da população.

Por outra via, sendo a classe média um dos importantes pilares da estabilidade social e económica do país, e muitas vezes relegada dos apoios concedidos, toma-se necessário manter o olhar nesta franja da sociedade, visto que a atual conjuntura em muito a afeta. Deste modo, caducada



a medida transitória e excepcional instituída pelo artigo 5.º-A, de apoio aos agregados familiares da classe média, são aumentados os valores de rendimento *per capita*.

A presente revisão regulamentar presente tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas *u)* e alínea *v)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No respeitante à competência orgânica, o presente diploma é aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

Artigo 1.º

Alteração

As alíneas *ii)* e *iii)* do n.º 1 do artigo 5.º, os n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º, o n.º 6 do artigo 7.º, n.º 4 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 9.º, os n.ºs 6 e 7 do artigo 9.º-A e o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

- i)*
- ii)* Ter rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 225 % do IAS;
- iii)* A renda mensal ter como valor máximo €900.00;
- iv)*
- v)*
- vi)*
- vii)*

2 —

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura é formalizada pelo inquilino, legitimado pelo contrato de arrendamento, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, transitando para o primeiro dia útil seguinte sempre que este coincida com o fim de semana.

2 —

3 —

4 —

5 — A candidatura ao programa deverá ser submetida através de plataforma do Município do Funchal, ou quando tal não for possível, junto dos serviços da Loja do Município.

Artigo 7.º

Instrução do Requerimento

1 —

i)

ii)



- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)
- viii)
- x)
- xi)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a CMF notificará os candidatos para num prazo de dez dias úteis, juntar os documentos em falta.

Artigo 8.º

Procedimentos

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A falta de apresentação dos documentos instrutórios nos termos do n.º 6 do artigo 7.º, determina a caducidade do procedimento, decorrido o prazo de noventa dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição

- 1 —

2 — Para rendas entre € 150 e € 900, o montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento mensal per capita	Montante do SMA
Até 125 % IAS	€ 205,00
Até 175 % IAS	€ 125,00
Até 225 % IAS	€ 100,00

- 3 —

- i)
- ii)

- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 9.º-A

Majoração

- 1 —
- a)
- b)



- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 —

- i)
- ii)
- iii)
- iv)

3 —

4 —

5 — (Revogado.)

6 — As majorações previstas no n.º 1 não são aplicáveis quando a renda for inferior a €150.

7 — As majorações previstas no n.º 1, serão alvo de revisão, aquando do pedido de renovação do apoio, quando tal seja aplicável.

Artigo 10.º

Obrigações do Beneficiário

1 —

- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)

2 — O beneficiário deve entregar todos os meses, preferencialmente até ao dia 10, através de plataforma própria ou junto aos serviços da Loja do Município da CMF, cópia do recibo referente a esse mês, sob pena de suspensão do SMA, ou no caso de fatura, juntar comprovativo de pagamento.

3 —

Artigo 2.º

Revogação

São expressamente revogados o artigo 5.º-A e o n.º 5 do artigo 9.º-A.

Artigo 3.º

Serviço competente

De acordo com a estrutura flexível dos serviços do Município do Funchal vigente, a apreciação de candidaturas e acompanhamento dos respetivos processos caberá à Divisão de Valorização Social, competência refletida no diploma que se republica.

Artigo 4.º

Renumeração

São renumerados todos os artigos e respetivos números, cuja numeração tenha sido alterada em conformidade com as alterações presentes, respetivamente, nos artigos 1.º e 2.º



Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente revisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República* e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento.

ANEXO

Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por "SMA".

2 — O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a munícipes com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do Programa objeto do presente Regulamento, integra a rubrica "Fundo de Investimento Social", cujo valor é anualmente definido no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;



- ii) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- iii) Indexante de Apoios Sociais (IAS): Referencial definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social;
- iv) Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- v) Rendimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;
- vi) Rendimento mensal *per capita*: valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;
- vii) Renda Mensal: montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;
- viii) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.
- ix) Família numerosa: agregados familiares compostos por cônjuges, pessoas que vivam em união de facto ou monoparentais, que tenham a seu cargo três ou mais filhos, de um ou de ambos.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

- i) Ter residência permanente no Município do Funchal há pelo menos um ano;
- ii) Ter rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 225 % do IAS;
- iii) A renda mensal ter como valor máximo €900.00;
- iv) Ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;
- v) Não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito propriedade, compropriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre imóvel destinado a habitação, excetuando situações de compropriedade;
- vi) Os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;
- vii) À data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2 — Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada, sob compromisso de honra do beneficiário.

Artigo 5.º-A

Medida excecional de apoio a agregados familiares da classe média

(Revogado.)



Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura é formalizada pelo inquilino, legitimado pelo contrato de arrendamento, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, transitando para o primeiro dia útil seguinte sempre que este coincida com o fim de semana.

2 — Compete aos serviços da Divisão de Valorização Social, a receção e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos e às candidatas.

3 — A atribuição do SMA reporta-se ao mês seguinte, após a conclusão da entrega da documentação necessária prevista no presente regulamento e consequente aprovação.

4 — Cabe à Divisão de Valorização Social, fazer a avaliação e o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos e às candidatas.

5 — A candidatura ao programa deverá ser submetida através de plataforma do Município do Funchal ou, quando tal não for possível, junto dos serviços da Loja do Municípe.

Artigo 7.º

Instrução do Requerimento

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

i) Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

ii) Atestado/Declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e o tempo de residência;

iii) Declaração e Nota de liquidação do último IRS, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;

iv) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, e extrato de renumerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da Declaração e nota de liquidação do IRS;

v) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;

vi) Último recibo da renda;

vii) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar;

viii) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

x) Comprovativo do IBAN, com identificação do titular da conta em nome do requerente ou, não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;

xi) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, ou justificação de impossibilidade de apresentação, que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego.

2 — No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.

3 — No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos, devem fazer prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, sendo que não o fazendo, considerar-se-á que auferem o valor equivalente a um IAS.

4 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal do agregado familiar, mediante a apresentação das despesas e de declaração médica.



5 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise, sem prejuízo da sua retificação ou junção de elementos em falta, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a CMF notificará os candidatos para num prazo de dez dias úteis, juntar os documentos em falta.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação no prazo de 60 dias consecutivos.

2 — No prazo de apreciação poderá ser solicitada a junção de novos documentos, bem como realizadas diligências tidas como necessárias para o efeito.

3 — Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do artigo 114.º do CPA.

4 — A falta de apresentação dos documentos instrutórios nos termos do n.º 6 do artigo 7.º, determina a caducidade do procedimento, decorrido o prazo de noventa dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição

1 — A decisão sobre a concessão do SMA é da competência do ou da Presidente da Câmara ou do da Vereadora com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Valorização Social da CMF.

2 — Para rendas entre € 150 e € 900, o montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento mensal per capita	Montante do SMA
Até 125 % IAS	€ 205,00
Até 175 % IAS	€ 125,00
Até 225 % IAS	€ 100,00

3 — O montante do SMA será de 50 % do valor da renda, desde que, cumulativamente, se encontrem preenchidas as seguintes condições:

- i) Renda mensal inferior a € 150,00;
- ii) Rendimento Mensal *per capita* igual ou inferior a 100 % do IAS.

4 — O pagamento do SMA faz -se mensalmente, entre os dias 1 e 8, para o IBAN fonecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.

5 — O valor pode ser revisto, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

6 — Os apoios deferidos entre outubro e dezembro, são concedidos até à data da próxima renovação.

Artigo 9.º-A

Majoração

1 — Os apoios financeiros, previstos no presente regulamento, são alvo de uma majoração de 25€ nos seguintes casos:

- a) Agregados familiares monoparentais;
- b) Agregados familiares, sinalizados num contexto de violência doméstica;



- c) Agregados familiares, em que existam elementos portadores de doenças oncológicas;
- d) Agregados familiares, em que existam elementos portadores de doenças crónicas incapacitantes, ou com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- e) Agregados familiares, em que existam elementos cegos ou amblíopes;
- f) Arrendatários jovens;
- g) Famílias numerosas;
- h) Pessoas provenientes de situação de sem abrigo.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, devem as situações previstas no número anterior serem atestadas pela apresentação dos seguintes documentos:

- i) No caso da alínea a), documento da regulação das responsabilidades parentais.
- ii) No caso da alínea b), documento idóneo, emitido pela autoridade judiciária ou policial competente;
- iii) No caso das alíneas c), d) e e), documento idóneo, emitido por médico ou por autoridade de saúde competente;
- iv) No caso da alínea h), documento idóneo, emitido por instituição legalmente constituída.

3 — Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, são entendidos como arrendatários jovens, o interessado com idade igual ou superior a 18 anos e até 35 anos (inclusive), ou quando os cônjuges ou unidos de facto tenham idade igual ou superior a 18 anos e a média aritmética simples das idades de ambos não ultrapasse os 38 anos (inclusive).

4 — As majorações previstas no n.º 1 não são cumulativas.

5 — *Revogado.*

6 — As majorações previstas no n.º 1 não são aplicáveis quando a renda for inferior a €150.

7 — As majorações previstas no n.º 1, serão alvo de revisão, aquando do pedido de renovação do apoio, quando tal seja aplicável.

Artigo 10.º

Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do SMA está obrigado a informar a Divisão de Valorização Social da CMF, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio, nomeadamente:

- i) Alteração dos rendimentos do agregado familiar;
- ii) Alteração da constituição do agregado familiar;
- iii) Cessação do contrato de arrendamento ou alteração dos pressupostos do contrato por qualquer motivo;
- iv) Não pagamento da renda;
- v) Não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida;
- vi) Alteração de morada, entregando documentação comprovativa da situação invocada conforme previsto no artigo 5.º

2 — O beneficiário deve entregar todos os meses, preferencialmente até ao dia 10, através de plataforma própria ou junto aos serviços da Loja do Município da CMF, cópia do recibo referente a esse mês, sob pena de suspensão do SMA, ou no caso de fatura, juntar comprovativo de pagamento.

3 — O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.



Artigo 11.º

Renovação

A renovação do benefício será feita entre os meses de outubro, novembro e dezembro, mediante solicitação do beneficiário e deve ser instruída com os seguintes documentos:

- i) Última declaração de IRS e nota de liquidação ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;
- ii) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, nas situações em que não seja possível a entrega dos documentos referidos na alínea anterior;
- iii) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

Artigo 12.º

Suspensão e Reatribuição

1 — A decisão sobre a suspensão e, eventual reatribuição, é da competência Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, podendo a competência, quanto à reatribuição, ser subdelegada nos dirigentes dos serviços competentes, nos termos da alínea *m*), do n.º 3, do artigo 38.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Constituem causa de suspensão do SMA, nomeadamente:

- i) O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado;
- ii) A não apresentação dos comprovativos do cumprimento das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;
- iii) A não prestação de informação e/ou apresentação de documentos quando solicitada pela Divisão de Valorização Social, devidamente notificados nos termos do CPA;

3 — Haverá lugar à reatribuição do SMA, logo que as causas de cessação previstas no n.º 2 do presente artigo estejam sanadas.

Artigo 13.º

Cessação e Exclusão

1 — A decisão sobre a cessação e exclusão do SMA são da competência do ou da Presidente da Câmara ou do ou da Vereadora com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Valorização Social.

2 — O não cumprimento do teor das notificações referidas no artigo anterior constitui causa de cessação do SMA.

3 — Constituem causa de exclusão do SMA, nomeadamente:

- i) A prestação de falsas declarações;
- ii) A omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração do SMA;
- iii) A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;

4 — A exclusão do beneficiário implica a cessação do pagamento do SMA sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

5 — A aplicação da sanção prevista no n.º 3 determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou da omissão.



6 — A aplicação da sanção prevista no n.º 3, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

Artigo 14.º

Acompanhamento

1 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento a Divisão de Valorização Social notificará o beneficiário por carta registada, nos termos dos artigos 112.º e 113.º do CPA, prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

2 — Os serviços podem levar a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos ou das beneficiárias, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Casos Excecionais

1 — Poderá haver casos especiais de atribuição do SMA, designadamente situações excecionais e/ou de manifesta gravidade não previstos neste regulamento, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso.

2 — A informação da situação prevista no número anterior é da competência da Divisão de Valorização Social, sendo sujeita a aprovação do ou da Presidente da Câmara ou do ou da Vereadora com competências delegadas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica -se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do ou da Presidente da Câmara ou do ou da Vereadora com competências delegadas.

Artigo 17.º

Disposição Transitória

As disposições do presente Regulamento aplicam-se a atuais e futuros beneficiários ou beneficiárias do SMA.

Artigo 18.º

Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

*Diário da República, 2.ª série***PARTE H****N.º 11**

16 de janeiro de 2024

Pág. 329

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

317202653

Anexo 4 – Regulamento n.º 1067/2023 – Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Regulamento n.º 1067/2023**

Sumário: Aprova a revisão do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família.

Helena Maria Pereira Leal, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 18 de agosto de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 583/2022, da mesma data, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 14 de setembro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de setembro de 2023, a Revisão do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família, cujo teor se publica em anexo.

27 de setembro de 2023. — A Vereadora, *Helena Maria Pereira Leal*.

Revisão do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família

Nota Justificativa

Desde 2020, a conjuntura económica que tem vindo a agravar-se, primeiro com o surgimento da pandemia, provocada pelo SARS-Cov-19, e depois potenciada pelo conflito na Ucrânia, que conduziu a uma crise de nível mundial, caracterizada pelo aumento exponencial das taxas de juro e da inflação.

Tais efeitos acabam por ter um impacto inegável na população, verificando-se uma acentuada diminuição nos rendimentos familiares, e, conseqüentemente, a uma menor capacidade por parte destes agregados, de fazer face às responsabilidades financeiras assumidas.

O Município do Funchal, como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes. Com a presente revisão pretende-se, no seguimento de tais medidas, reforçar o apoio prestado às famílias, nomeadamente no que se refere à educação dos mais novos, ao estímulo à natalidade e à fixação da população no Concelho do Funchal;

Neste contexto, considera-se que os custos-benefícios que decorrerão da implementação deste regulamento foram devidamente ponderados, dado que o aumento de encargos para o Município é justificado pelo benefício expectável com o aumento da natalidade e que a medida certamente trará, a médio e longo prazo, não deixando de ser um apoio importante para os orçamentos familiares.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do referido Anexo I.

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 17.º, 19.º, 21.º, 23.º e 23.º-A, bem como as Tabelas de Subvenção à Natalidade do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família, publicado a 16 de outubro de 2018, sob o n.º 670/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Candidatura

1 — [...]

i) [...]

ii) [...]



- 2 — [...]
3 — O período de renovação dos apoios do presente regulamento será efetuado entre os meses de julho e outubro.
4 — A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

- 1 — [...]
i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iv) [...]
v) [...]
vi) [...]
vii) [...]
viii) [...]
ix) [...]
x) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.

- 2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 9.º

Procedimentos

- 1 — [...]
2 — [...]
3 — No prazo de apreciação poderá ser solicitada a junção de novos documentos, bem como realizadas diligências tidas como necessárias para o efeito.

Artigo 10.º

Atribuição e pagamento dos apoios

- 1 — [...]
2 — [...]
3 — O pagamento dos apoios previstos no presente Regulamento será feito para o IBAN fornecido pelo/a beneficiário/a no formulário de candidatura, que pode ser substituída por outra, desde que validada pelo dirigente da unidade orgânica competente.
4 — O início do apoio reporta-se ao mês seguinte da entrega de toda a documentação necessária prevista no presente regulamento e é válido até à data da próxima renovação, nos termos do artigo 11.º
5 — Os apoios deferidos ao abrigo das secções I e IV, no último semestre de cada ano civil são concedidos até à data da próxima renovação.
6 — O pagamento do apoio previsto na Secção I do Capítulo II, é efetuado num único pagamento/ano, resultando da soma do número de meses, a contar desde a entrega de toda a documentação necessária prevista no presente regulamento e até à data da próxima renovação, nos termos do artigo 11.º
7 — O pagamento do apoio previsto na Secção II do Capítulo II do presente regulamento será feito mensalmente.



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 195

9 de outubro de 2023

Pág. 336

8 — O pagamento dos apoios previstos na Secção III e IV do Capítulo II do presente regulamento será feito contra a apresentação de fatura/recibo, devendo nelas constar o número de identificação fiscal da criança ou dos progenitores, e não devendo incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

9 — O pagamento dos apoios ao abrigo das secções II, III e IV será feito mensalmente, para o IBAN fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.

10 — A atribuição dos apoios previstos na Secção III e IV do Capítulo II do presente regulamento, não transita de um ano para o outro, sendo válida apenas até à data da próxima renovação.

Artigo 11.º

Renovação

[...]

i) [...]

ii) [...]

iii) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 17.º

Atribuição e Renovação

1 — [...]

2 — Os apoios deferidos no último semestre de cada ano civil ficam em vigor até à data da próxima renovação.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 19.º

Atribuição e Renovação

1 — [...]

2 — O valor do apoio é de € 50,00 por mês e por dependente.

3 — [...]

Artigo 21.º

Atribuição

1 — [...]

2 — A comparticipação de despesas de livros e material escolar é atribuída às seguintes despesas:

- a) Livros escolares e cadernos de atividades;
- b) Mochila;
- c) Estojo;
- d) Calculadora;
- e) Material de papelaria escolar.

3 — O valor do subsídio anual a atribuir, é o que consta da seguinte tabela:

Nível de ensino	Apoio até ao valor ano /aluno
Ensino Secundário	€ 130.00



4 — O pagamento do valor do apoio, limitado ao valor da fatura, nos termos do número anterior, é feito contra a apresentação de prova de compra, em estabelecimentos localizados no Concelho do Funchal.

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 23.º

Atribuição

1 — [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) Fraldas e toalhetas para dependentes até aos 3 anos;

iv) [...]

v) [...]

vi) Leite para lactentes com ou sem lactose para dependentes entre os 3 e os 5 anos, mediante prescrição médica;

vii) Papas e compotas (para dependentes até aos 3 anos).

2 — O valor do apoio varia consoante o rendimento mensal do agregado familiar e de acordo com o seguinte quadro:

Rendimento Mensal do agregado familiar	Valor máximo do apoio ano/ agregado familiar
Até 1,5 IAS	€ 200.00
Até 2 IAS	€ 150.00
Até 3 IAS	€ 130.00
Até 4 IAS	€ 100.00
Até 5 IAS	€ 80.00
Até 6 IAS	€ 50.00

3 — Só serão consideradas as despesas realizadas em estabelecimentos localizados na área do município do Funchal em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente artigos de higiene e/ou alimentação.

Artigo 23.º-A

Majoração

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Agregados familiares, em que existam elementos cegos ou amblíopes;

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



3 — [...]»

Tabelas de Subvenção à Natalidade

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável até 30 mil euros

Filhos	Até o 1.º ano de idade		Até o 2.º ano de idade		Até o 3.º ano de idade	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
1.º Filho	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€
2.º Filho	30,00€	360,00€	30,00€	360,00€	30,00€	360,00€
3.º ou mais filhos	40,00€	480,00€	40,00€	480,00€	40,00€	480,00€

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável entre 30.001 euros e 60 mil euros

Filhos	Até o 1.º ano de idade		Até o 2.º ano de idade		Até o 3.º ano de idade	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
1.º Filho	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
2.º Filho	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€
3.º ou mais filhos	25,00€	300,00€	25,00€	300,00€	25,00€	300,00€

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável entre 60.001 euros e 80 mil euros

Filhos	Até o 1.º ano de idade		Até o 2.º ano de idade		Até o 3.º ano de idade	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
1.º Filho	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
2.º Filho	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
3.º ou mais filhos	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, retroagindo os seus efeitos, nos termos estabelecidos pelos artigos 140.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, à data de 3 de julho de 2023.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Apoio à Natalidade e à Família.



ANEXO

Regulamento do Apoio à Natalidade e à Família

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família estabelece os seguintes apoios:

- i) Subvenção à Natalidade;
- ii) Apoio a mensalidades de creches e jardins-de-infância;
- iii) Apoio à compra de livros e material escolar;
- iv) Comparticipação de despesas de saúde e alimentação.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se exclusivamente a municípios com residência permanente há mais de um ano, no concelho do Funchal.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do programa objeto do presente regulamento, integra a rubrica "Fundo de Investimento Social", cujo valor é anualmente definido no orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

- i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo/a requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele/a viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, e dependentes;
- ii) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- iii) Indexante de Apoios Sociais (IAS): Referencial definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social;
- iv) Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- v) Rendimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;
- vi) Rendimento mensal per capita: valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;
- vii) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.



Artigo 5.º

Tutores

Para efeitos de atribuição dos apoios do Capítulo II do presente regulamento, os tutores são equiparados aos progenitores, desde que lhes tenha sido atribuída a guarda pelo Tribunal ou por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, os agregados familiares têm que ter residência permanente no Município do Funchal há pelo menos um ano.

2 — Cumulativamente ao disposto no n.º 1 do presente artigo, para efeitos do disposto das Secções II, III e IV, do Capítulo II do presente Regulamento, o agregado familiar terá que ter rendimento mensal igual ou inferior a 6 (seis) vezes o IAS e as condições de acesso específicas, previstas nas respetivas secções.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A Candidatura ao programa deverá ser submetida junto dos serviços da Loja do Município da CMF ou em plataforma eletrónica, quando disponibilizada, nas seguintes condições:

- i) Durante todo o ano para a subvenção à natalidade, o apoio a mensalidades de creches e jardins-de-infância e a comparticipação de despesas de saúde e alimentação;
- ii) Durante os meses de julho a outubro, para o apoio à compra de livros e material escolar.

2 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade da Divisão de Valorização Social (DVS) a apreciação e o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3 — O período de renovação dos apoios do presente regulamento será efetuado entre os meses de julho e outubro.

4 — A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

- i) Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- ii) Boletim de nascimento, nos casos de recém-nascidos;
- iii) Atestado/declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e tempo de residência;
- iv) Declaração e respetiva nota de liquidação do último IRS, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
- v) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, e extrato de remunerações referente ao último ano fiscal, caso não seja possível a entrega da declaração e nota de liquidação do IRS;
- vi) Comprovativo de matrícula, quando se aplique;



- vii) Comprovativo do IBAN, com identificação do titular da conta em nome do requerente ou, não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;
- viii) Prescrição ou declaração médica, caso se aplique;
- ix) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, ou justificação de impossibilidade de apresentação, quando se aplique;
- x) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.

2 — Em casos de desemprego e/ou situação de isenção de entrega da declaração de IRS consideram -se como rendimento coletável os valores constantes de declaração emitida pela Segurança Social ou outros organismo de proteção social.

3 — No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos, devem fazer prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada. Não o fazendo, considerar-se-á que auferem o valor mensal equivalente a um (1) IAS.

4 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento coletável do agregado familiar, mediante a apresentação das despesas e de declaração médica.

Artigo 9.º

Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais promogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 60 dias.

2 — Os Serviços da CMF podem levar a efeito as ações de fiscalização que entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários.

3 — No prazo de apreciação poderá ser solicitada a junção de novos documentos, bem como realizadas diligências tidas como necessárias para o efeito.

Artigo 10.º

Atribuição e pagamento dos apoios

1 — A validação do apoio depende do cumprimento dos pressupostos previstos neste regulamento, desde que devidamente verificados pela DVS, sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal.

2 — A decisão sobre a eventual cessação dos apoios prestados no âmbito do presente Regulamento é da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelos serviços competentes da CMF.

3 — O pagamento dos apoios previstos no presente Regulamento será feito para o IBAN fornecido pelo/a beneficiário/a no formulário de candidatura, que pode ser substituída por outra, desde que validada pelo dirigente da unidade orgânica competente.

4 — O início do apoio reporta-se ao mês seguinte da entrega de toda a documentação necessária prevista no presente regulamento e é válido até à data da próxima renovação, nos termos do artigo 11.º

5 — Os apoios deferidos ao abrigo das secções I e IV, no último semestre de cada ano civil são concedidos até à data da próxima renovação.

6 — O pagamento do apoio previsto na Secção I do Capítulo II, é efetuado num único pagamento/ano, resultando da soma do número de meses, a contar desde a entrega de toda a documentação necessária prevista no presente regulamento e até à data da próxima renovação, nos termos do artigo 11.º

7 — O pagamento do apoio previsto na Secção II do Capítulo II do presente regulamento será feito mensalmente.



8 — O pagamento dos apoios previstos na Secção III e IV do Capítulo II do presente regulamento será feito contra a apresentação de fatura/recibo, devendo nelas constar o número de identificação fiscal da criança ou dos progenitores, e não devendo incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

9 — O pagamento dos apoios ao abrigo das secções II, III e IV será feito mensalmente, para o IBAN fomecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.

10 — A atribuição dos apoios previstos na Secção III e IV do Capítulo II do presente regulamento, não transita de um ano para o outro, sendo válida apenas até à data da próxima renovação.

Artigo 11.º

Renovação

A renovação será feita entre julho e outubro, mediante solicitação do beneficiário e deve ser instruída com os seguintes documentos:

i) Última declaração de IRS e nota de liquidação ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;

ii) Comprovativos dos rendimentos relativos ao último ano fiscal, auferidos por todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, bem como extrato de remunerações, nas situações em que não seja possível a entrega dos documentos referidos na alínea anterior;

iii) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 12.º

Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do apoio objeto do presente regulamento, está obrigado a informar o Serviço competente da CMF, no prazo de 15 dias, sempre que se verifiquem alterações às condições que estiveram na base da atribuição do benefício, nomeadamente:

i) Alteração do rendimento que esteve subjacente à atribuição do benefício;

ii) Alteração da composição do agregado familiar;

iii) Alteração da residência do agregado familiar para outro concelho.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, constitui causa de cessação do benefício atribuído, sem prejuízo de sanção mais grave que ao caso possa caber.

Artigo 13.º

Cessação e Exclusão

1 — A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração dos apoios previstos no artigo 1.º, determinam a exclusão, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

2 — A aplicação da sanção prevista no número anterior determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou omissão, acrescidos de 50 % a título de cláusula penal.

3 — A aplicação da sanção prevista no n.º 1 deste artigo, implica a cessação de todos os apoios da CMF concedidos ao agregado familiar em causa, bem como a sua candidatura a outros apoios municipais nos dois anos subsequentes.



Artigo 14.º

Acompanhamento

1 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente regulamento a DVS (Divisão de Valorização Social) notificará o beneficiário por carta registada, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, para prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

2 — Os Serviços podem levar a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 15.º

Casos Excecionais

1 — Poderá haver casos especiais de atribuição de apoio, designadamente situações excecionais e/ou de manifesta gravidade não previstos neste Regulamento, relativamente às quais se considere necessária a atribuição de apoio a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas neste regulamento.

2 — A informação da situação prevista no número anterior é da competência da Divisão de Valorização Social, sendo sujeita a aprovação do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

SECÇÃO I

Subvenção à Natalidade

Artigo 16.º

Condições de Acesso Específicas

A presente secção do regulamento aplica-se apenas a agregados familiares que tenham dependentes até 3 anos de idade.

Artigo 17.º

Atribuição e Renovação

1 — A Subvenção à Natalidade é atribuída a todos os dependentes do agregado familiar que preencham o requisito previsto no artigo anterior, nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 10.º

2 — Os apoios deferidos no último semestre de cada ano civil ficam em vigor até à data da próxima renovação.

3 — O valor do apoio consta da tabela em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — O valor pode ser revisto, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar e/ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.



SECÇÃO II

Apoio a mensalidades de creche e jardins-de-infância

Artigo 18.º

Condições de acesso específicas

A presente secção do regulamento aplica-se a agregados familiares que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Ter dependentes a frequentar creches e jardins-de-infância no concelho do Funchal;
- ii) Suportar efetivamente uma mensalidade igual ou superior a € 75,00.

Artigo 19.º

Atribuição e Renovação

1 — O apoio à mensalidade de creches e jardins-de-infância é atribuído a todos os dependentes do agregado familiar, previstos no artigo 18.º, e concedido por ano letivo, sendo necessário o pedido de renovação para o ano letivo seguinte.

2 — O valor do apoio é de € 50,00 por mês e por dependente.

3 — A concessão do apoio pode ser revista, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, e/ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

SECÇÃO III

Apoio à compra de livros, material escolar

Artigo 20.º

Condições de Acesso Específicas

A presente secção do Regulamento aplica-se a agregados familiares que tenham dependentes matriculados em estabelecimento de ensino secundário do concelho do Funchal.

Artigo 21.º

Atribuição

1 — O apoio à compra de livros e material escolar é atribuído a todos os dependentes do agregado familiar, cumprido o disposto no artigo anterior, e é concedido por ano letivo.

2 — A comparticipação de despesas de livros e material escolar é atribuída às seguintes despesas:

- a) Livros escolares e cadernos de atividades;
- b) Mochila;
- c) Estojo;
- d) Calculadora;
- e) Material de papelaria escolar.

3 — O valor do subsídio anual a atribuir, é o que consta da seguinte tabela:

Nível de ensino	Apoio até ao valor ano /aluno
Ensino Secundário	€ 130.00



4 — O pagamento do valor do apoio, limitado ao valor da fatura, nos termos do número anterior, é feito contra a apresentação de prova de compra, em estabelecimentos localizados no Concelho do Funchal.

5 — Os dependentes a frequentar cursos técnicos profissionais, ou outros que concedam equivalência aos níveis de ensino apoiados, e ainda os cursos ocupacionais de ensino especial, podem solicitar o apoio previsto para o nível de ensino equivalente.

SECÇÃO IV

Comparticipação de despesas de saúde e alimentação

Artigo 22.º

Condições de acesso específicas

A presente secção do Regulamento aplica-se a agregados familiares com dependentes.

Artigo 23.º

Atribuição

1 — A comparticipação de despesas de saúde e alimentação é atribuída às seguintes despesas:

- i) Óculos/lentes mediante prescrição médica ou armações;
- ii) Vacinas não comparticipadas pelo Serviço Regional de Saúde, mediante prescrição médica;
- iii) Fraldas e toalhetes para dependentes até aos 3 anos;
- iv) Fraldas para outros dependentes, mediante prescrição e/ou comprovativo médico;
- v) Leite para lactentes e/ou leite de transição para dependentes até aos 3 anos;
- vi) Leite para lactentes com ou sem lactose para dependentes entre os 3 e os 5 anos, mediante prescrição médica;
- vii) Papas e compotas (para dependentes até aos 3 anos).

2 — O valor do apoio varia consoante o rendimento mensal do agregado familiar e de acordo com o seguinte quadro:

Rendimento Mensal do agregado familiar	Valor máximo do apoio ano/ agregado familiar
Até 1,5 IAS	€ 200.00
Até 2 IAS	€ 150.00
Até 3 IAS	€ 130.00
Até 4 IAS	€ 100.00
Até 5 IAS	€ 80.00
Até 6 IAS	€ 50.00

3 — Só serão consideradas as despesas realizadas em estabelecimentos localizados na área do município do Funchal em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente artigos de higiene e/ou alimentação.



Artigo 23.º-A

Majoração

1 — Todos os apoios financeiros, previstos no presente regulamento, são alvo de uma majoração de 10 % nos seguintes casos:

- a) Agregados familiares monoparentais;
- b) Agregados familiares monoparentais, sinalizados num contexto de violência doméstica;
- c) Agregados familiares, em que existam elementos portadores de doenças oncológicas;
- d) Agregados familiares, em que existam elementos portadores de doenças crónicas incapacitantes.
- e) Agregados familiares, em que existam elementos cegos ou amblíopes.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, devem as situações previstas no número anterior ser atestadas pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso da alínea a), documento da regulação das responsabilidades parentais e certidão de domicílio fiscal;
- b) No caso da alínea b), documento idóneo, emitido pela autoridade judiciária ou policial competente;
- c) No caso das alíneas c), d) e e), documento idóneo, emitido por médico ou por autoridade de saúde competente.

3 — As majorações previstas no n.º 1 não são cumulativas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 25.º

Disposição Transitória

As disposições do presente regulamento aplicam-se aos atuais beneficiários do presente regulamento.

Artigo 26.º

Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.



Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

Tabelas de Subvenção à Natalidade

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável até 30 mil euros

Filhos	Até o 1.º ano de idade		Até o 2.º ano de idade		Até o 3.º ano de idade	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
1.º Filho	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€
2.º Filho	30,00€	360,00€	30,00€	360,00€	30,00€	360,00€
3.º ou mais filhos	40,00€	480,00€	40,00€	480,00€	40,00€	480,00€

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável entre 30.001 euros e 60 mil euros

Filhos	Até o 1.º ano de idade		Até o 2.º ano de idade		Até o 3.º ano de idade	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
1.º Filho	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
2.º Filho	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€
3.º ou mais filhos	25,00€	300,00€	25,00€	300,00€	25,00€	300,00€

Subvenção à Natalidade — Famílias com rendimento coletável entre 60.001 euros e 80 mil euros

Filhos	Até o 1.º ano de idade		Até o 2.º ano de idade		Até o 3.º ano de idade	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
1.º Filho	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
2.º Filho	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
3.º ou mais filhos	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€	20,00€	240,00€

316901747

Anexo 5 – Regulamento n.º 933/2016 – Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos

ANEXO II

Estacionamento pré-pago	Tarifa mensal	Emolumentos	2.ª Via Cartão
Um veículo	35 €	10 €	15 €

Tarifa de abertura de parque fora de horas — 25 €

209915205

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 12599/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Senhor Presidente datados de 19 de maio de 2015, foram colocados em mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as trabalhadoras: Dina Patrícia da Silva Nunes, para a carreira de técnico superior na área de ciências da comunicação, Maria Helena dos Santos Vale Dinis, para a carreira de técnico superior na área de língua e culturas portuguesas e Solange Marina Fazenda de Almeida Moreira Franco para a carreira de técnico superior na área de sociologia, com efeitos a 01/06/2015 e com a duração máxima de 18 meses.

12 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*, 308923563

Aviso n.º 12600/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração por tempo indeterminado à trabalhadora Margarida Maria Martins Carrilho Mestre, Técnica Superior — Arquitetura do mapa de pessoal desta autarquia, com início a 1 de maio de 2015.

12 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*, 308923522

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 933/2016

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Vereadora com o pelouro do Desenvolvimento e Inclusão Social, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo ponto 13, do Título I do Despacho de Exercício, Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015 e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torno público que após um período de consulta pública, promovido nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 22 de setembro e a Assembleia Municipal em reunião ordinária de 30 de setembro do corrente ano, o Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos, cujo teor se publica em anexo.

6 de outubro de 2016. — A Vereadora com delegação de competências, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

Preâmbulo

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Município do Funchal, que refere que a população idosa residente tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas, a Câmara Municipal preocupou-se com alguns grupos que vivem em situação de maior debilidade: pessoas com salários, reformas e pensões baixas e que com o agravamento da crise económica e financeira viram os rendimentos diminuídos; os/as munícipes com doenças crónicas incapacitantes que por essas condicionantes têm maiores gastos e dificuldade em gerir o seu dia a dia; as famílias das classes menos favorecidas.

Perante este cenário, o Executivo Municipal entendeu instituir o Fundo de Investimento Social que tem por objetivo dar uma resposta integrada às diferentes debilidades identificadas. Este fundo funciona como uma ferramenta social capacitante, ajudando a população do Município a ultrapassar situações difíceis que surjam nos seus percursos de vida. Nesse sentido, os diferentes programas de apoio à população

ficam integrados neste fundo que aposta na qualidade de vida dos e das munícipes do Funchal.

Assim, a Câmara Municipal do Funchal pretende criar respostas renovadas em benefício destas comunidades vulneráveis, implementando o «Programa Municipal de Participação de Medicamentos» que proporcionará o apoio na aquisição de medicamentos com receita médica à munícipes do Concelho do Funchal com idade igual ou superior a 55 anos ou com doença crónica incapacitante, nas condições definidas neste regulamento. Pretende-se apoiar a população atrás identificada, ajudando-a manter ou a melhorar a sua qualidade de vida.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos da alínea c), do n.º 5, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição da ajuda na Participação Municipal em Medicamentos, doravante designada por «Apoio aos Medicamentos».

2 — A participação prevista no presente Regulamento pretende apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a cidadãos com idade igual ou superior a 55 anos e/ou detentores de doença crónica incapacitante, com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do Programa objeto do presente Regulamento, integra a rubrica «Fundo de Investimento Social», cujo valor é anualmente definido no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes;

ii) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

iii) Doença incapacitante: doença permanente, que produz incapacidade/deficiência residual, causada por alterações patológicas irreversíveis, e que exige uma formação especial do doente para a reabilitação, ou pode exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados.

30718

Diário da República, 2.ª série — N.º 198 — 14 de outubro de 2016

h) Indexante de Apoios Sociais (IAS): Referencial definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social;

v) Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

vi) Rendimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;

vii) Rendimento mensal *per capita*: valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;

viii) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º

Condições de acesso

O reconhecimento do direito à comparticipação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:

i) Ter residência permanente no Município do Funchal há pelo menos um ano;

ii) Ter rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 150 % do IAS;

iii) Ter idade igual ou superior a 55 anos e/ou ser detentor de doença crónica incapacitante devidamente comprovada por atestado médico.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, podendo ser formalizada em qualquer altura do ano.

2 — Compete aos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, em colaboração com as Juntas de Freguesia, a receção e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3 — Cabe à Divisão de Desenvolvimento Social, fazer a avaliação e o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

4 — A candidatura ao programa poderá ser submetida através do sítio da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 7.º

Instrução do requerimento

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada. O pedido será instruído com os seguintes documentos:

i) Cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de todos os elementos do agregado familiar;

ii) Atestado/Declaração de residência, onde devesse constar a composição do agregado familiar e tempo de residência;

iii) Declaração e Nota de liquidação do IRS, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega;

iv) Comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da Declaração e Nota de liquidação do IRS.

2 — No caso de membros do agregado familiar que sendo maiores, não apresentem rendimentos, devem fazer prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada. Não o fazendo, considerar-se-á que auferem o valor equivalente a um (1) IAS.

3 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas devem ser objeto de apreciação no prazo de 30 dias consecutivos.

2 — Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 9.º

Atribuição

1 — A decisão sobre a concessão do Apoio aos Medicamentos é da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social da CMF.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Apoio aos Medicamentos é válido, a partir do deferimento, até ao final do ano civil a que respeita e a sua atribuição limitada à verba disponível no orçamento anual.

3 — O montante do Apoio aos Medicamentos a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento mensal <i>per capita</i>	Montante do apoio aos medicamentos
Até 1 IAS	€ 30
Até 125 % IAS	€ 20
Até 150 % IAS	€ 10

4 — A comparticipação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado cheque saúde eletrónico.

5 — O benefício é atribuído sob a forma de um carregamento mensal no cheque saúde eletrónico, entre os dias 1 e 8, correspondente ao valor atribuído, utilizável apenas em farmácias, e destina-se a participar a compra de medicamentos com prescrição médica.

6 — O valor deve ser revisto, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

Artigo 10.º

Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do Apoio aos Medicamentos está obrigado a informar a Divisão de Desenvolvimento Social da CMF, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiverem na base da atribuição do subsídio, nomeadamente:

- i) Alteração de residência, incluindo-se também os casos de acolhimento residencial em lares ou instituições equiparadas;
- ii) Alteração da constituição do agregado familiar;
- iii) Alteração dos rendimentos do agregado familiar.

2 — Comunicar a perda, roubo ou extravio do cartão eletrónico atribuído inicialmente, para que a Divisão de Desenvolvimento Social possa proceder ao seu cancelamento e à atribuição de um novo cartão repondo os valores em saldo, caso se aplique.

Artigo 11.º

Renovação

A renovação do benefício será feita entre os meses de novembro e janeiro, mediante solicitação do beneficiário e deve ser instruída com os seguintes documentos:

i) Última declaração de IRS e nota de liquidação ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;

ii) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, nas situações em que não seja possível a entrega dos documentos referidos na alínea anterior.

Artigo 12.º

Cessação e Exclusão

1 — A decisão sobre a cessação e exclusão do Apoio aos Medicamentos são da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — Constituem causa de cessação do Apoio aos Medicamentos, nomeadamente:

- i) Não comunicação de alteração dos requisitos de acesso;
- ii) As alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao apoio, bem como a alteração de residência;
- iii) A institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado, caso os medicamentos estejam incluídos na mensalidade;
- iv) A morte do beneficiário.

Diário da República, 2.ª série — N.º 198 — 14 de outubro de 2016

30719

3 — A prestação de falsas declarações constitui causa de exclusão do Apoio aos Medicamentos.

4 — A exclusão do beneficiário implica a cessação do pagamento do Apoio sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

Artigo 13.º

Acompanhamento

1 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento a Divisão de Desenvolvimento Social notificará o beneficiário por carta registada nos termos dos artigos 112.º e 113.º do CPA, prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

2 — Os serviços podem levar a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 14.º

Casos Excecionais

Poderá haver casos especiais de atribuição do Apoio aos Medicamentos, designadamente situações excecionais e de manifesta gravidade não previstos neste regulamento, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do Apoio aos Medicamentos a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Aplicação do Regulamento

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos atuais e futuros beneficiários do Apoio aos Medicamentos.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 17.º

Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

209919694

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 12601/2016

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, na área funcional de Cabouqueiro da Construção Civil

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 8 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis,

a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cabouqueiro da Construção Civil, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano 2016.

2 — Local de trabalho: Área do Concelho de Grândola.

3 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Proceder à abertura de roços nas paredes, pavimentos e tetos; Abertura dos caboucos no terreno; Preparação da argamassa; Moldar o ferro a ser colocado no levantamento dos pilares e vigas; Proceder ao preenchimento das vigas e pilares em ferro com betão; Colocar os materiais necessários à obra, junto ao pedreiro; Auxiliar no transporte das vigas pré-molde e das abobadilhas para a construção da laje; Montagem de andaimes; Prestar auxílio na colocação das ripas pré-fabricadas e das telhas; Auxiliar na construção das cofragens em madeira; Abrir caboucos nos arruamentos; Colocar os lancis; Rebaixar os lancis; Construir os passeios; Realizar outras tarefas, inerentes à função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: em conformidade com as “soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014”, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não está sujeita à consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio eletrónico de 10 de agosto de 2016: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Anexo 6 – Regulamento n.º 525/2023 – Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal — PRESERVA

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Regulamento n.º 525/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal — PRESERVA.

Helena Maria Pereira Leal, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 18 de agosto de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 583/2022, da mesma data, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal — PRESERVA, cujo teor se publica em anexo.

8 de maio de 2023. — A Vereadora, *Helena Maria Pereira Leal*.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal — PRESERVA

Preâmbulo

Nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio da ação social e da habitação.

A inclusão social e a dignificação das condições de vida dos munícipes do concelho do Funchal passa por dotar as habitações de agregados familiares com comprovada carência económica, das condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança.

A deterioração das edificações afetas ao fim habitacional, em virtude da sua deficiente conservação e envelhecimento, diminuiu as condições de habitabilidade reduzindo o valor do património individual e coletivo, evidenciando-se como fator negativo, quer do ponto de vista social, quer do ponto de vista económico, urbanístico e ambiental.

A Câmara Municipal do Funchal (CMF), preocupada com a existência de habitações que não oferecem as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, bem como a ausência de recursos financeiros, por parte de alguns agregados familiares, residentes no concelho, que os impede de suportar o custo das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade das suas habitações, propõe-se contribuir para a redução desta situação, no concelho, uma vez que é uma condição *sine qua non* para a salvaguarda da qualidade de vida das populações.

Ainda os problemas graves de saúde e bem estar, que podem advir das más condições habitacionais, potenciados por situações várias, impõe ao Município um olhar atento às moradias existentes no concelho.

As questões prioritárias incluem criar conforto, quer seja interior ou exterior, visto que está diretamente correlacionado com o bem estar da população, sendo certo que passam grande parte do seu tempo na habitação.

É preocupação da autarquia o estado de conservação dos imóveis, comparando às condições que os mesmos apresentavam quando foram construídos, pelo que as infraestruturas básicas, nomeadamente instalação de eletricidade, distribuição de água, drenagem de águas residuais, são aspetos primordiais, para as edificações dos residentes.

Tendo em conta o impacto da inflação sobre o aumento dos custos de vida, responsável pela deterioração do poder de compra, fez refletir na conservação de muitas moradias, levando muitos agregados a ter de remeter para segundo plano, a conservação das mesmas.



Este apoio revela-se deste modo uma ferramenta importante, visto que ao permitir a melhoria das condições das habitações, nota-se uma fixação dos agregados familiares nas suas residências, enaltecendo o forte componente social.

A CMF pretende cumprir o seu papel ativo enquanto agente social que procura a Inclusão de todos cidadãos e o combate à pobreza. Na verdade, desde há muito que se tem por necessária uma intervenção no sentido de dotar as habitações de conforto, salubridade e segurança, sendo esta uma condição essencial para a qualidade de vida das populações.

A este objetivo, alia-se um outro de preservação do património arquitetónico e urbanístico, apostando-se na conversação, reparação e beneficiação de habitações degradadas do Município.

Deste modo, é revista a atual versão do regulamento, com o objetivo de beneficiar os agregados familiares no acesso às participações financeiras para as obras a levar a cabo nas moradias, enaltecendo o forte pendor social no seu todo.

O presente Regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários para o acesso às participações financeiras para obras de conservação, reparação e beneficiação de habitações degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho do Funchal, com uma atenta e imperiosa participação do município no âmbito da ação social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas.

O presente Regulamento tendo como normas habilitantes o n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquela lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O apoio previsto neste Regulamento, designado por PRESERVA, tem por objetivo a participação financeira destinada:

a) À realização de obras de conservação, reparação ou beneficiação em habitações degradadas no município do Funchal, cujos proprietários ou usufrutuários são cidadãos social e economicamente desfavorecidos.

b) A dotar as habitações de conforto, salubridade e segurança.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1 — Agregado familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele vive em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

2 — Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração de IRS;

3 — Equiparação a maiores de dezoito anos: para efeito de titularidade do apoio, são equiparados a maiores de idade, os indivíduos que tenham sido emancipados pelo casamento;

4 — Edifício degradado: aquele que, independentemente da época de construção, não reúne as condições adequadas de habitabilidade, segurança e/ou salubridade, nomeadamente por defi-



ciência ou inexistência de: (i) redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade; (ii) instalações sanitárias; (iii) fundações, estrutura e alvenarias adequadas, vãos e acessos; (iv) revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequadas a prevenir a entrada de humidade ou de outros agentes atmosféricos; ou que simplesmente apresente mau estado geral de conservação;

5 — Habitação permanente: aquela onde o candidato e o seu agregado familiar mantém estabelecido o seu centro de vida familiar;

6 — Obras de conservação: obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

7 — Obras de conservação ordinária: (i) a reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências; (ii) as impostas pela Administração Pública, nos termos da lei geral ou local aplicáveis, e que visem conferir ao prédio as características apresentadas aquando da concessão e autorização de utilização;

8 — Obras de conservação extraordinária: as ocasionadas por defeito de construção do prédio, ou por caso fortuito ou de força maior e, em geral, as que, não sendo imputáveis a ações ou omissões ilícitas perpetradas pelo proprietário ou outrem;

9 — Obras de reparação: os trabalhos necessários à eliminação de deficiências e, ou, patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto do imóvel;

10 — Obras de beneficiação: as obras que englobem as adaptações indispensáveis a realizar para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade, podendo incluir a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência ou mobilidade condicionada;

11 — Pensão Social: quaisquer prestações e pensões sociais, excluindo o abono de família;

12 — Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

13 — Rendimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;

14 — Rendimento mensal per capita: valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;

15 — Ter rendimento mensal per capita igual ou inferior a 125 % do IAS.

CAPÍTULO II

Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas

Artigo 3.º

Área de Intervenção

O presente Regulamento aplica-se às habitações existentes no concelho do Funchal.

Artigo 4.º

Imóveis abrangidos

1 — Os imóveis abrangidos pelos apoios previstos no presente regulamento são os prédios ou frações autónomas de prédios de habitação própria e permanente ou em regime de usufruto.

2 — Não é admitida a candidatura pelo condomínio, nem a intervenção em áreas comuns do edifício.

Artigo 5.º

Situações Abrangidas

O apoio destina-se a contemplar as seguintes situações:

a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo as associadas às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;



b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e/ ou portadores de deficiência física-motora comprovada.

Artigo 6.º

Formas de Apoio

1 — O apoio a conceder reveste a forma de subsídio, a fundo perdido, e destina-se exclusivamente a pessoas singulares, constituídas em agregados familiares, cuja situação socioeconómica não lhes permita proceder às intervenções necessárias à consecução dos fins previstos neste Regulamento.

2 — As obras apoiadas no âmbito do presente regulamento estão isentas do pagamento das taxas de licença de construção e de comunicação prévia, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações, nas Operações Urbanísticas do Município do Funchal.

3 — O disposto no presente regulamento não isenta a realização das operações urbanísticas, através dele apoiado, da observância de normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — A um mesmo imóvel ou fração não pode ser aprovada mais de uma candidatura, no âmbito deste programa, no prazo de 8 anos.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Têm acesso ao apoio definido neste Regulamento os proprietários ou usufrutuários residentes, maiores ou emancipados, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 125 % do IAS.

2 — O candidato deverá ainda preencher as seguintes condições cumulativas:

- a) Residir em permanência na habitação há pelo menos 3 anos;
- b) Não pode o candidato ou qualquer membro do agregado familiar ser proprietário de outro prédio ou fração autónoma destinada a habitação ou titular de rendimentos de bens imóveis a qualquer título;
- c) Não estar em curso qualquer processo de candidatura destinado a obter apoio para o mesmo fim;
- d) Ser titular do direito de propriedade, compropriedade, usufruto, ou outro direito real sobre o imóvel objeto da candidatura ao presente programa;
- e) Permitir aos serviços do Município, realizar a avaliação social e técnica das condições habitacionais.

3 — Nos casos em que o candidato seja comproprietário, deverão ser preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos adicionais:

- a) O valor da quota do candidato não pode ser superior a ¼;
- b) O valor patrimonial do imóvel (VPT), constante na cademeta predial, não pode exceder os €80 000;
- c) Existência de autorização escrita dos herdeiros ou comproprietários para a realização das obras;
- d) No caso em que o candidato seja comproprietário de um outro imóvel para além do candidato ao presente apoio, aplicam-se as alíneas a) e b).

4 — Os emancipados não estão sujeitos às condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo.



Artigo 8.º

Montante e limite máximo do apoio

1 — O montante máximo do apoio é de €7.000,00 (IVA incluído), sendo atribuído em função do Escalão de rendimentos de acordo com o quadro seguinte:

Rendimento mensal per Capita	Montante do Apoio
Até 75 % IAS	€7 000,00
Até 100 % IAS	€5 250,00
Até 125 % IAS	€3 500,00

2 — A concessão do apoio previsto no presente Regulamento tem ainda o limite total previsto anualmente na dotação orçamental para este efeito.

Artigo 9.º

Prazo de apresentação das candidaturas

Estão previstos 3 períodos de candidatura, ocorrendo os mesmos nas seguintes datas:

- a) 1.º período — janeiro e fevereiro;
- b) 2.º período — maio e junho;
- c) 3.º período — setembro e outubro.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, as candidaturas no âmbito do presente Regulamento serão instruídas com os seguintes documentos:

- a) A candidatura é formalizada pelo interessado, através de formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Nota de liquidação do IRS e da correspondente declaração de rendimentos referente ao ano anterior ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
- c) Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- d) Certidão de bens imóveis, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pelo serviço de finanças competente;
- e) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar há 3 ou mais anos na referida habitação e a sua composição;
- f) Caderneta predial atualizada e cópia não certificada do Registo Predial;
- g) Planta de localização atualizada, com identificação do prédio ou fração;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerente;
- i) Comprovativo do domicílio fiscal;
- j) Comprovativo do IBAN, com identificação do titular da conta em nome do requerente ou, não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;

2 — Nas situações em que sejam auferidas prestações pagas pela Segurança Social — Rendimento Social de Inserção, subsídio de desemprego, pensões ou outras — deverá ser entregue a declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, na qual se identifica o beneficiário, bem como os montantes postos à disposição e a que título.



3 — Os serviços, podem em qualquer momento solicitar documentação adicional, para efeitos de esclarecimento dos respetivos processos.

4 — No caso de membros do agregado familiar que sendo maiores, não apresentem rendimentos, devem fazer prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada.

5 — Caso não seja observado o disposto no número anterior, considerar-se-á que o membro do agregado familiar aufere o valor equivalente a um (1) IAS.

6 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise, sem prejuízo da sua retificação ou junção de elementos em falta, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

7 — A candidatura ao programa deverá ser submetida junto dos serviços da Loja do Município.

Artigo 11.º

Situação familiar e económica

1 — A verificação da veracidade das declarações prestadas pelos candidatos quanto à sua situação económica e familiar, pode, em qualquer altura, ser aferida pela CMF, oficiosamente ou solicitando meios de prova aos interessados.

2 — Quando solicitados, devem os candidatos facultar aos serviços os documentos necessários ao apuramento da situação invocada.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas é constituída por 3 fases:

a) Análise socioeconómica, pelos serviços com a tutela na área da ação social da CMF, da qual resultará o enquadramento no disposto nos artigos 7.º e 8.º;

b) Análise técnica da obra proposta e sua adequabilidade aos pressupostos do presente Regulamento pela Comissão Técnica prevista no artigo 14.º;

c) Elaboração do relatório final e proposta de apoio tendo por base a análise socioeconómica e o relatório da comissão técnica;

2 — A CMF deverá proferir uma decisão fundamentada, até 45 dias úteis, após a dada de entrega da candidatura devidamente instruída, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

3 — O decurso do prazo previsto no n.º 2 deste artigo não confere ao candidato deferimento tácito.

4 — Em caso de decisão favorável de concessão do apoio, caberá ao candidato diligenciar para a obtenção de três orçamentos para a realização das obras consideradas necessárias e prioritárias no imóvel a intervencionar.

5 — O orçamento deverá ser discriminado por pessoa singular ou coletiva com atividade declarada de construção civil, com sede no Concelho do Funchal, elaborado dentro da data de candidatura.

6 — Caso o valor mais baixo dos orçamentos apresentados, seja inferior ao apoio financeiro calculado (mediante regulamento), ser-lhe-á pago o valor correspondente ao orçamento mais baixo.

7 — Nos casos em que o valor do orçamento mais baixo, seja superior ao valor a atribuir, caberá aos beneficiários, assumir o diferencial de ambos.



Artigo 13.º

Penalizações

1 — A falta de apresentação dos documentos instrutórios referidos no artigo 10.º, decorrido o prazo de vinte dias úteis, após notificação da CMF, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

2 — A prestação de falsas declarações, a omissão de factos ou dados, assim como o incumprimento das disposições do presente Regulamento, determinam a devolução à CMF dos valores recebidos a título de apoio, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ ou criminal que ao facto corresponda.

Artigo 14.º

Comissão Técnica e Vistorias

1 — A comissão Técnica é constituída por 3 membros e designada pelo Presidente da CMF, de entre os trabalhadores em funções públicas do Município do Funchal, com competências técnicas adequadas à função a desempenhar.

2 — Compete à Comissão Técnica elaborar um relatório com os seguintes aspetos:

- a) O estado de conservação do imóvel;
- b) As obras necessárias e urgentes para assegurar as condições de habitabilidade;
- c) Indicação fundamentada das obras consideradas prioritárias.

3 — Para a elaboração do relatório técnico é necessário proceder a vistorias dos imóveis, das quais o candidato é notificado da data da realização com, pelo menos cinco dias de antecedência.

4 — Da vistoria é lavrado um auto, do qual consta obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas, que é remetido ao candidato.

Artigo 15.º

Concessão do apoio

1 — As candidaturas que tenham sido aprovadas têm direito ao apoio financeiro a conceder pela CMF, nas seguintes fases e condições:

- a) 30 % no momento do início da obra;
- b) Os restantes 70 % até 30 dias após a data da vistoria que confirme que a obra foi executada conforme o aprovado e apresentação de comprovativo da correta aplicação do valor concedido.

2 — Os beneficiários deverão apresentar os respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, emitidos quer pelas empresas da especialidade, ou pessoa singular ou coletiva com atividade declarada de construção civil, com sede no concelho do Funchal.

3 — Este apoio não é acumulável com eventuais participações de outros programas de reabilitação de iniciativa pública.

Artigo 16.º

Execução das obras

1 — As obras iniciam-se, assim que se mostrem cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis e devem estar concluídas no prazo fixado no orçamento.

2 — A fiscalização das obras compete aos serviços municipais.

3 — Em casos devidamente fundamentados, poderá o prazo para execução das obras ser prorrogado.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto;

2 — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão esclarecidos por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316442217

Anexo 7 – Regulamento n.º 15/2024 – Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 15/2024

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho.

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de abril de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, Vice-Presidente, toma público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 30 de novembro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 13 de dezembro de 2023, aprovaram o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, cujo teor se publica em anexo.

13 de dezembro de 2023. — A Vice-Presidente, *Maria Cristina Andrade Pedra Costa*.

Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados do município constitui uma das grandes preocupações deste executivo da Câmara Municipal do Funchal.

Revela-se necessário, neste momento em particular, desenvolver um esforço maior por parte de toda a comunidade, com vista à criação de mais oportunidades para aqueles que tendo concluído a sua formação escolar, desejam ingressar no mercado de trabalho estando melhor capacitados para tal, pelo que se pretende desenvolver a sua empregabilidade e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho. Não se esgotando na premissa anterior, pretende-se igualmente facultar a possibilidade a quem não tem as habilitações académicas mínimas exigíveis para o ingresso em determinadas atividades, de ter a possibilidade de aceder a formação especializada, considerada essencial para a sua capacitação pessoal e profissional, bem como a nível e valorização curricular, aumentando desta forma as perspetivas de colocação no mercado de trabalho. Neste particular, a autarquia pretende ser um ator interventivo e dinâmico, no sentido de auxiliar os participantes do Programa a atingir este desiderato. Paralelamente ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho e no âmbito de constituir um auxílio determinante no incremento da taxa de emprego no concelho, o Município do Funchal, decidiu criar “o Fórum de Emprego Online”, com a entrada em funcionamento a 18 de novembro de 2022, com o objetivo de apoiar e dinamizar de forma continuada as empresas que procuram recursos humanos para o seu quadro, assim como os candidatos que pretendam uma oportunidade de emprego. A Câmara Municipal surge, assim, como entidade que colabora ao proporcionar um período transitório de formação, tendo em vista que o participante tenha maior facilidade de encontrar o seu espaço no mercado laboral, através da sua contratação por empresas. Desta forma, a autarquia visa encurtar a distância entre as pessoas e as empresas, atuando como um agente facilitador do investimento privado. Igualmente, é promovido um ambiente saudável e seguro a todos os que procuram investir na cidade e criar postos de trabalho, contribuindo assim para o equilíbrio financeiro das famílias.

Nesta esteira, almeja-se dar a possibilidade aos desempregados de adquirirem experiência e conhecimento nas diferentes áreas de interesse, através da frequência de um programa remunerado, obrigatoriamente com horizonte temporal definido e temporário, a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo ainda realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município do Funchal, com as quais a Câmara Municipal do Funchal venha a celebrar Protocolo de Cooperação para esse efeito.

Com este programa visa-se, igualmente, possibilitar aos jovens que se encontram à procura do primeiro emprego e aos desempregados, a frequência de programas de formação e ocupação em contexto de trabalho, preservar e melhorar as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, desenvolver a sua empregabilidade, fomentar



o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *d)* e *m)*, do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)*, do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea *k)*, do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g)*, do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo normativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por Programa, promovido pelo Município do Funchal.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Este Programa tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Município do Funchal, no mercado de trabalho;
- b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho;
- c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
- d) Formar para a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
- e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do autoemprego.

2 — A realização e conclusão do Programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou de qualquer outro tipo de vínculo laboral para com o Município do Funchal.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município do Funchal que possuam as habilitações exigíveis pelas deliberações da Câmara Municipal que decidam a abertura dos programas de formação, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º

2 — Não são admitidas candidaturas de cidadãos com habilitação académica inferior ou superior ao definido pelas deliberações mencionadas no número anterior, tomadas para cada programa de formação.

3 — Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Não estar a exercer qualquer atividade profissional remunerada;
- b) Não ser beneficiário do rendimento social de inserção (RSI);



- c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao Programa;
- d) Aceitem o horário semanal de 34 horas;
- e) Aceitem as obrigações e atividades do Programa e das orientações dos técnicos do projeto.

Artigo 4.º

Atividades

O Programa integra três âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:

- a) Formação;
- b) Aprendizagem em contexto de trabalho;
- c) Acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Projetos

O Programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento

1 — O Programa decorre em serviços ou equipamentos do Município do Funchal, nas respetivas áreas de atividade.

2 — O Programa pode decorrer em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município do Funchal, com as quais o Município do Funchal tenha ou venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.

3 — Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
- b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Município de Funchal;
- c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Duração e início do Programa

1 — O Programa terá a duração máxima de 12 meses consecutivos, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

2 — Por iniciativa do serviço, devidamente fundamentada pelo respetivo dirigente, pode ser proposta a prorrogação do Programa por um período adicional de 12 meses.

3 — A decisão de prorrogação do Programa é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Vereador com o pelouro competente.

4 — Respeitados os procedimentos de seleção definidos no artigo 11.º, poderá o participante frequentar, no máximo, dois programas.

**CAPÍTULO II****Candidaturas****Artigo 8.º****Publicitação**

1 — O Programa será publicitado na página oficial do Município do Funchal na Internet, e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município, assim como num jornal diário de âmbito regional.

2 — O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.

3 — Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, nas suas diversas vertentes.

Artigo 9.º**Período de candidaturas**

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do Programa, quer para as Entidades de Acolhimento quer para os participantes.

Artigo 10.º**Procedimento de Candidatura**

1 — As candidaturas são apresentadas na Loja do Município do Funchal, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços, sendo posteriormente remetidas para a Divisão de Valorização Social tendo em vista a sua validação formal nos termos do n.º 3, do artigo 11.º

2 — No ato da candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.

3 — O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere serem os mais adequados ao seu perfil, até ao limite de três.

4 — A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.

5 — Os requisitos a observar pelos candidatos ao Programa de estágio são os que constam do artigo 3.º e devem ser comprovados mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/Autorização de Residência);
- b) Cartão de Contribuinte (se não tiver CC);
- c) Atestado de residência no Município de Funchal;
- d) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
- e) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
- f) *Curriculum Vitae*, com fotografia.

Artigo 11.º**Procedimento de seleção dos candidatos**

1 — O procedimento de seleção, definição dos critérios e respetivas condições é aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

3 — As candidaturas serão objeto de análise para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.



4 — Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, designada na deliberação referida no n.º 1.

5 — O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura findos três meses.

6 — Findo o processo de seleção, a lista final é remetida para a Câmara Municipal, a fim de ser homologada por este órgão.

7 — A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto.

8 — A calendarização prevista para os períodos de seleção deve ser consultada no portal do Município do Funchal na Internet, sendo meramente indicativa, estando sujeita às necessidades e às vagas que possam surgir em cada projeto, bem como à abertura de novos projetos.

9 — Das decisões de exclusão e de seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Frequência

Artigo 12.º

Local da frequência do Programa

O Programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Município de Funchal, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 13.º

Horário

1 — O horário a praticar durante o Programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva entidade de acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes e através do dirigente do serviço onde decorra o Programa, não podendo ultrapassar as 34 horas semanais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e quando a entidade de acolhimento seja o Município do Funchal, a fixação do horário a praticar deverá obrigatoriamente atender às competências da unidade orgânica onde decorrerá o Programa, atribuídas pelos Modelos de Estrutura Nuclear e Flexível em vigor.

3 — O horário estará sujeito à adaptação e flexibilidade exigíveis tendo em vista o regular funcionamento da unidade orgânica onde decorre o Programa, bem como às tarefas que estejam sob sua incumbência.

Artigo 14.º

Conhecimento das regras de participação

1 — No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.

2 — A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.



Artigo 15.º

Orientação

1 — Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.

2 — Compete ao orientador:

a) Definir os Objetivos e o Plano do Programa e do projeto a realizar, em execução da deliberação prevista no artigo 11.º e devidamente validado, por despacho do dirigente da unidade orgânica onde foi colocado o participante ou do presidente do órgão executivo das entidades referidas no n.º 2, do artigo 6.º;

b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;

c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;

d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;

e) Elaborar um relatório no fim do Programa, contendo obrigatoriamente, a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do Programa.

Artigo 16.º

Formação

1 — A entidade onde decorre o Programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre as matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do plano do Programa e respetivo projeto.

2 — A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

Artigo 17.º

Assiduidade

1 — A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.

2 — O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através de picagem automática quando esta exista, ou pelo preenchimento de uma folha de presenças, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente à Divisão de Valorização Social, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedidas aos participantes.

3 — A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.

4 — O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 18.º

Faltas e período de descanso

1 — São consideradas faltas justificadas com direito a pagamento da bolsa, as dadas pelos seguintes motivos:

a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;

b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;

c) Falecimento de parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;

d) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.



2 — Podem ser justificadas mas sem direito ao pagamento da bolsa, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Casamento;
- b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.

3 — Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do n.º 1 e 2 do presente artigo.

4 — Ao longo do Programa só são permitidas duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas.

5 — Caso o Programa seja prorrogado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, o participante terá direito a um período de descanso de 22 dias úteis, a gozar até à conclusão daquele.

Artigo 19.º

Suspensão da participação

1 — O Programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:

- a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
- b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o Programa.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 meses.

3 — Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no Programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.

4 — Não é devida bolsa durante o período de suspensão do Programa.

5 — A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

Artigo 20.º

Cessação antecipada

O Programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

- a) Revogação por mútuo acordo;
- b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;
- c) Pela entidade de acolhimento, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do Programa.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 21.º

Bolsa mensal

1 — Aos participantes é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao indexante de Apoios Sociais (IAS) multiplicado pelo fator 1,63, tendo como limite máximo o valor fixado para a retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira para cada ano civil.



2 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.

3 — Nos casos previstos no n.º 2, do artigo 6.º, a responsabilidade pelo pagamento da bolsa mensal é da respetiva entidade de acolhimento.

4 — No mês de término da participação no Programa, sem a prorrogação, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

Artigo 22.º

Seguro

1 — Para além da bolsa referida no artigo 21.º é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no Programa.

2 — A responsabilidade pela concessão do seguro de acidentes pessoais é da entidade de acolhimento.

Artigo 23.º

Financiamento do Programa

1 — No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município do Funchal, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal, sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município do Funchal.

2 — No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, aplica-se o disposto no n.º 3, do artigo 21.º e no n.º 2, do artigo 22.º

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês de Programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.

2 — No final do Programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

CAPÍTULO VI

Deveres

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

- a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
- c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.



Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

- a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
- b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
- c) Registrar a assiduidade dos participantes;
- d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
- e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do Programa;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do Programa;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do Programa;
- e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
- f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do Programa;
- g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Competência

Todos os atos previstos no presente regulamento que não estejam expressamente cometidos à Câmara Municipal, são da competência do respetivo Presidente, com a faculdade de delegação nos Vereadores.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

Artigo 30.º

Programas municipais de ajuda ao emprego

Findo o Programa de formação, caso o participante pretenda e para o efeito expressamente consinta por escrito, o Município procederá à sua inscrição na plataforma municipal "Fórum Emprego Online" ou em outra do mesmo âmbito.



Artigo 31.º

Norma transitória

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os programas abertos após a sua entrada em vigor, nos termos do artigo 33.º

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 7.º, a frequência em programas cujo início tenha ocorrido em momento anterior à entrada em vigor do presente regulamento não é contabilizada.

Artigo 32.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, aprovado na Assembleia Municipal com reuniões em 24 e 26 de dezembro de 2014.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2024.

317160103

Anexo 8 – Protocolo de Colaboração N.º 63/2022, Projeto “Habitação Solidária”, celebrado entre o Município do Funchal, a Associação Protetora dos Pobres (APP) e, o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 63/2022

CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO FUNCHAL, A
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES (APP) E, O
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM (ISSM, IP-
RAM)

PROJETO “HABITAÇÃO SOLIDÁRIA”

Considerando que o Município do Funchal, tem como premissa o combate às desigualdades sociais e exclusão habitacional, procurando definir um plano de ação que permita mitigar o crescente número de Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA), sinalizadas na cidade do Funchal;

Considerando que pretende dar resposta a esta problemática do ponto de vista dos direitos humanos, no sentido de providenciar uma habitação estável e digna, implementando um dispositivo de intervenção, por forma a proporcionar um processo de reabilitação habitacional, biopsicossocial e autonomia pessoal;

Considerando os eixos e objetivos estratégicos definidos na “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza”, norteadas por valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão de pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, apostando na promoção do crescimento, na criação de emprego, na redução da pobreza e da exclusão social;

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres (APP), tem como objetivos gerais: *i)* apoiar os grupos mais carenciados e desprotegidos, ao nível da satisfação das necessidades básicas, de alimentação, saúde, higiene, vestuário e ocupação; *ii)* dignificar e ajudar na mudança de hábitos de vida através de projetos individuais de intervenção adaptados a cada realidade, promovendo a integração profissional, habitacional e/ou familiar; *iii)* promover atividades internas e externas capazes de desenvolver competências pessoais e sociais em população alvo, visando a inclusão social; *iv)* promover e acompanhar os Projetos Individuais de Integração Social Ativo (PIISA); *v)* facultar a pernoita num espaço seguro e adequado, contribuindo para a dignificação das pessoas que se encontram em situação de total precariedade e/ou abandono e ; *vi)* criar condições para a existência do sentimento de



autoestima e de vontade de mudança permitindo a reintegração na comunidade.

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM no âmbito do sistema integrado de segurança social, tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na Região Autónoma da Madeira, com as atribuições de: *i)* desenvolver e executar as políticas de ação social, implementando, nomeadamente, respostas sociais, medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, incluindo a criação de linhas de emergência, de apoio social ou de respostas sociais, bem como medidas referentes à emergência social; *ii)* desenvolver a cooperação com as IPSS e exercer, nos termos da lei, a sua tutela, bem como desenvolver a cooperação com outras entidades; *iii)* desenvolver e apoiar iniciativas que tenham por finalidade a melhoria das condições de vida das famílias e a promoção da igualdade de oportunidades, designadamente as dirigidas à infância, à juventude, ao envelhecimento

ativo, dependência, deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o Projeto "Habitação Solidária", desenvolvido pelo Município do Funchal, destina-se às pessoas em situação de sem-abrigo a viver na cidade do Funchal, com vista ao combate às desigualdades sociais e exclusão habitacional, de modo a minimizar as situações de pobreza e risco social, bem como promover a sua integração na sociedade e evolução pessoal, levando à sua autonomização;

Considerando que estão identificadas áreas de interesse comum nas atividades desenvolvidas pelas referidas entidades, no âmbito das suas competências, procede-se à criação de um quadro regulador de colaboração entre as mesmas;

Assim, entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede no Largo do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) do número 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente protocolo por Primeiro Outorgante.

A **Associação Protetora Dos Pobres (APP)**, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), registada no ISSM, IP-RAM sob a inscrição n.º 1/93, a fls. 9, do Livro das IPSS, com o número único de identificação de pessoa coletiva e fiscal 511 022 859, com sede à Rua do Frigorífico, n.º 9 a 19, freguesia da Sé, 9050-448 Funchal, representada neste ato por Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal, que intervém na qualidade de Presidente da



Direção e pelo Senhor António João Prado Almada Cardoso, o qual intervém na qualidade de secretário, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária de 29/06/2020 do termo de posse dos corpos gerentes para o quadriénio 2020-2023 e com suficiência de poderes que decorrem dos correspondentes estatutos, adiante designada como Segundo Outorgante.

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), pessoa coletiva de direito público n.º 510474314, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 14, Funchal, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, representado neste ato pela Senhora Dr.ª Micaela Cristina Fonseca de Freitas, a qual intervém na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e com suficiência de poderes que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2015/M, de 13 de agosto, 29/2016/M, de 15 de julho, e 26/2018/M, de 31 de dezembro e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, Suplemento, de 15 de novembro de 2019, adiante designado como Terceiro Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1- O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições dos outorgantes no domínio da ação social, estabelece um princípio de colaboração, baseado no aproveitamento das potencialidades dos intervenientes, para o desenvolvimento do Projeto de “Habitação Solidária”, promovido pelo Primeiro Outorgante.
- 2- O princípio de colaboração estabelecido no número anterior, concretizar-se-á através de instrumentos de cooperação celebrados entre os outorgantes à luz do regime jurídico da cooperação aplicável a cada entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições Gerais de Execução)

O Primeiro Outorgante assume a coordenação e acompanhamento regular do desenvolvimento e implementação do seu projeto, através de contatos periódicos com os interlocutores designados pelos outros outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência, Alteração e Denúncia do Protocolo)





- 1- O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração, podendo ser alterado, a todo o tempo, por acordo das partes outorgantes.
- 2- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes, por escrito e, mediante um aviso prévio de 60 dias.
- 3- O presente protocolo vigora pelo prazo inicial de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja denúncia por nenhuma das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes outorgantes.

O presente protocolo, é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município do Funchal, 29 de julho de 2022

Pelo Município do Funchal,



Pela Associação Protetora dos Pobres,



António Cardoso

Pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM,



Anexo 9 – Matriz de Sistematização, Monitorização e Avaliação das Medidas do
I Plano Municipal para Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2029

Matriz de Sistematização, Monitorização e Avaliação de Medidas do I Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2028

Eixo de Intervenção		A. Eixo da Prevenção					
Objetivo Operacional		1.A. Prevenir e reduzir o número de Pessoas que ficam na situação de Sem-Abrigo					
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
1.1. Produção de documentos, em formato papel e/ou digital, com a identificação das respostas da Câmara Municipal do Funchal, instituições CIMA e demais entidades com intervenção na área, destinadas às PSSA e População em Geral.	Criar Folheto e Guia de Recursos para PSSA até 31 de março de 2025 com atualização anual dos mesmos.	- Criação de 1 folheto; - Criação de 1 Guia de Recursos	Informar a PSSA e População em Geral sobre respostas da CMF e da CIMA destinadas aos SA.	PSSA; População em Geral	2025 – 2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
1.2. Elaboração e promoção de instrumentos destinados à difusão das medidas de prevenção implementadas e levadas a cabo pela CMF e/ou CIMA, adequando os seus conteúdos informativos aos distintos públicos alvo.	Produzir anualmente instrumentos informativos destinados à divulgação de medidas de prevenção da CMF (flyers, cartazes, vídeos e/ou outros) adequados a diferentes públicos-alvo (sem teto e sem casa) com atualização anual dos mesmos.	- Criação de 1 flyer; - Produção de 1 cartaz; - Promoção e divulgação de 1 vídeo.	Dotar as PSSA de informação destinada à redução do número de casos de SA e/ou regresso a essa condição.	PSSA	2025 – 2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA

Objetivo Operacional							
2.A. Reduzir o número de pessoas que regressam à situação de Sem-Abrigo.							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
2.1. Atendimento e follow-up psicossocial da PSSA após a sua saída do enquadramento de respostas municipais de alojamento (na cidade do Funchal).	Garantir o acompanhamento psicossocial a 100% das PSSA que saíam das respostas municipais.	% de atendimentos e follow-ups realizados às PSSA após a sua saída do enquadramento de resposta municipais de alojamento (Funchal).	Reduzir o número de regressos de Pessoas à situação SA, com acompanhamento e follow-up psicossocial, após a sua saída das respostas municipal de alojamento.	PSSA	2025 – 2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
2.2. Acompanhamento psicossocial da PSSA beneficiária da rede de respostas e apoios municipais de alojamento durante os períodos de institucionalização, quer por motivo de reclusão, de doença (física e/ou mental) ou por qualquer outra razão.	Assegurar a totalidade do acompanhamento psicossocial das PSSA, beneficiárias das respostas e apoios municipais de alojamento, que vivenciem em situações de institucionalização.	Número de PSSA acompanhadas durante a institucionalização.	Assegurar o apoio psicossocial às PSSA durante os períodos de institucionalização e diminuir o risco de regresso das mesmas à condição de sem teto.	PSSA	2025 – 2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA

Objetivo Operacional 3.A. Promover a regular articulação com as diferentes áreas da administração pública (regional e local) e demais entidades com competência em matéria de Prevenção.							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
3.1. Articulação presencial com instituições comunitárias com relevante papel Regional a nível da prevenção.	Realização de reuniões mensais com instituições parceiras e outras ao nível da prevenção do fenómeno das PSSA.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de reuniões com diferentes parceiros. - Número de relatórios semestrais no domínio previsto na medida. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar a eficácia e eficiência do trabalho interinstitucional realizado a nível da prevenção. - Contribuir para a diminuição de casos de PSSA. 	CIMA e outras entidades	2025 – 2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
3.2. Cooperação com o Governo Regional da Madeira no domínio da Prevenção.	Elaborar e remeter anualmente para o Governo Regional, ou Secretaria com competência direta em matéria de SA (Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude) relatório no domínio da prevenção das PSSA.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de relatórios anuais elaborados e enviados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aprimoramento da intervenção Regional no domínio da prevenção das PSSA. - Contribuir para a identificação de obstáculos colocados à ação preventiva. - Propor medidas de política pública em matéria de prevenção das PSSA. 	Governo Regional da Madeira e suas estruturas oficiais	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	Governo Regional da Madeira e estruturas governamentais diretamente ligadas ao fenómeno (SRITJ e ISSM, IP-RAM)

Eixo de Intervenção		B. Eixo da Intervenção em Contexto de Rua					
Objetivo Operacional		1.B. Assegurar o “follow-up” das pessoas em situação de SA (sem teto) de modo a diminuir o seu tempo de permanência na Rua.					
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
<p>1.1. Manutenção do processo de operacionalização e funcionamento da Equipa Técnica de Rua (de cariz multidisciplinar), com registo de trabalho inter e transdisciplinar.</p>	<p>Concluir o processo de operacionalização da Equipa Técnica de Rua (CMF), até março de 2025, com intervenção direta e regular no âmbito das PSSA. Dar continuidade ao funcionamento da Equipa Técnica de Rua da CMF (2025-2029).</p>	<p>- Conclusão da constituição, operacionalização da Equipa Técnica de Rua e assegurar o seu funcionamento no período de vigência do Plano Municipal (2025-2029).</p> <p>- Número de intervenções anuais realizadas com PSSA (sinalização e acompanhamento).</p> <p>- Número de PSSA encaminhadas e/ou integradas em resposta de alojamento (interna/externa).</p>	<p>- Existência de uma resposta da CMF ao nível das pessoas sem teto.</p> <p>- Aumentar e aprimorar os mecanismos de sinalização, acompanhamento e encaminhamento de PSSA (sem teto) na cidade do Funchal.</p>	PSSA	<p>Conclusão da operacionalização da Equipa Técnica de Rua da CMF (março 2025) Funcionamento da Equipa Técnica de Rua da CMF (2025-2029)</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	CIMA
<p>1.2. Acompanhamento psicossocial das PSSA, na condição de sem teto, na cidade do Funchal.</p>	<p>Garantir o acompanhamento psicossocial de 100% das PSSA identificadas na</p>	<p>% de PSSA (sem teto) acompanhadas.</p>	<p>- Redução do tempo de permanência das PSSA na condição de sem teto.</p>	PSSA	2025-2029	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	CIMA

	condição de sem teto, na cidade do Funchal.		- Melhoria das condições psicossociais das PSSA acompanhadas.				
1.3. Atribuição de um gestor de caso a cada pessoa em situação de Sem-Abrigo, que se apresente na condição de sem teto.	Atribuir um gestor de caso a 100% das PSSA que se encontrem na condição de sem teto.	% de PSSA com gestor de caso atribuído.	- Melhoria do atendimento e acompanhamento personalizado e individualizado das PSSA na condição de sem teto. - Diminuição do tempo de permanência das PSSA na rua.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
1.4. Realização do diagnóstico do fenómeno concelhio (Funchal) das PSSA na condição de sem teto (anual).	Elaborar anualmente diagnóstico do fenómeno concelhio das PSSA na condição sem teto.	5 diagnósticos concelhios sobre o fenómeno das PSSA na condição de sem teto.	- Melhoria do conhecimento sobre o fenómeno das PSSA na condição de sem teto. - Contribuir para a definição de medidas e políticas de intervenção, acompanhamento e avaliação das PSSA, na condição de sem teto.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CMSBE; CIMA; PRIPSSA

<p>1.5. Apresentação de proposta de aperfeiçoamento do sistema de sinalização das PSSA, na condição de sem teto, já em funcionamento (em sede de CIMA).</p>	<p>Apresentação de uma proposta com vista ao aperfeiçoamento do sistema de sinalização em sede de CIMA.</p>	<p>Número de propostas.</p>	<p>- Aumento da eficácia e eficiência no processo de sinalização das PSSA, ma condição de sem teto.</p>	<p>PSSA; CIMA; População em Geral</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>CIMA</p>
<p>1.6. Intervenção em parceria e em rede que vise a melhoria das condições das PSSA na condição de sem teto.</p>	<p>Envolvimento e trabalho em rede (parceiros CIMA), em todos os casos de PSSA sinalizadas, na condição de sem teto, acompanhadas pela equipa de rua da CMF.</p>	<p>Número de parceiros e de articulações anuais realizadas no processo de acompanhamento de PSSA na condição de sem teto.</p>	<p>- Melhoria das condições psicossociais das PSSA na condição de sem teto. - Aumento da eficácia e eficiência das intervenções em parceria e em rede com PSSA, na condição de sem teto.</p>	<p>PSSA</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>CIMA</p>
<p>1.7. Promoção do acesso a serviços veterinários e de emergência aos animais de companhia das PSSA que “vivam na rua”.</p>	<p>Garantir o acesso a serviços veterinários e de emergência a 100% dos animais de companhia das PSSA, na condição de sem teto.</p>	<p>- Número de animais de companhia atendidos pelos serviços competentes da CMF. - % de PSSA, na condição de sem teto, com animais de companhia, abrangidas pelos</p>	<p>- Melhoria das condições de saúde e bem-estar dos animais de companhia das PSSA. - Fortalecimento da relação de confiança entre as PSSA e os serviços da CMF com</p>	<p>PSSA; Animais de Estimação</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>Departamento de Ambiente – “Causa Animal” da CMF</p>

		serviços veterinários da CMF.	intervenção direta com as mesmas.				
1.8. Colaboração com as estruturas concelhias, em sede de PRIPSSA, no trabalho técnico especializado em contexto de Rua.	Articular e trabalhar com todas (100%) as estruturas concelhias (equipas de rua) no apoio especializado às PSSA, na condição de sem teto.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de articulações. - Número de reuniões. - Número de sinalizações e encaminhamentos. - Número de intervenções conjuntas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Melhoria das respostas concelhias dirigidas às PSSA, na condição de sem teto. - Redução do tempo de permanência das PSSA, na condição de sem teto. 	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; PRIPSSA

Objetivo Operacional 2.B. Colaborar na e para a existência de respostas de Saúde destinadas a PSSA (sem teto).							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
2.1. Articulação regular com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SESARAM, EPE-RAM) e outros serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira (sediados na cidade do Funchal) no acompanhamento das PSSA, na condição de sem teto.	Realizar a articulação com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e outros serviços de Saúde da RAM sediados no Funchal no âmbito do acompanhamento das PSSA (sem teto), sempre que a sua condição de saúde/doença o justifique.	- Número de contactos. - Número de encaminhamentos. - Número de sinalizações.	- Melhoria da articulação entre a CMF e as entidades de saúde regionais e concelhias. - Melhoria do acompanhamento das PSSA (sem teto) em matéria de saúde. - Facilitação no acesso das PSSA (sem teto) a serviços de saúde.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; SESARAM, EPE-RAM; CSSJD; CSCP; Demais entidades regionais de saúde
2.2. Encaminhamento de Pessoas sem teto para Serviços de Saúde sediados na cidade do Funchal.	Garantir o encaminhamento de 100% das PSSA (sem teto), para estruturas de saúde concelhias, carecidas de cuidados de saúde.	% de PSSA (sem teto) encaminhadas para serviços de saúde concelhios.	- Contribuir para o acesso das PSSA (sem teto) aos cuidados de saúde. - Melhoria das condições de saúde das PSSA (sem teto).	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; SESARAM, EPE-RAM; CSSJD; CSCP
2.3. Sensibilização das PSSA (sem teto) para a importância e existência de respostas em Saúde que	Realizar campanhas de sensibilização junto de todas as PSSA (sem teto) acompanhadas pela	- Número de campanhas realizadas.	- Promoção do acesso das PSSA (sem teto) aos cuidados de saúde, em função da sua	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; SESARAM, EPE-RAM; CSSJD; CSCP;

possam corresponder à sua condição e necessidade.	CMF sobre respostas de saúde destinadas à sua condição e necessidade.	- Número de PSSA (sem teto) abrangidas.	condição e necessidade. - Promoção da literacia em saúde junto das PSSA (sem teto).				Demais entidades regionais de saúde
2.4. Promoção de contextos institucionais de trabalho (em sede CIMA e Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar), destinados à análise e discussão de questões relacionadas com Saúde/Doença das PSSA (Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação).	Organizar e promover anualmente 6 contextos institucionais de trabalho envolvendo parceiros CIMA e CMSBE.	Número de reuniões realizadas.	- Aprimoramento e inovação de medidas e/ou estratégias de intervenção da CIMA no âmbito da Saúde, destinadas às PSSA (sem teto).	CIMA; CMSBE	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE
2.5. Contribuição para a criação e celebração de protocolos com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) que respondam as necessidades das PSSA (sem teto).	Propor a celebração de 2 protocolos de cooperação com o SESARAM no domínio da prestação dos cuidados de saúde primários e especializados (Saúde/Doença Mental).	Número de protocolos de cooperação celebrados.	- Promoção do acesso das PSSA (sem teto) aos cuidados de saúde públicos. - Melhoria das condições do estado de saúde das PSSA (sem teto).	SESARAM, EPE-RAM	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	SESARAM, EPE-RAM
2.6. Colaboração no processo de aprimoramento e/ou criação de um novo circuito de referenciação e encaminhamento de PSSA (sem teto), dependentes de	Apresentar uma proposta destinada à melhoria da funcionalidade do circuito de referenciação e	Número de propostas.	- Viabilização do acesso de PSSA (sem teto) aos cuidados de Saúde Mental.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA (SRS; DRS; SESARAM, EPE-RAM; UCAD; CSSJD;

substâncias psicotrópicas e/ou com problemas de Saúde Mental, para estruturas da especialidade.	encaminhamento de PSSA (sem teto) dependentes de substâncias psicotrópicas e/ou com problemas de Saúde Mental, para estruturas da especialidade.		- Melhorar do estado de Saúde Mental das PSSA (sem teto). - Redução dos comportamentos aditivos e dependências.				CSCP
2.7. Colaboração com as entidades responsáveis na prestação de cuidados especializados às PSSA (sem teto) com Patologia Mental.	Assegurar o apoio às entidades responsáveis pela prestação dos cuidados especializados às PSSA (sem teto), na área da Saúde Mental, acompanhadas anualmente pela CMF.	Número de PSSA (sem teto) com Patologia Mental acompanhadas pela CMF, em articulação com os serviços de Saúde Mental.	Melhoria do estado de Saúde Mental e Bem-Estar das PSSA (sem teto) em acompanhamento na CMF.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	SESARAM, EPE-RAM; CSSJD; CSCP
2.8. Colaboração no processo de priorização da intervenção da Saúde junto das PSSA, com idade superior ou igual a 65 anos.	Ajudar a garantir a intervenção prioritária em Saúde junto de todas as PSSA (sem teto), com mais de 65 anos.	% de PSSA com mais de 65 anos encaminhadas e acompanhadas pelos serviços de saúde.	Melhoria da qualidade do estado de Saúde e de Bem-Estar das PSSA (sem teto), com mais de 65 anos.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA (SRS; DRS; SESARAM, EPE-RAM; UCAD); CSSJD; CSCP; CMSBE
2.9. Contribuição para a criação e celebração de protocolos com instituições de Ensino Superior (Regionais) que visem reforçar e aprimorar	Apresentar 2 propostas de protocolo com instituições	Número de propostas de protocolo elaboradas e apresentada.	- Aumento do conhecimento académico e científico sobre fenómeno regional	Instituições de Ensino Superior da RAM (Saúde).	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	Escola Superior de Saúde - UMa;

<p>a abordagem académica e científica do fenómeno das PSSA no concelho do Funchal, assim como melhorar a intervenção junto e com as mesmas no domínio da Saúde (“estudar para melhor intervir”).</p>	<p>regionais de ensino superior.</p>		<p>das PSSA (sem teto). - Melhoria da prática profissional em Saúde junto e com as PSSA.</p>				<p>Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny</p>
--	--------------------------------------	--	---	--	--	--	---

Objetivo Operacional 3.B. Criar e potenciar o funcionamento de estruturas ou serviços de apoio suplementar à intervenção em contexto de Rua.							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
3.1. Garantia e promoção do regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar e da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, monitorização e Avaliação da Estratégia Municipal para PSSA do Funchal – CIMA no apoio à intervenção de Rua.	Organizar e realizar reuniões de trabalho com a periodicidade prevista nos regulamentos do CMSBE (semestral) e CIMA (trimestral).	Número de reuniões realizadas.	- Melhoria na coordenação interinstitucional na e para a intervenção em contexto de rua. - Aumento da eficácia e eficiência das respostas às PSSA (sem teto).	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CMSBE; CIMA
3.2. Criação de Gabinete Técnico de Apoio à Equipa de Rua (com espaço físico próprio) – “Equipa Fixa”.	Instituir um Gabinete Técnico de Apoio à Equipa de Rua.	Criação e operacionalização do espaço físico do Gabinete Técnico de Apoio à Equipa de Rua.	- Apoiar técnica e logisticamente a Equipa de Rua.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
3.3. Colaboração com o Governo Regional (em sede de PRIPSSA) e entidades parceiras, participando no domínio das respostas às PSSA a viver na rua e em situações de urgência e emergência (carecidas de alojamento, alimentação, higiene, cuidados de saúde, etc.).	Colaborar, em sede de PRIPSSA e CIMA, com todas entidades, na resposta às PSSA (nº de casos) a viver na rua e em situações de urgência e emergência.	Número de colaborações institucionais na e para a resposta às PSSA (em sede de PRIPSSA e CIMA), a viver na rua e em situações de urgência e emergência.	- Melhoria das respostas destinadas às PSSA a viver na rua e em situações de urgência e emergência. - Contribuição para a redução do tempo de permanência das PSSA (sem teto) na rua.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	Governo Regional da Região Autónoma da Madeira; CIMA; Demais entidades com intervenção na área

Eixo de Intervenção							
C. Eixo do Alojamento							
Objetivo Operacional							
1.C. Contribuir para a manutenção e aumento da resposta de alojamento (“partilhado”) existente na cidade do Funchal.							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
<p>1.1. Manutenção do circuito de sinalização e encaminhamento de PSSA (sem teto) para Centros de Acolhimento Temporário (CAT) - condição de baixo limiar de exigência.</p>	<p>Garantir a sinalização e o encaminhamento de todas as PSSA (sem teto), na condição de baixo limiar de exigência para respostas de alojamento compatíveis com a sua situação.</p>	<p>Número de PSSA (sem teto) sinalizadas e encaminhadas para respostas de “alojamento partilhado” (de baixo limiar de exigência).</p>	<p>- Redução do tempo de permanência das PSSA (sem teto) na rua. - Melhoria das condições psicossociais das PSSA (sem teto).</p>	PSSA	2025-2029	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	CIMA
<p>1.2. Continuidade do funcionamento do Projeto “Habitação Solidária” de pessoas do género masculino (4 vagas) na condição de SA – médio limiar de exigência - 18 meses como tempo máximo de permanência.</p>	<p>Garantir o funcionamento e ocupação anual da “Habitação Solidária” destinada a PSSA do sexo masculino.</p>	<p>- Número de PSSA alojadas na “Habitação Solidária” masculina. - Taxa de ocupação anual.</p>	<p>- Acesso das PSSA (sem casa) a alojamento temporário partilhado. - Melhoria das condições psicossociais das PSSA. - Preparação das PSSA (sem casa) para a sua (re)integração social.</p>	PSSA	2025-2029	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	CIMA

<p>1.3. Manutenção do funcionamento do Projeto “Habitação Solidária” para pessoas do género feminino (4 vagas) na condição de SA – “médio limiar de exigência” – 18 meses como tempo máximo de permanência.</p>	<p>Garantir o funcionamento e ocupação anual da “Habitação Solidária” destinada a PSSA do sexo feminino.</p>	<p>- Número de PSSA alojadas na “Habitação Solidária” feminina. - Taxa de ocupação anual.</p>	<p>- Acesso das PSSA (sem casa) a alojamento temporário partilhado. - Melhoria das condições psicossociais das PSSA. - Preparação das PSSA (sem casa) para a sua (re)integração social.</p>	<p>PSSA</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>CIMA</p>
<p>1.4. Manutenção do apoio social municipal ao arrendamento (subsídio municipal ao arrendamento).</p>	<p>Assegurar a manutenção dos apoios sociais ao arrendamento em 100% dos casos elegíveis (PSSA).</p>	<p>- Número de apoios ao arrendamento concedidos. - % de PSSA beneficiárias do apoio social da CMF ao arrendamento.</p>	<p>- Acesso das PSSA ao alojamento temporário. - Redução do risco de retorno à condição de sem teto. - Preparação das PSSA (sem casa) para a sua (re)integração social.</p>	<p>PSSA</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>-</p>
<p>1.5. Colaboração no mapeamento de novas respostas de alojamento</p>	<p>Prospeção anual de “respostas privadas de alojamento”.</p>	<p>Número alojamentos privados identificados.</p>	<p>- Aumento do número de respostas de alojamento</p>	<p>PSSA</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de</p>	<p>CIMA</p>

(privadas) dignas e em conformidade com a lei.			privado suscetíveis de arrendamento por parte das PSSA. - Acesso das PSSA a alojamento temporário privado.			Saúde e Bem-Estar	
1.6. Apoio técnico e/ou financeiro à construção/requalificação de respostas de alojamento de “médio limiar de exigência”.	Apoiar técnica e/ou financeiramente todos os projetos destinados à construção/requalificação de respostas de alojamento temporário para PSSA (“médio limiar de exigência”).	Número de projetos apoiados.	- Aumento da capacidade de resposta de alojamento temporário para PSSA (“médio limiar de exigência”).	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
1.7. Criação e/ou promoção da resposta de alojamento (“Condomínio Solidário”) para a PSSA (sem casa) na condição de “alto limiar de exigência” – até 36 meses de permanência.	Garantir a integração das PSSA (sem casa) na resposta de alojamento “Condomínio Solidário” sempre que apresentem condições para tal – “alto limiar de exigência”.	- Número de PSSA integradas no “Condomínio Solidário”. - Taxa de ocupação anual.	- Acesso das PSSA (sem casa) a alojamento temporário partilhado. - Melhoria das condições psicossociais das PSSA. - Preparação das PSSA (sem casa) para a sua (re)integração social.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA

<p>1.8. Colaboração com o Governo Regional (em sede de PRIPSSA) na resposta de alojamento para PSSA (sem casa).</p>	<p>Garantir a integração das PSSA (sem casa) na resposta de alojamento da CMF (“Habitação Solidária” e “Condomínio Solidário”) (em 100% da sua lotação).</p>	<p>- Número de PSSA integradas na resposta de alojamento “Habitação Solidária” e “Condomínio Solidário”.</p> <p>- Taxa de ocupação anual.</p>	<p>- Aumento da resposta de alojamento Regional/concelhio para PSSA (sem casa).</p> <p>- Acesso das PSSA (sem casa) a alojamento temporário partilhado.</p> <p>- Melhoria das condições psicossociais das PSSA.</p> <p>- Preparação das PSSA (sem casa) para a sua (re)integração social.</p>	<p>PSSA</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>Governo Regional da Região Autónoma da Madeira – (Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM)</p>
<p>1.9. Requalificação das respostas municipais de alojamento existentes.</p>	<p>Assegurar em 100% a requalificação das respostas municipais de alojamento.</p>	<p>Número de espaços físicos (alojamento) requalificados.</p>	<p>- Aumento da capacidade de resposta municipal ao nível de alojamento temporário para PSSA (sem casa).</p> <p>- Aumento da capacidade de acesso das PSSA</p>	<p>PSSA</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>—</p>

			<p>(sem casa) a alojamento temporário partilhado.</p> <ul style="list-style-type: none">- Melhoria das condições psicossociais das PSSA (sem casa).- Preparação das PSSA (sem casa) para a sua (re)integração social.				
--	--	--	--	--	--	--	--

Objetivo Operacional 2.C. Promover o acesso das PSSA a Programas Municipais de “Habitação Social” (após beneficiação de “Habitação Solidária” e “Condomínio Solidário”).							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
2.1. Divulgação, junto das PSSA e Parceiros CIMA, dos Programas Municipais de acesso à “Habitação Social”.	Realizar anualmente ações de divulgação dos Programas Municipais de “Habitação Social” junto das PSSA e Parceiros CIMA.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de ações de divulgação realizadas junto das PSSA (sem casa). - Número de ações de divulgação realizadas junto dos Parceiros CIMA. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento do conhecimento sobre os Programas Municipais de “Habitação Social”, por parte das PSSA (sem casa). - Aumento do conhecimento sobre os Programas Municipais de “Habitação Social”, junto dos Parceiros CIMA. 	PSSA CIMA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar e Sociohabitafunchal	—
2.2. Promoção do acesso das PSSA aos Programas Municipais de “Habitação Social”.	Colaborar, em 100% das situações elegíveis, com as PSSA (sem casa) no acesso aos Programas Municipais de “Habitação Social”.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de PSSA (sem casa) encaminhadas para Programas Municipais de “Habitação Social”. - Número de PSSA (sem casa) anualmente integradas em 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento de candidaturas de PSSA (sem casa) a Programas Municipais de “Habitação Social”. - Aumento da integração das PSSA (sem casa) em habitação 	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar e Sociohabitafunchal	—

		Programas Municipais de "Habitação Social".	permanente ("Habitação Social").				
2.3. Auxílio às PSSA (sem casa) na identificação e mapeamento de respostas de alojamento definitivo existentes no mercado privado de arrendamento.	Colaborar com as PSSA (sem casa), na identificação e mapeamento, em 100% dos pedidos de ajuda, na procura de respostas habitacionais, dignas e em conformidade com a lei do mercado privado de arrendamento.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de respostas habitacionais identificadas e mapeadas no mercado privado. - Número de PSSA (sem casa) integradas no mercado de arrendamento privado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento da oferta de respostas habitacionais mercado privado de arrendamento para PSSA (sem casa). - Apoio à (re)integração das PSSA (sem casa) em habitação permanente. 	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	—

Eixo de Intervenção		D. Eixo da Capacitação, Empoderamento e Integração Social					
Objetivo Operacional		1.D. Contribuir para a criação e dinamização de programas e/ou projetos de inclusão social e cultural.					
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
1.1. Promoção do acesso das PSSA à cultura, ao desporto e a outras atividades de natureza social à luz dos seus interesses e necessidades individuais.	Divulgar junto de todas as PSSA (sem teto e sem casa), acompanhadas pela CMF, eventos ou atividades culturais, recreativas, desportivas e sociais realizadas no concelho do Funchal.	- Número de divulgações. - Número de participações.	Participação das PSSA em atividades destinadas à sua inclusão social.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
1.2. Promoção da integração de PSSA em eventos de natureza social, cultural e desportiva organizados pelo Município do Funchal.	Divulgar junto de todas as PSSA (sem teto e sem casa), acompanhadas pela CMF, eventos ou atividades culturais, recreativas, desportivas e sociais organizadas pela CMF.	- Número de eventos organizados pela CMF. - Número de participações.	Participação das PSSA em atividades destinadas à sua integração social.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA

Objetivo Operacional 2.D. Contribuir para a criação, promoção e/ou manutenção de uma rede de respostas de ocupação diurna para PSSA.							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
2.1. Celebração e/ou manutenção de protocolos de cooperação e de trabalho em parceria e em rede com instituições regionais (do Funchal) com respostas a nível da ocupação diurna de PSSA (sobretudo para aquisição e desenvolvimento de competências sociais, como por exemplo a “Associação Protetora dos Pobres”, o “Centro de Apoio ao Sem-Abrigo”, a “Associação Médica Internacional” (AMI), a “Associação Casa do Voluntário”, entre outras instituições ou entidades).	Celebrar protocolos de cooperação institucional e/ou manter os já existentes (Funchal), no âmbito de respostas para a ocupação diurna de PSSA.	Número de protocolos de cooperação celebrados e/ou já existentes.	- Criação e/ou aumento de espaços destinados à ocupação diurna de PSSA. - Promoção do trabalho em rede e em parceria com instituições com trabalho e competência no âmbito das PSSA.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; “Associação Casa do Voluntário”; Entre outras entidades
2.2. Apoio à criação e/ou manutenção do funcionamento de Centros de Dia para PSSA, direcionados para trabalho competente nas vertentes ocupacional, formativa e de capacitação.	Apoiar técnica e/ou financeiramente a criação e/ou manutenção do funcionamento de Centros de Dia para PSSA (apoio anual).	- Número de Centros de Dia para PSSA apoiados. - Número de PSSA frequentadoras de Centros de Dia.	- Aumento das competências psicossociais das PSSA frequentadoras de Centros de Dia. - Combate ao isolamento e ao estigma social. - Promoção da integração das PSSA.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA

<p>2.3. Promoção da integração de PSSA em contextos formativos, educativos afetos ao Município.</p>	<p>Facilitar a participação de todas as PSSA suscetíveis de integrar contextos formativos, educativos organizados pela CMF.</p>	<p>Número de PSSA participantes.</p>	<p>Aumento nas competências psicossociais das PSSA.</p>	<p>PSSA</p>	<p>2025-2029</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>—</p>
---	---	--------------------------------------	---	-------------	------------------	---	----------

Objetivo Operacional 3.D. Criar e/ou viabilizar oportunidades de acesso das PSSA a postos de Trabalho.							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
3.1. Promoção e concretização do acesso de PSSA ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (PMFOCT).	Facilitar o acesso de todas as PSSA suscetíveis de integração no PMFOCT.	- Número de PSSA integradas. - Número de PSSA com Programa concluído.	- Preparação das PSSA para a inserção no mercado de trabalho. - Promoção da autoeficácia das PSSA. - Contribuição para a autonomização das PSSA.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	—
3.2. Apresentação de propostas de celebração de protocolos com entidades públicas e/ou privadas de incentivo à contratação de PSSA.	Apresentar 2 propostas de protocolo com empresas públicas e/ou privadas que incentivem à contratação de PSSA.	Número de protocolos a celebrar e/ou celebrados.	- Incentivo à empregabilidade de PSSA. - Combate ao estigma social. - Sensibilização das entidades públicas e privadas para a contratação das PSSA.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	Empresas públicas e privadas.
3.3. Articulação com o Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM) com vista à promoção do processo de (re)inserção profissional de PSSA.	Trabalhar em articulação com IEM, IP-RAM em todos os casos de PSSA suscetíveis de integração no mercado de trabalho ou	- Número de articulações com IEM, IP-RAM. - Número de PSAA referenciadas ao IEM, IP-RAM.	- Contribuição para o envolvimento do IEM, IP-RAM no processo de (re)inserção profissional das PSSA.	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	IEM, IP-RAM

	programas de emprego e/ou formação profissional.		- Promoção da empregabilidade das PSSA.				
<p>3.4. Parceria com o Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM) de modo a dotar as PSSA com competências para o trabalho e/ou exercício profissional.</p>	<p>Promover a participação de todas as PSSA suscetíveis de integração em programas de capacitação e formação do IQ, IP-RAM.</p>	<p>- Número de PSSA referenciadas para programas de capacitação e formação do IQ, IP-RAM.</p> <p>- Número de PSSA integradas em programas de capacitação e formação do IQ, IP-RAM.</p>	<p>- Aumento das competências profissionais das PSSA.</p> <p>- Contribuição para a promoção da empregabilidade das PSSA.</p>	PSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	IQ, IP-RAM

Eixo de Intervenção							
E. Eixo da Produção de Conhecimento e Comunicação							
Objetivo Operacional							
1.E. Conceber e implementar um sistema de Avaliação e Comunicação do PMPSSA 2024-2028							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
1.1. Criação de um sistema de monitorização e avaliação interno do Plano Municipal para a PSSA 2025-2029.	Instituir um sistema de monitorização e avaliação interno (2025), que permita o acompanhamento e a avaliação sistemática das ações do PMPSSA.	Implementação e operacionalização do sistema (interno) de monitorização e avaliação.	Melhoria da eficiência e eficácia da operacionalização do Plano Municipal para a PSSA (PMPSSA).	CIMA; CMSBE	Criação 2025 para funcionamento do prazo de vigência do Plano Municipal PSSA 2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	—
1.2. Criação de um sistema de monitorização e avaliação externo (Parceiros CIMA / CMSBE / Especialistas) do Plano Municipal para a PSSA 2025-2029.	Instituir um sistema de monitorização e avaliação externo (2025), que permita o acompanhamento e a avaliação sistemática das ações do PMPSSA.	Implementação do sistema (externo) de monitorização e avaliação.	Aumento da transparência, objetividade, imparcialidade no processo externo de avaliação.	CIMA; CMSBE	Criação 2025 para funcionamento do prazo de vigência do Plano Municipal PSSA 2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE

Objetivo Operacional 2.E. Participar e colaborar com entidades nacionais e regionais em que a Câmara Municipal é parceira ou venha a ser parceira neste âmbito.							
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
2.1. Participação em grupos de trabalho, de carácter técnico e/ou científico, no domínio das PSSA.	Participar anualmente em grupos de trabalho de natureza técnica e/ou científica relacionados com as PSSA.	Número de participações em grupos de trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento do conhecimento sobre o fenómeno das PSSA. - Definição de boas práticas de intervenção com PSSA. - Contribuição para a definição de políticas e medidas públicas no âmbito das PSSA. - Fomento do trabalho interdisciplinar e multisectorial no domínio das PSSA. 	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA e outras entidades regionais e nacionais.
2.2. Colaboração com o Governo Nacional (ENIPSSA) e/ou Governo Regional (PRIPSSA) participando regularmente no campo da monitorização,	Articular anualmente com entidades públicas nacionais e/ou regionais com responsabilidade política direta na área das PSSA no âmbito da	Número de articulações anuais.	Contribuição para a monitorização, estudo, avaliação e compreensão do fenómeno das PSSA (nível regional).	Governo Nacional (ENIPSSA); Governo Regional (PRIPSSA)	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	Governo Nacional (ENIPSSA); Governo Regional (PRIPSSA)

estudo, avaliação e compreensão do fenómeno.	monitorização, estudo, avaliação e compreensão do fenómeno.						
<p>2.3. Organização conjunta de fóruns ou eventos análogos (CMF e instituições de Ensino Superior Nacionais e/ou Regionais) destinados à discussão e análise do fenómeno das PSSA.</p>	Organização anual de eventos de carácter técnico e/ou científico com vista à discussão e análise da problemática das PSSA.	<p>- Número de eventos.</p> <p>- Número de participantes.</p>	Aumento do conhecimento técnico e/ou científico sobre o fenómeno das PSSA.	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar;</p> <p>Instituições de Ensino Superior Nacionais e/ou Regionais;</p> <p>Instituições com intervenção direta na área das PSSA;</p> <p>População em geral</p>	2025-2029	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>Instituições de Ensino Superior Nacionais e/ou Regionais</p>

Objetivo Operacional		3.E. Produzir e divulgar conhecimento na área das PSSA					
Medida	Meta(s)	Indicador(es) de Avaliação de:		Destinatários	Calendarização	Entidade(s)	
		Resultado	Impacto			Responsável(eis)	Parceira(as)
<p>3.1. Aprimoramento e/ou construção de instrumentos técnicos de recolha/registo de informação referente ao trabalho desenvolvido com as PSSA acompanhadas pelo Município (Formulários, Fichas de Sinalização e Referenciação, Consentimentos Informados, etc.).</p>	<p>Melhorar e/ou produzir, até 31 março de 2025, novos instrumentos técnicos de recolha e registo de informação destinados ao trabalho com as PSSA.</p>	<p>- Número de instrumentos produzidos.</p> <p>- Natureza dos instrumentos técnicos construídos.</p>	<p>- Aumento da quantidade e qualidade da informação recolhida e registada no trabalho desenvolvido com as PSSA.</p> <p>- Aumento da informação a utilizar em sede de relatórios institucionais.</p> <p>- Contribuição para a observância do dever institucional da proteção de dados.</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>31 de março de 2025</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>-</p>
<p>3.2. Construção de Bases de Dados destinadas ao tratamento de informação sobre a população de PSSA objeto de intervenção (designadamente a nível da sua caracterização sociodemográfica, tipificação</p>	<p>Construir, até 31 de março 2025, 4 bases de dados, correspondentes ao número de instrumentos utilizados em sede de recolha e</p>	<p>Número de base de dados construídas.</p>	<p>Organização, tratamento e análise da informação recolhida e registada a constar em documentos</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>31 de março de 2025 (bases de dados para utilização e funcionamento durante o período de vigência do Plano</p>	<p>CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar</p>	<p>—</p>

do trabalho desenvolvido pelo Município com a mesma, em matéria de diagnóstico, planeamento de ação, intervenção e avaliação).	registo de dados sobre as PSSA.		institucionais (CMF, CIMA, CMSBE).		Municipal para a PSSA)		
3.3. Conceção e divulgação de informação (em formato papel e/ou digital) sobre as PSSA, dirigida aos Sem-Abrigo e à População em Geral.	Produção e divulgação semestral de informação (cartazes, flyers, produção multimédia, etc.) sobre a PSSA do Funchal.	- Número de instrumentos de informação/divulgação. - Tipo de instrumentos de informação/divulgação.	- Promoção da compreensão do fenómeno das PSSA. - Combate ao estigma e à discriminação social das PSSA. - Aumento do acesso à informação útil para as PSSA.	PSSA; População Geral	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE
3.4. Promoção e/ou realização de iniciativas, ações e/ou eventos públicos no âmbito do combate ao estigma e discriminação social das PSSA.	Promover e/ou organizar, anualmente, eventos públicos destinados a combater o estigma e a discriminação social das PSSA.	- Número de eventos realizados. - Participação de cidadãos e entidades nos eventos.	Combate ao estigma e discriminação social das PSSA. Envolvimento da Sociedade em Geral no processo de integração social das PSSA.	População Geral	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE
3.5. Elaboração de relatórios ou documentos similares sobre o trabalho	Produzir relatório anual (ou documento similar) sobre o	Número de relatórios produzidos.	- Sistematização do trabalho desenvolvido	CIMA; CMSBE; PRIPSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE

desenvolvido pelo Município no âmbito das PSSA.	trabalho desenvolvido pelo Município com as PSSA.		<p>pelo Município com as PSSA.</p> <p>- Produção de conhecimento sobre o fenómeno das PSSA na cidade do Funchal.</p> <p>- Divulgação da atividade realizada pelo Município com as PSSA.</p>				
<p>3.6. Participação em encontros técnicos e/ou científicos com o objetivo de partilhar conhecimento sobre a realidade das PSSA, experiências e boas práticas profissionais com as mesmas (eventos de carácter nacional e/ou regional).</p>	Participar anualmente em eventos nacionais e/ou regionais destinados à partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas profissionais no trabalho com as PSSA.	<p>- Número de participações em eventos técnicos e/ou científicos.</p> <p>- Número de comunicações e/ou apresentações de carácter técnico e/ou científico.</p>	Aquisição e partilha de conhecimento técnico e/ou científico sobre experiências e boas práticas profissionais na ação com as PSSA.	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar; CIMA; Outras entidades	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE
<p>3.7. Organização de encontros anuais sobre a temática das PSSA e/ou Planos Municipais para intervenção com as mesmas.</p>	Realizar um encontro anual destinado à apresentação, discussão e debate sobre o fenómeno e	<p>- Número de encontros realizados.</p> <p>- Participação de entidades, profissionais e decisores políticos.</p>	- Aumento do conhecimento sobre a realidade regional e concelhia das PSSA.	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar; CIMA;	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE

	intervenção com PSSA.		- Fortalecimento do trabalho em rede e em parceria no âmbito das PSSA. - Enriquecimento da prática profissional no trabalho com PSSA.	Outras entidades; Câmaras Municipais; População em Geral			
3.8. Realização de reuniões de trabalho (Municipais) para discussão, análise e avaliação do fenómeno das PSSA, no Concelho do Funchal.	Realizar semanalmente reuniões de trabalho.	- Número de reuniões de trabalho realizadas. - Número de parceiros nas reuniões agendadas pela CMF.	- Contribuição para o follow-up sistemático dos casos de PSSA acompanhadas pela CMF. - Promoção do trabalho em parceria e em rede no âmbito das PSSA (intervisão). - Aprimoramento da prática profissional com PSSA.	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA
3.9. Comunicação periódica de dados relativos	Assegurar a comunicação	- Número de “comunicações”.	- Aumento da transparência do	CIMA; CMSBE;	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social	CIMA

ao fenómeno concelhio das PSSA e execução do Plano Municipal 2024-2028 (Interna e Externa).	anual de dados sobre o fenómeno concelhio das PSSA e execução do Plano Municipal.	- Número de destinatários. - Natureza dos destinatários.	trabalho desenvolvido pela CMF juntas das PSSA. - Avaliação regular da execução do Plano Municipal 2024-2028. - Aumento da compreensão do fenómeno das PSSA a nível concelhio (Funchal).	PRIPSSA		e Divisão de Saúde e Bem-Estar	
3.10. Realização, junto da sociedade civil, de ações de sensibilização sobre o fenómeno das PSSA.	Realizar semestralmente ações de sensibilização destinadas à sociedade civil sobre o fenómeno das PSSA.	Número de ações de sensibilização realizadas.	- Combate ao estigma e discriminação social das PSSA. - Envolvimento da sociedade civil na problemática das PSSA.	População Geral	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE
3.11. Valorização e divulgação de ideias inovadoras no domínio do fenómeno das PSSA.	Reconhecer e divulgar anualmente ideias inovadoras no âmbito da problemática das PSSA.	Número de ideias inovadoras (projetos).	- Envolvimento societário no fenómeno das PSSA. - Distinguir o trabalho de	População Geral; CIMA; CMSBE; PRIPSSA	2025-2029	CMF - Divisão de Valorização Social e Divisão de Saúde e Bem-Estar	CIMA; CMSBE

			excelência na área das PSSA. - Fomentar o espírito de trabalho e em rede.				
--	--	--	--	--	--	--	--